



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Associação Mato-Grossense dos Municípios

Processo 031/2012 - Modalidade: Carta Convite 025/2012

Associação Mato-Grossense dos Municípios, torna público e para conhecimento dos licitantes e demais interessados que o processo licitatório supramencionado que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e criação de layout para atender ao Convênio 091/2012 firmado entre esta Associação e a Secretaria de Estado de Cultura do Estado de Mato Grosso, foi revogado pela autoridade competente consoante previsão do art. 49 da Lei 8.666/93.

DAYANNY DE ALMEIDA FARIA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:EF3BD6C4

CONTRATOS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa RC CONSULTORES LTDA para atender ao Convênio nº 03/2012 firmado entre o Governo do Estado por intermédio da Vice Governadoria e esta Associação que tem como objeto a “Elaboração de Estudo sobre a Estrutura Econômica e Financeira do Estado de Mato Grosso e Municípios, buscando soluções para fomentar o crescimento do Ente Estatal, viabilizando principalmente as necessidades essenciais do Estado e Municípios”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

EMPRESA: RC CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 26 da Lei

Federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer exarado pela Coordenação Jurídica desta Associação.
Cuiabá, MT, 25 de julho de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Presidente da Amm

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:99421F4A

CONTRATOS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 034/2012 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012**, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame cujo objeto é a Contratação da empresa RC CONSULTORES LTDA para atender ao Convênio nº 03/2012 firmado entre o Governo do Estado por intermédio da Vice Governadoria e esta Associação que tem como objeto a “Elaboração de Estudo sobre a Estrutura Econômica e Financeira do Estado de Mato Grosso e Municípios, buscando soluções para fomentar o crescimento do Ente Estatal, viabilizando principalmente as necessidades essenciais do Estado e Municípios”, sendo declarada como vencedora a empresa **RC CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, para atender as necessidades desta Associação.
Cuiabá - MT, 25 de julho de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Presidente da AMM

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:615879C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATOS DE OBRAS

Quinto termo aditivo ao contrato: 143/2010
Contratada: Construtora Vipps Ltda
Objeto: Reforma do Ginásio de Esportes Samitão e/ou construção de vestiários no Mini Estádio da Vila Aeroporto.
Prazo: Fica o presente aumentado o prazo de 150 dias a partir desta data extinguindo-se em 22/12/2012.
Data: 25/07/2012

Setor de Licitações // Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 25/07/2012

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:600B17B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº.
004/2012 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº. 04/2012 válido no período compreendido entre 23 de maio de 2012 e término em 21 de junho de 2012;
E que, conforme pedido de prorrogação valido por 30 dias, não compareceu para assumir sua vaga a seguinte candidata com o respectivo cargo:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

Cozinheiro Geral

Classificação	Inscrição	Nome
06	2203	JOSIELMA APARECIDA ALVES GONÇALVES

Por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, foi automaticamente considerada como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Alto Araguaia-MT, 25 de julho de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal

DEMIS DAVID DE REZENDE

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Sebastião Elias Filho

Código Identificador:6241ABFF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 066/2012

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 066/2012

PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 051/2012

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, no exercício das suas atribuições que lhe confere a portaria nº 035/2012 de 02 de Janeiro de 2012, torna Público, que está Prorrogando o prazo de abertura da Licitação Modalidade PREGÃO Presencial R.P. nº 052/2012, **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO PSF-II CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, cuja abertura está marcada para **25/07/2012** às 09h00min. Alterando-se para o dia **02/08/2012**, às 09h00min, no endereço Rua Dom Aquino, 346 – centro, Alto Garças – MT.

A prorrogação esta se dando por razão de interesse público, visto que até o presente momento não houve interessados na retirada do Edital.

Publica-se:

Alto Garças - MT, 24 de Julho de 2012.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA

Pregoeira

Portaria nº 035/2012

De acordo:

CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

Advogado – OAB/MT nº 11.033/MT

Procurador Geral

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira

Código Identificador:5C5A6AD8

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA PREFEITURA
DE ALTO GARÇAS - MT

Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT

Extrato de Contrato Nº 077/2012

Contratada: **H.L. NOGUEIRA DE MENEZES LTDA.**

CNPJ: 10.535.515/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da obra de rebaixamento da rede de alta para baixa tensão, iluminação e fechamento da praça do ginásio de esportes.

Valor: R\$ 127.318,88 (cento e vinte e sete mil trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: 06/07/2012 a 31/12/2012.

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira

Código Identificador:0AE41C4A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO 032

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
032/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 354/2011 de 23/11/2011, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2012, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 18/07/2012. Sagraram-se vencedores os proponentes: **L.M. LADEIRA E CIA LTDA** apresentou proposta no valor total de **R\$ 31.713,35 (Trinta e um mil setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, **DENTAL REZENDE LTDA** apresentou proposta no valor total de **R\$ 4.231,15 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e quinze centavos)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 23 de julho de 2012. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtotaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 25 de julho de 2012.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO

Pregoeira.

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:3F8FD740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
033/2012

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 354/2011 de 23/11/2011, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2012, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 19/07/2012. Sagrou-se vencedor o proponente: **MARCOS ANTONIO RODRIGUES & CIA LTDA ME** apresentou proposta no valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**. A licitação foi realizada com Registro de Preços, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 23 de julho de 2012. A pregoeira informa ainda, que a ata de registro de preços, encontra-se na íntegra com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.prefeituradealtotaquari.com.br. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 25 de julho de 2012.

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:
Julio Emilio da Silva
Código Identificador:140203A6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2012

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso na Lei Municipal 569/2009 de 01/07/2009, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procuradora do Município no Processo nº. 004/2012,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. **PEDRO DIAS DE CAMARGO**, brasileiro, RGnº. 17292-3 – SSP/MS, CPF nº. 298.905.351-49, efetivo no cargo de (código 235) Fiscal de Tributos – Perfil Profissional Fiscal de Tributos – Classe A – Nível 04, matrícula nº. 0120, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Apiacás, **APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fulcro no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de Março de 2008, Anexo III da Lei Municipal 065/2011, de 29 de Novembro de 2011 e alterações posteriores, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 569/2009, de 01/07/2009, calculado na forma da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004, c.c. o § 5º, do Art.12 e Art. 13 caput e seus §§, da lei nº. 569/2009, com o benefício do § 6º, do Art. 12, da referida lei.

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no dia vinte e cinco do mês de Julho do ano de dois mil e doze.

ADALBERTO FALASCA
Diretor Executivo

HOMOLOGO:
Em 25 de Julho de 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:682404BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 100-2012 EXONERAÇÃO A PEDIDO

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, conforme requerimento sob o Protocolo de nº 1270/2012, datado de 24 de julho de 2012, a servidora ELEUZA ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art.2º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) de dois mil e doze (2012).

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ovidio de Freitas Godoy
Código Identificador:2BEBB49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 101-2012 NOMEAÇÃO GERENTE TRIBUTÁRIO
EM SUBSTITUIÇÃO DE FERIAS

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, VANO JOSE BATISTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor, LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA, para exercer o cargo de Gerente Tributário, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, em substituição as férias do servidor, Junio Cesar Pereira, por um período de 20 dias.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de julho de 2012..

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ovidio de Freitas Godoy
Código Identificador:AE0D52A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012
A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2012, cujo Objeto é Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Emulsão Asfáltica – CM 30 e RL 1C, para atender às necessidades deste Município: Dia – 07/08/2012. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento *deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 07/08/2012 as 08:30 horas* (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01: *dia 07/08/2012*, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010. Araputanga – MT, 25 de Julho de 2012.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:8B950750

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 006/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, torna público para conhecimento dos interessados que a Carta Convite de que trata o Edital nº. 006/2012, levado a efeito às 11 (onze) horas do dia 17/07/2012, sagrou-se vencedora a empresa **Gráfica & Editora Art Cor Ltda.**
Aripuanã-MT, 19 de Julho de 2012

ELSA HENKE
Presidente da Cpl

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:E713BBD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 059/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 059/2012, levado a efeito às 10h30m do dia 13/07/2012, sagrou-se vencedora a empresa **A. J. ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA ME.**
Aripuanã-MT, 25 de Julho de 2012.

ELSA HENKE
Pregoeira

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:49404D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2012

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS
Nº 059/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Roberto Torremocha**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **A.J. ALVES COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.657.269/0001-97, Inscrição Estadual nº. 13.423.134-1, com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 2374 A, Bairro Setor Industrial, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78.550-000, Telefone (66) 3531-2850, representada neste ato pela sócia-proprietária **Maria Lucia dos Santos**, portadora do RG nº 649.418 SSP/MT e inscrita no CPF nº 814.578.391-72, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal para uso no hospital municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos e execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, a quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	13041	OXIGÊNIO MEDICINAL PPU	M³	180	55,00	9.900,00
02	19434	OXIGÊNIO MEDICINAL (cilindros com 10M³)	M³	2.500	29,90	74.750,00
03	32654	OXIGÊNIO MEDICINAL (cilindros com 3M³)	M³	120	55,00	6.600,00

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

4.2. O **FORNECEDOR** ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo Município de Aripuanã através da Presidente da Comissão de Licitação, em até 15 (quinze) dias úteis após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aripuanã através das solicitações das Secretarias Municipais.

4.4. Caso o **FORNECEDOR** não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da ata de registro de preços.

4.5. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.6. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço

adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 10 deste Edital**.

4.14. É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado das Secretaria Municipal de Saúde, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para as Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.2. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos. .

4.2.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o Município de Aripuanã, através da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o numero exato das quantidades dos produtos a serem entregues e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos. O transporte interestadual deve ser realizado de forma que mantenha os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendadas pelo fabricante.

5.4. Serão rejeitados todos ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

5.5. Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando a repor aquele que apresentar defeito e má aparência, no prazo estabelecido no item anterior, sem adicional ao **CONTRATANTE**.

5.6. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos produtos entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

5.7. Os produtos licitados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e apresentação de requisição, em local estabelecido pela secretaria solicitante, sendo a entrega de total responsabilidade da licitante vencedora do certame.

5.8. Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.9. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

5.10. Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste certame a Prefeitura Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.11. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a Prefeitura Municipal recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos medicamentos requisitados solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado a comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos Produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

7.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

7.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

7.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

7.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aripuanã, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do lote.

8.5. Caso o Município de Aripuanã não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às

seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; e,

IV) declaração de inidoneidade.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Aripuanã.

9.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o Município de Aripuanã, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo a contratada ficar impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

9.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o **FORNECEDOR** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o **FORNECEDOR** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o **FORNECEDOR** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10. DOS ILÍCITOS PENAI

10.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2012 do Município de Aripuanã.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 059/2012 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia autorização do Município de Aripuanã.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 25 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA

Prefeito Municipal

A. J. Alves Comercio de Oxigênio Ltda Me

Cnpj/mf Nº. 13.657.269/0001-97

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:13E482D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 061/2012**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 061/2012, levado a efeito às 10h30m do dia 13/07/2012, sagrou-se vencedora a empresa **AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.**
Aripuanã-MT, 25 de Julho de 2012.

ELSA HENKE
Pregoeira

Publicado por:
Elsa Henke
Código Identificador:5040596E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2012

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Roberto Torremocha, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.804.377/0001-97, Inscrição Estadual Nº. 13.128.121-6, com sede na Avenida Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78.890-000 Telefone (66) 3545-4100 representada neste ato pelo sócio proprietário Senhor **José Carlos Urias**, portador do RG 4.238.290-6 SSP/PR e CPF 596.277.789-15, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso, locação e manutenção de softwares para contabilidade, recursos humanos, tributos, patrimônio, frotas, almoxarifado, compras, licitação, protocolo/processos, controle interno, saúde, assistência social, educação, unificação de cadastros, nota fiscal eletrônica e ISSQN, para atender a administração pública municipal de Aripuanã-MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos e execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, a quantidade e o valor dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – GABINETE DO PREFEITO

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54424	Software para gerenciamento do controle interno	Mês	12	R\$ 310,00	3.720,00

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54415	Software para gerenciamento de almoxarifado	Mês	12	R\$ 450,00	5.400,00
02	54419	Software para gerenciamento de	Mês	12	R\$ 650,00	7.800,00

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
03	54422	Software para gerenciamento da gestão tributária	Mês	12	R\$ 1.400,00	16.800,00
04	54421	Software para gerenciamento de compras/licitações	Mês	12	R\$ 1.050,00	12.600,00
05	54420	Software para gerenciamento do financeiro/tesouraria	Mês	12	R\$ 550,00	6.600,00
06	54423	Software para gerenciamento do ISSQN/NF e (Nota Fiscal Eletrônica)	Mês	12	R\$ 2.500,00	30.000,00
07	54417	Software para gerenciamento de frotas	Mês	12	R\$ 500,00	6.000,00
08	54432	Serviços de implantação e treinamento do gerenciamento do ISSQN-NFe (Nota Fiscal Eletrônica)	Serviço	01	R\$ 7.000,00	7.000,00

LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54414	Software para gerenciamento de protocolo/processos	Mês	12	R\$ 290,00	3.480,00
02	54413	Software para gerenciamento de recursos humanos	Mês	12	R\$ 700,00	8.400,00
03	54412	Software para gerenciamento do Planejamento PPA/LDO/LOA	Mês	12	R\$ 400,00	4.800,00
04	54418	Software para gerenciamento do Portal da Transparência	Mês	12	R\$ 500,00	6.000,00
05	54416	Software para gerenciamento do patrimônio	Mês	12	R\$ 500,00	6.000,00
06	54432	Serviços de unificação de cadastro de pessoas/endereços da Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Planejamento, Compras, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo, Controle de Veículos, Recursos Humanos e Tributação.	Serviço	01	R\$ 8.000,00	8.000,00

LOTE 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54415	Software para gerenciamento da educação	Mês	12	R\$ 2.500,00	30.000,00
02	54434	Serviços de implantação, conversão e customização de banco de dados	Serviço	01	R\$ 6.000,00	6.000,00

LOTE 05 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAE

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54424	Software para gerenciamento do Departamento de Água e Esgotos	Mês	12	R\$ 700,00	8.400,00

LOTE 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54428	Software para gerenciamento de central de regulação	Mês	12	R\$ 400,00	4.800,00
02	54426	Software para gerenciamento de farmácia básica	Mês	12	R\$ 1.000,00	12.000,00
03	54427	Software para gerenciamento de atendimento PSF	Mês	12	R\$ 1.100,00	13.200,00
04	54434	Serviços de implantação, conversão e customização de Banco de Dados.	Serviço	01	R\$ 5.000,00	5.000,00

LOTE 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor UN	Valor Total
01	54429	Software para gerenciamento da Assistência Social	Mês	12	R\$ 500,00	6.000,00

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1.1. O fornecedor ficará obrigado a iniciar a execução dos serviços licitados, pretendidos pelo Município de Aripuanã através da Presidente da Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aripuanã através das solicitações das Secretarias Municipais participantes.

4.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da ata de registro de preços.

4.1.4. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.5. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.1.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.1.10. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.1.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.1.12. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 18 deste Edital.

4.1.13. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a **CONTRATANTE** destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

4.2. QUANTO AOS SERVIÇOS MENSALIS;

4.2.1. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos contratados;

4.2.2. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto;

4.2.3. Prestar atendimento mensal “in loco”, atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;

4.2.4. Prestar atendimento “in loco” de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.

4.2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os parâmetros deste edital e totalmente em consonância com a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2.6. Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos serviços das Secretarias Municipais solicitantes, os quais serão designados formalmente pela autoridade competente como **FISCAIS DE CONTRATO/ATA**.

4.3. QUANTO AOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÕES

4.3.1. Os serviços referentes às implantações deverão ser iniciados de imediato após a assinatura da ATA/CONTRATO e terão um prazo máximo para conclusão de 60 (sessenta) dias;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Formalizar e assinar a ata de registro de preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

5.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;

5.5. Determinar aos servidores, Secretários, Diretores, Chefes de Departamentos ou Seções que prestem o máximo de colaboração a

CONTRATADA nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofram interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documento, etc., bem como o livre trânsito nas dependências relativas da **CONTRATANTE**, desde que obviamente necessários;

5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o Município de Aripuanã, através da solicitação das Secretarias participantes, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

6.2. As Secretarias Municipais participantes deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, os serviços a serem executados e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

6.3. Os serviços adquiridos através deste Pregão deverão ser prestados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes.

6.4. Os serviços licitados somente serão prestados se houver eventual necessidade da Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ - MT;

6.5. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

6.6. O prazo de entrega dos serviços licitados que compreende; Conversão, Migração e Implantação dos softwares não poderão ser superior a **30 (dias) dias úteis** contados a partir da data da ordem de serviço.

6.6.1. Será considerado como entregue os serviços licitados, o momento que a empresa vencedora do certame estiver com o banco de dados convertido, migrado e customizado, bem como, implantados todos os softwares licitados e os usuários treinados.

6.7. Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

6.8. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

6.9. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame a Prefeitura Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O recebimento dos serviços e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a Prefeitura Municipal recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através da ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado a comprovação de situação de regularidade da

contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos serviços.

7.2. O pagamento dos serviços de implantação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA, desde que entregue na Tesouraria, em tempo hábil para seu processamento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado,

envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aripuanã, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o Município de Aripuanã não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I)** advertência;
- II)** multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- III)** suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; e,
- IV)** declaração de inidoneidade.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Aripuanã.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o Município de Aripuanã, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo a contratada ficar impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o **FORNECEDOR** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o **FORNECEDOR** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; e,
c) se o **FORNECEDOR** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAI

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2012 do Município de Aripuanã.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 061/2012 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 25 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA

Prefeito Municipal

Agili Software Para área Pública Ltda

Cnpj 26.804.377/0001-97

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:5AD52830

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº. 005/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, torna público para conhecimento dos interessados que a Carta Convite de que trata o Edital nº. 005/2012, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 16/07/2012, sagram-se vencedoras as empresas **J. Pereira da Silva e Cia Ltda** e **Geração 2000 Calçados, Conf. e Mat. Esportivos Ltda EPP.**

Aripuanã-MT, 25 de Julho de 2012

ELSA HENKE

Presidente da Cpl

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:D698E289

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2012

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em trechos das Ruas Arthur J. da Silva, Maria Paz Passarinho e São Francisco e Dr. Sebastião Pedro da Silva, sendo 6.781,64m², incluindo os materiais necessários e mão-de-obra.

Data de abertura: 13/08/2012. Horário: 09 (nove) horas.

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 8h as 12h pelo valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Aripuanã-MT, 25 de julho de 2012.

ELSA HENKE

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:B45D42CC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, Senhor Marcelino Vieira Cardoso, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 14/2012, Para Registro de Preços, onde sagrou-se vencedora a empresa: GASOLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, os Lotes do nº 01 ao Lote nº 60 no valor de R\$ 143.519,90 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Barão de Melgaço – MT, 20 de julho de 2012.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:57976C5A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº. 072/2012

CONTRATADA: CONSTRUTORA ARENHARDT.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para construções de coberturas em estruturas metálicas das quadras de esportes das Escolas Municipais nas Comunidades Água da Prata e São Bento.

VALOR: R\$ 216.710,60

VIGÊNCIA: 21/10/2012

DATA: 24/07/2012

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:456F0E71

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N.º 088/2012

DECRETO N.º 088/2012, DE 24 DE JULHO 2012

Dispõe sobre o valor venal da terra nua por hectare - VTN/há dos imóveis rurais do Município de Brasnorte, para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte.

Considerando, que o Município firmou Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma

prevista no § 1º do Decreto nº. 6.621 de 2008 e nos termos da Resolução CGITR nº. 03, de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR;

Considerando, que o Convênio obriga que em sua cláusula sexta seja informada a Superintendência da Receita Federal do Brasil - SRRF de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras - SIPT da RFN;

Considerando, a necessidade de apurar um valor mínimo de avaliação da terra nua aos imóveis rurais, para cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR.

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o valor da Avaliação Venal da terra nua por hectare - VTN/há dos imóveis rurais do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2012, efetuada por Comissão nomeada através do Decreto n.º 032/2012.

Art. 2.º O Valor Venal da terra nua por hectare - VTN/há dos imóveis rurais do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, será obtido em função do enquadramento em um dos tipos descritos no Anexo I, que passará a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3.º Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Finanças comunicar a todos os Contadores a respeito do presente Decreto e seu anexo.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:FDA9A31F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 047/2012 – PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Jaime Alfredo Salazar Abarca. **Modalidade:** Compra Direta nº 735/2012. **Objeto:** locação de um imóvel. **Prazo:** 04 (quatro) meses, a partir de 05 de março de 2012. **Valor:** R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** Ficha: 943 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção PSI. Dotação: 06.20.2.033.3.3.90.36.00.00.00.00. Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2012.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Secretária Interina de Saúde
Contratante

JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA

Contratado

Errata:

Onde lê-se: Objeto: locação de um imóvel.

Leia-se: Ojeto: prestação de serviços de professor de língua espanhola para trabalhar em oficinas terapêuticas no CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil da Secretaria Municipal de Saúde.

Mantidas as demais especificações.

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:DF84DC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 311 DE 23 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

ART.1º- Designar o servidor **ARNALDO DONIZETE TRALDI** – Contador, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

ART.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 022, de 20 de fevereiro de 2009, que o designou para exercer as funções de Chefe da Divisão de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 23.07.2012

Publicado por:

Regina Ramos dos Santos

Código Identificador:4B79C93F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 092/2012

ABERTURA: 10 de agosto de 2012.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 10 de agosto de 2012 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de parafusos, porcas e arruelas diversas para atender a oficina da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de julho de 2012.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:D9B2C2D3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no

loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

BEATRIZ ESPERANÇA BIANCHI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16 E 17 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

NELI MARIA SELVA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

AMAURO NOAL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:98FB77AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2012

ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 11ª. CIBM/MT.

LEIA-SE:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 11ª. CIBM/MT.

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:7D79EC1F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº. 008/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2012

PREGÃO Nº 008/2012 regido pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e o Decreto Municipal nº025/2011.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, cujos quantitativos e especificações estão apresentadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Data: 10 DE AGOSTO DE 2012 – Horário: 09h30min (nove e trinta horas).

Local de Abertura da Licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - END: RUA TIRADENTES, 166 - CENTRO – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Local de Retirada do Edital: Rua Tiradentes, 166 – Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, junto ao Pregoeiro, mediante a apresentação do recibo de compra do Edital, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) não reembolsável, para cobrir despesas referente a reprodução gráfica.

Chapada dos Guimarães (MT), 25 de julho de 2012.

BENEDITO JONAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:12D25631

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI 2616/2012

Projeto de Lei nº.587/2012
Autoria: Poder Executivo
LEI Nº. 2616/2012

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 24 DA LEI 2367/2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLÍDER – MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT. Aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica inserido ao artigo 24 da lei 2367/2010, o paragrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º. A avaliação do Estágio Probatório de que trata o caput deste artigo, com observância ao que dispõe o § 2º, cria tabela para o fim de atribuição de nota pela Comissão de Avaliação, criada para este fim específico, a qual deverá seguir o quadro abaixo:

Não atendeu às expectativas	0 a 50
Atendeu parcialmente às expectativas	51 a 60
Atendeu às Expectativas	61 a 95
Superou as Expectativas	95 a 100

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 24 de julho de 2012

CELSONO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal de Colider-mt

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:A11A226A

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI 2617/2012

Projeto de Lei nº. 588/2012
Autoria: Poder Executivo
LEI Nº. 2617/2012

ACRESCENTA O PARAGRAFO 3º AO ARTIGO 19 DA LEI Nº 2377/2010, DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE COLIDER.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT. Aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica inserido ao artigo 70 da lei 2377/2010, o paragrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º. A avaliação do Estágio Probatório de que trata o caput deste artigo, com observância ao que dispõe o § 2º, cria tabela para o fim de atribuição de nota pela Comissão de Avaliação, criada para este fim específico, a qual deverá seguir o quadro abaixo:

Não atendeu às expectativas	0 a 50
Atendeu parcialmente às expectativas	51 a 70
Atendeu às Expectativas	71 a 95
Superou às Expectativas	95 a 10

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 24 de julho de 2012

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal de Colider-mt

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:41F34E34

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CONTRATO Nº 003/2012

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Exames Laboratoriais para atendimento aos usuários dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM, nos termos do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 002/2012.

VALOR: R\$ 51.790,00

VIGÊNCIA: 23/07/2012 à 31/12/2012

Publicado por:

Deise da Silva Aragão

Código Identificador:3A16D129

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 062/2012**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2012.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de

Colider-MT, a partir do dia 25.07.2012 a 23.08.2012, munidos dos seguintes documentos, originais e respectivas cópias:

- Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
 - Título de eleitor;
 - Comprovante de quitação eleitoral;
 - Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
 - Carteira de identidade (R.G.);
 - Cartão do C.P. F;
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
 - 02 fotos 3x4 atuais;
 - Carteira de trabalho;
 - Cartão PIS/PASEP
 - Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
 - Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
 - Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);
 - Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);
 - Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
 - Comprovante de residência;
 - Carteira nacional de habilitação;
 - Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
 - Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;
 - Declaração de bens.
 - C/C (Banco do Brasil)
 - Outros documentos pertinentes que fizerem necessários.
- Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

PROFESSORA – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA		
01	MARCELI GORLACH DE ALMEIDA	Classificação 10º lugar

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Carmem Soares Targa

Código Identificador:3BA57403

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2012 – PMC

PROCESSO: 52701225/2012

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual Prestação de serviços com limpeza e refundação de poços com assentação de manilhas**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de Agosto de 2012, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 -

Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08h00min horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo Site www.colniza.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 13h00min horas. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via E-MAIL prefeituracolniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315**.

Colniza – MT, 25 de julho de 2012.

ANTONIO APOLINÁRIO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:B912E4A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 075/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Construção para Ampliação do Prédio PSF Vila Veranópolis no Município de Confresa.

DO PRAZO: 05/07/2012 à 05/07/2013

DO VALOR: 142.311,78

DATA: Confresa, 05 de Julho de 2.012

Dotação: 408 – 06.02 1.036 4.4.90.51.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** Lira & Costa Ltda.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:99FA45F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 076/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Construção para Ampliação do Prédio PSF Vila Nova no Município de Confresa.

DO PRAZO: 05/07/2012 à 05/07/2013

DO VALOR: 141.324,82

DATA: Confresa, 05 de Julho de 2.012

Dotação: 408 – 06.02 1.036 4.4.90.51.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** LL Construtora Ltda.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:DC720D2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 077/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Construção para Ampliação do Prédio PSF Jardim Planalto no Município de Confresa.

DO PRAZO: 05/07/2012 à 05/07/2013

DO VALOR: 121.484,92

DATA: Confresa, 05 de Julho de 2.012

Dotação: 408 – 06.02 1.036 4.4.90.51.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** LL Construtora Ltda.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:C60DC703

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 082/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Recapeamento de Pavimentação Asfáltica com Micro-Revestimento a Frio-Microflex no Município de Confresa.

DO PRAZO: 12/07/2012 à 12/09/2012

DO VALOR: 475.840,60

DATA: Confresa, 12 de Julho de 2.012

Dotação: 303 – 07.01 1.053 4.4.90.51.00.00.00.00

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** Semec – Serviços de Engenharia e Construções Ltda.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:5A417CDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 083/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Recuperação de 130,66 Km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, no Projeto de Assentamento PA Confresa Rocandor.

DO PRAZO: 19/07/2012 à 27/11/2012

DO VALOR: 3.803.638,88

DATA: Confresa, 19 de Julho de 2.012

ASSINANTES: Mauro Sérgio Pereira de Assis – Presidente da APPRSPBH, Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** Construtora Progresso Ltda.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:C5CCAE85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 084/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Recuperação de 60,56 Km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, no Projeto de Assentamento PA Confresa Canta Galo.

DO PRAZO: 19/07/2012 à 27/11/2012

DO VALOR: 1.676.999,00

DATA: Confresa, 19 de Julho de 2.012

ASSINANTES: Mauro Sérgio Pereira de Assis – Presidente da APPRSPBH, Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** LL Construtora Ltda.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:A506D8B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 085/2012

DO OBJETO: Execução de Obras de Recuperação de 42,29 Km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, no Projeto de Assentamento PA Confresa Independente II/Santo Antônio do Fontoura III.

DO PRAZO: 19/07/2012 à 27/11/2012

DO VALOR: 996.290,54

DATA: Confresa, 19 de Julho de 2.012

ASSINANTES: Mauro Sérgio Pereira de Assis – Presidente da APPRSPBH, Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa – **Contratado:** J. da Silva Vieira & Cia Ltda-ME.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:86705F2A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2012 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS -
VALDO WILLIAN DOS SANTOS

Portaria nº 196/2012 de 11 de Julho de 2012

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005. RESOLVE;

Art. 1º - Fica prorrogada a LICENÇA SEM VENCIMENTOS por um período de 01 (um) ano correspondido entre 31/07/2012 a 30/07/2013 ao Servidor Público Municipal o Sr. VALDO WILLIAN DOS SANTOS - Matrícula 010533, ocupante do Cargo Efetivo de PROF LIC PL EM EDUC FISICA, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E CULTURA/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 em atendimento ao requerimento do Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:35F11B43

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2012 - EXONERAÇÃO - FREDERICO DOS SANTOS FARIA**

Portaria nº 197/2012 de 16 de Julho de 2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo Efetivo de PNSS FARMACEUTICO por iniciativa do servidor o Sr. FREDERICO DOS SANTOS FARIA - Matrícula 010750, Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LABORATORIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Julho de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:A367EA77

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2012 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - EDNA LEONEL DE OLIVEIRA**

Portaria nº 198/2012 de 23 de Julho de 2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005. RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA SEM VENCIMENTOS por um período de 01 (um) ano correspondido entre 01/08/2012 a 31/07/2013 a Servidora Pública Municipal a Sra. EDNA LEONEL DE OLIVEIRA - Matrícula 010176, ocupante do Cargo Efetivo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE LAZER E CULTURA/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA, conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 em atendimento ao requerimento da Servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:B9762A75

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO Nº 020/2012**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **Fornecimento de material de LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS para Secretarias Municipais e Escolas Municipais do Centro**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 08 (oito) de agosto de 2012, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, pelo site da Prefeitura através do seguinte endereço www.cotriguacu.mt.gov.br ou via fax – (66)35551224, 1247 ou 1621.

Cotriguaçu, 25 de julho de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:86BED0D3

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO Nº 021/2012**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE**

CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS DE NOVA UNIÃO, NOVA ESPERANÇA E OURO VERDE DOS PIONEIROS, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA EM NOVA UNIÃO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 08 (oito) de agosto de 2012, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, pelo site da Prefeitura através do seguinte endereço www.cotriguacu.mt.gov.br ou via fax – (66)35551224, 1247 ou 1621.

Cotriguaçu, 25 de julho de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:1A30B89D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2012**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 009/2012, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de expediente, cartuchos jato de tinta, toners laser e contratação de serviços de recarga de cartuchos e toners, para serem utilizados na manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, cujo certame teve como vencedora as empresas: C.T. DA SILVA-EPP inscrita no CNPJ: 09.204.423/0001-06 para os itens: 18 R\$ 0,93, 26 R\$ 10,38, 31 R\$ 0,79, 32 R\$ 0,79, 33 R\$ 0,41, 34 R\$ 0,41, 35 R\$ 0,41, 36 R\$ 0,41, 37 R\$ 0,41, 38 R\$ 0,41, 49 R\$ 1,07, 50 R\$ 1,07, 51 R\$ 1,07, 52 R\$ 1,07, 53 R\$ 1,13, 54 R\$ 1,13, 57 R\$ 0,86, 59 R\$ 1,07, 60 R\$ 1,07, 61 R\$ 1,07, 62 R\$ 1,07, 63 R\$ 1,07, 64 R\$ 1,07, 65 R\$ 1,07, 66 R\$ 1,80, 70 R\$ 26,87, 71 R\$ 47,39, 100 R\$ 4,52, 101 R\$ 4,52, 103 R\$ 5,93, 110 R\$ 7,15, 114 R\$ 1,15, 137 R\$ 9,79, 138 R\$ 9,79, 139 R\$ 3,50, 160 R\$ 0,22, 161 R\$ 0,48, 162 R\$ 0,48, 163 R\$ 0,48, 164 R\$ 0,48, 179 R\$ 11,20, 185 R\$ 1,55, 188 R\$ 1,15, 196 R\$ 1,69, 199 R\$ 13,70, 226 R\$ 42,00, 227 R\$ 57,50, 230 R\$ 225,00, 231 R\$ 219,00, 232 R\$ 219,00, 233 R\$ 192,00, 234 R\$ 215,00, 235 R\$ 194,00, 236 R\$ 20,00, 237 R\$ 25,00, 238 R\$ 20,00, 239 R\$ 25,00, 240 R\$ 60,00, 241 R\$ 60,00, 242 R\$ 60,00 e 243 R\$ 60,00, totalizando R\$ 60.161,07 (sessenta mil cento e sessenta e um reais e sete centavos), N.E. PAPELARIA LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 05.698.132/0001-52 para os itens: 01 R\$ 2,24, 02 R\$ 3,82, 04 R\$ 6,50, 05 R\$ 8,20, 06 R\$ 14,00, 07 R\$ 14,00, 08 R\$ 16,00, 09 R\$ 10,40, 10 R\$ 12,00, 11 R\$ 12,00, 12 R\$ 12,00, 13 R\$ 12,00, 15 R\$ 5,35, 21 R\$ 5,99, 39 R\$ 16,00, 40 R\$ 16,00, 41 R\$ 0,35, 42 R\$ 0,35, 43 R\$ 0,35, 44 R\$ 0,35, 45 R\$ 0,35, 46 R\$ 0,35, 48 R\$ 68,00, 58 R\$ 6,40, 67 R\$ 0,80, 69 R\$ 7,80, 72 R\$ 95,50, 73 R\$ 1,15, 74 R\$ 1,15, 75 R\$ 1,15, 76 R\$ 1,15, 77 R\$ 1,15, 78 R\$ 1,15, 79 R\$ 1,15, 80 R\$ 1,15, 81 R\$ 1,15, 82 R\$ 1,15, 83 R\$ 1,15, 84 R\$ 1,15, 85 R\$ 1,15, 86 R\$ 1,15, 87 R\$ 1,15, 88 R\$ 1,15, 89 R\$ 1,15, 90 R\$ 1,15, 91 R\$ 1,15, 92 R\$ 1,15, 94 R\$ 0,70, 95 R\$ 2,20, 98 R\$ 0,80, 99 R\$ 5,60, 104 R\$ 1,80, 105 R\$ 2,70, 106 R\$ 3,96, 109 R\$ 23,90, 127 R\$ 13,10, 128 R\$ 13,10, 129 R\$ 13,10, 130 R\$ 13,10, 131 R\$ 13,10, 132 R\$ 13,10, 133 R\$ 13,10, 134 R\$ 13,10, 135 R\$ 13,10, 136 R\$ 13,10, 140 R\$ 8,80, 141 R\$ 8,80, 142 R\$ 8,80, 143 R\$ 8,80, 144 R\$ 8,80, 145 R\$ 8,80, 146 R\$ 8,80, 165 R\$ 0,45, 166 R\$ 10,20, 167 R\$ 131,00, 168 R\$ 36,00, 169 R\$ 9,00, 170 R\$ 9,00, 171 R\$ 9,00, 172 R\$ 9,00, 173 R\$ 9,00, 174 R\$ 9,00, 175 R\$ 9,00, 178 R\$ 6,60, 180 R\$ 0,95, 181 R\$ 0,95, 182 R\$ 0,95, 183 R\$ 0,95, 184 R\$

0,95, 186 R\$ 1,35, 187 R\$ 52,90, 189 R\$ 0,80, 190 R\$ 0,80, 191 R\$ 0,80, 192 R\$ 0,80, 195 R\$ 6,55, 197 R\$ 0,30, 198 R\$ 28,00, 200 R\$ 3,40, 201 R\$ 33,70, 202 R\$ 1,45, 203 R\$ 1,50, 204 R\$ 1,50, 222 R\$ 51,00, 223 R\$ 58,00, 224 R\$ 41,80, 225 R\$ 55,30, 228 R\$ 40,35 e 229 R\$ 52,60, totalizando R\$ 49.378,90 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos) e MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME inscrita no CNPJ: 09.544.657/0001-94 para os itens: 03 R\$ 3,60, 14 R\$ 4,90, 16 R\$ 0,55, 17 R\$ 0,65, 19 R\$ 2,65, 20 R\$ 7,30, 22 R\$ 3,15, 23 R\$ 3,15, 24 R\$ 3,15, 25 R\$ 3,15, 27 R\$ 20,00, 28 R\$ 20,00, 29 R\$ 20,00, 30 R\$ 2,16, 47 R\$ 43,88, 55 R\$ 27,75, 56 R\$ 27,75, 68 R\$ 24,98, 93 R\$ 0,66, 96 R\$ 1,24, 97 R\$ 1,85, 102 R\$ 2,35, 107 R\$ 8,95, 108 R\$ 2,35, 111 R\$ 4,85, 112 R\$ 10,70, 113 R\$ 4,15, 115 R\$ 9,60, 116 R\$ 9,60, 117 R\$ 9,60, 118 R\$ 9,60, 119 R\$ 9,60, 120 R\$ 9,60, 121 R\$ 9,60, 122 R\$ 9,60, 123 R\$ 9,60, 124 R\$ 9,60, 125 R\$ 9,60, 126 R\$ 9,60, 147 R\$ 0,45, 148 R\$ 0,45, 149 R\$ 0,45, 150 R\$ 0,45, 151 R\$ 0,45, 152 R\$ 0,45, 153 R\$ 0,45, 154 R\$ 0,45, 155 R\$ 0,45, 156 R\$ 0,45, 157 R\$ 0,45, 158 R\$ 0,45, 159 R\$ 0,45, 176 R\$ 11,90, 177 R\$ 4,90, 193 R\$ 15,30, 194 R\$ 6,50, 205 R\$ 2,16, 206 R\$ 2,16, 207 R\$ 2,16, 208 R\$ 2,16, 209 R\$ 1,15, 210 R\$ 1,15, 211 R\$ 1,15, 212 R\$ 1,15, 213 R\$ 1,15, 214 R\$ 1,15, 215 R\$ 1,15, 216 R\$ 1,15, 217 R\$ 1,15, 218 R\$ 1,15, 219 R\$ 1,15, 220 R\$ 1,15, 221 R\$ 1,15, totalizando R\$ 48.264,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Curvelândia-MT, 24 de julho de 2012.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gustavo Alves do Carmo

Código Identificador:26629E9A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 848/2012**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 – CONVENIOS

FUNÇÃO 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 1069 – APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

PROJETO/ATIVIDADE 1.261 – ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E LAZER E CULTURAIS.

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 – CONVENIOS

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0006 – APOIO EDUCACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE 1088 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS “CAMINHO DA ESCOLA”

4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 39.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de junho de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:F7AAC481

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS JAN/2012

EXTRATO DE CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS MÊS 01/2012 FLS 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
001/2012	02.01.2012	FABRICIO MOREIRA DA COSTA	Bioquímico	Departamento de Saúde	3.507,68	29.02.2012
002/2012	02.01.2012	LUZIA GOMES FERREIRA	Agente de Saúde	Departamento de Saúde	1.090,12	31.12.2012
003/2012	02.01.2012	ROSANGELA NUNES F. DIAS LIMA	Agente de Saúde Ambiental	Departamento de Saúde	622,00	31.12.2012
004/2012	02.01.2012	NAYARA DE CARVALHO	Agente de Saúde Ambiental	Departamento de Saúde	622,00	31.12.2012

General Carneiro-MT, 31 de Janeiro de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:82C68EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA FEV/2012

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 02/2012 - FL.01

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
057/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	ELI COELHO DA SILVA
058/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MOISES BARBOSA DA SILVA
059/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	NATANAEL SANTOSA FREITAS
060/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	EURICO ELMO PINHEIRO
061/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	IVETE LUZ DAVID PEREIRA
062/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	RENATO ALEXANDRE R. DA SILVA
063/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	DIRCENY TEIXEIRA DE ARAÚJO
064/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	HELENA MORAIS SIQUEIRA SALUSTIANO
065/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JOÃO BOSCO MARTINS
066/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
067/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MOACIR DE CASTRO E SILVA
068/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ALESSANDRA MAZZARDO
069/12	01.02.12	Dispõe sobre Comissão de Licitação.	////////////////////////////////////
070/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ZILDETE PEREIRA DOS SANTOS
071/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	CLEIDE SOUSA GARCIA
072/12	01.02.12	Dispõe sobre Transposição De Cargo.	EURICO ELMO PINHEIRO
073/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear s Comissão.	MARCIO SOUZA FARIA
074/12	01.02.12	Dispõe sobre Exonerar servidor.	ELDON ROCHA AIRES

075/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	VALTEY TEIXEIRA DE ARAÚJO
076/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	ROSANA APARECIDA CUSTÓDIO
077/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	MARIA GORETH LEITE
078/12	01.02.12	Dispõe sobre Nomear Servidor.	PATRICIA SOUSA DA SILVA
079/12	01.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	GIZAMAR SOBRINHO CASTANÕN
079-A/12	01.02.12	Designa a Servidora.	DAIANNE DA SILVA RODRIGES
080/12	15.02.12	Dispõe sobre Licença Prêmio.	CLARÊNCIA WA'UTOMORAIWE
081/12	15.02.12	Dispõe sobre Designar servidor.	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA MORAIS

General Carneiro-MT, 29 de Fevereiro de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 02/2012 - FL.02

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
082/12	20.02.12	Dispõe sobre Férias servidor.	MARIA DE LURDES ALVES MORAES
083/12	20.02.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	FRANCISCO TAVARES AMORIM
084/12	20.02.12	Dispõe sobre Férias de Servidor.	OZEUDO PEREIRA DA SILVA
084-A/12	27.02.12	Designar a Servidora	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA

General Carneiro-MT, 29 de Fevereiro de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:F851A114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS MAR/2012

EXTRATO DE CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS MÊS 03/2012 FLS 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
075/2012	01.03.2012	LURDES DE SOUZA BORGES	Merendeira	Departamento de Educação	622,00	30.06.2012
076/2012	01.03.2012	ROGERIO RODRIGUES DE MORAES	Vigilante de Endemias	Departamento de Saúde	622,00	08.11.2012
077/2012	01.03.2012	LILIANE RIBEIRO	Agente Administrativo	Departamento de Educação	622,00	30.06.2012
078/2012	01.03.2012	GISELA PEDDZAROS'A	Merendeira	Departamento de Educação	622,00	30.06.2012
079/2012	01.03.2012	KACIANY VIEIRA ARRAIS MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Educação	622,00	30.04.2012
080/2012	12.03.2012	RENAN RODRIGUES DOS SANTOS	Bioquímico	Departamento de Saúde	3.507,68	30.06.2012
081/2012	12.03.2012	PATRICIA BUSANELLO MACHADO	Professor III	Departamento de Educação	1.772,01	09.06.2012

General Carneiro-MT, 31 de Março de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:4BE2966B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA MAR/2012

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 03/2012 - FL.01

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
085/12	06.03.12	Dispõe sobre Exonerar servidor.	EMILIA RIBEIRO DE SOUZA
086/12	08.03.12	Dispõe sobre Fixação de Horário.	
087/12	09.03.12	Dispõe sobre Exonerar servidor.	ELI COELHO DA SILVA
088/12	09.03.12	Dispõe sobre Alerta aos Servidores.	

089/12	12.03.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	NAYARA SOARES PAULA
090/12	12.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	WILSON DIAS LIMA
091/12	12.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	TÂNIA DE SOUSA FERREIRA
092/12	12.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	SILENE FERREIRA DA SILVA
093/12	12.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA
094/12	01.03.12	Dispõe sobre Ratificação da Portaria 252/11.	IZABEL FERREIRA
095/12	12.03.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	IVALDIRA GOMES DA SILVA
096/12	13.03.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	MARZINHO SOUZA PAULINO
097/12	13.03.12	Dispõe sobre Comissão de Licitação.	KELLY KISSES FERREIRA PAGNOCELLI
098/12	13.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JOSÉ DONIZETE LOPES
099/12	13.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
100/12	13.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	PAULA ANDREIA COSTA DA SILVA
101/12	13.03.12	Dispõe sobre Exonerar servidor.	ERICA FRANCISCA BORGES
102/12	27.03.12	Designar a Servidora.	EDNA PROFETA DA FONSECA PAIVA
103/12	27.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MANOEL MENDES DE OLIVEIRA
104/12	29.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	DALVA OLIVEIRA LACERDA
105/12	29.03.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	RONEY GOMES DA SILVA
106/12	29.03.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	MARLENE MENDES DE LIMA
107/12	29.03.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	HELEN CRISTINA S. FERREIRA
108/12	29.03.12	Dispõe sobre Férias de Servidor.	ROSANGELA N. F. DIAS LIMA
109/12	29.03.12	Dispõe sobre Férias de Servidor.	AILTON MOREIRA DOS SANTOS

General Carneiro-MT, 31 de Março de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:5BFA1CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS ABR/2012

EXTRATO DE CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS MÊS 04/2012 FLS 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
082/2012	01.04.2012	CLARICE ROCHA SIQUEIRA	Merendeira	Departamento de Educação	622,00	29.06.2012
083/2012	09.04.2012	RENATA CRISTINA DO C. PEREIRA	Prestação de Serviços PAIF	Depart. de Assist. Social	1.244,00	07.06.2012
084/2012	09.04.2012	ELIZABETH DA SILVA	Prestação de Serviços PAIF	Depart. de Assist. Social	2.488,00	06.08.2012
085/2012	09.04.2012	RUBIANA TEIXEIRA DE LIMA	Prestação de Serviços PAIF	Depart. de Assist. Social	2.488,00	06.08.2012
086/2012	09.04.2012	REJIAINE PERREIRA OLIVEIRA	Prestação de Serviços PAIF	Depart. de Assist. Social	2.488,00	06.08.2012
087/2012	01.04.2012	REINALDO MOREIRA SOUZA	Guarda	Departamento de Educação	622,00	30.04.2012

General Carneiro-MT, 30 de Abril de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:85E166C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA ABR/2012

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 04/2012 - FL.01

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
110/12	01.04.12	Dispõe sobre Exonerar servidor.	ROBERTO ISAIAS F. FRANCA
111/12	01.04.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	JOSÉ MAURO CLAUDIO DA SILVA
112/12	09.04.12	Dispõe sobre Férias de Servidor.	EUSVALDO FERREIRA COSTA
112-A/12	09.04.12	Designar a Servidora.	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA
113/12	09.04.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	LEILA APARECIDA DOS SANTOS CAMILO
114/12	09.04.12	Dispõe sobre Nomear Servidor.	JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA

115/12	09.04.12	Dispõe sobre Remoção de Setor.	JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES
116/12	09.04.12	Dispõe sobre Nomear Servidor.	LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA
117/12	09.04.12	Dispõe sobre Nomear Servidor.	DAIANNE DA SILVA RODRIGUES
118/12	09.04.12	Dispõe sobre Licença p/ tratar de Interesse Particular.	AILTON JOSÉ MERI EKUREU
119/12	09.04.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	FERNANDO AUGUSTO MAUERVERCK
120/12	27.04.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	NAYARA DE CARVALHO

General Carneiro-MT, 30 de Abril de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:AD617A48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS MAIO/2012

EXTRATO DE CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS MÊS 05/2012 FLS 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
088/2012	01.05.2012	WANKTOM TSERE WADZA NAVANTE	Professor	Departamento de Educação	622,00	20.12.2012
089/2012	01.05.2012	SINDERLEI BARBOSA RODRIGUES	Motorista	Departamento de Saúde	622,00	30.05.2012
090/2012	01.05.2012	NILVA SOARES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Educação	622,00	27.06.2012
091/2012	30.05.2012	ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Saúde	622,00	29.06.2012

General Carneiro-MT, 31 de Maio de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:3FC320E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA MAIO/2012

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 05/2012 - FL.01

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
121/12	02.05.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	ANA LEANDRO RUWER
122/12	02.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	CIRLENA APARECIDA RIBEIRO VAZ
123/12	02.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUSA
124/12	10.05.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	EDNA PROFETA DA FONSECA PAIVA
125/12	10.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JOSÉ DONIZETE LOPES
126/12	10.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
127/12	16.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	WALQUIRIA ROSA BARBOSA DE MORAES
128/12	16.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	NEIVA MAUERVERCK FLOREZI
129/12	17.05.12	Dispõe sobre Nomeação do Conselho do Fundo Gestor.	
130/12	17.05.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES
131/12	28.05.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	RENATO ALEXANDRE R. DA SILVA
132/12	28.05.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	JONIVALDO GOMES DE MATOS
133/12	28.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MARIA DE LURDES ALVES MORAES
134/12	28.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ACÁCIO FERREIRA MARQUES
135/12	28.05.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
136/12	30.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	TEOBALDO FERREIRA DA SILVA
137/12	30.05.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	AUDIMA LEITE DE CARVALHO
138/12	30.05.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	RONEY GOMES DA SILVA

General Carneiro-MT, 31 de Maio de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:D0C3AEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS JUN/2012

EXTRATO DE CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS MÊS 06/2012 FLS 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
092/2012	01.06.2012	MARLENE KOGUE	Professor I	Departamento de Educação	622,00	20.12.2012
093/2012	01.06.2012	ELITANIA LEANDRO A. EKUREUDO	Merendeira	Departamento de Educação	622,00	20.12.2012
094/2012	22.06.2012	ILLEZIA DAVID DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Educação	622,00	19.09.2012
095/2012	27.06.2012	ROSELAINE PORFIRIO DOS SANTOS	Prestação de Serviços de Cursos	Dep. de Assistente Social	2.488,00	24.10.2012

General Carneiro-MT, 30 de Junho de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:D9743EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA JUN/2012

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 06/2012 - FL.01

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
139/12	08.06.12	Dispõe sobre Nomeação de Transp. Escolar	
140/12	08.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	GILBERTO DE MORAES
141/12	08.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	NORMA GOMES DE OLIVEIRA
142/12	08.06.12	Dispõe sobre Nomear servidor.	CARMEM MIRANDA COELHO DA SILVA
143/12	08.06.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	IVANI DAVID DE MORAES
144/12	08.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MARIA SILVANA VIEIRA ALVES
145/12	08.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	LUZIA PEREIRA LIMA
146/12	25.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	DIVINA RODRIGUES DOS REIS SODRÉ
147/12	25.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
148/12	25.06.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	EURICO ELMO PINHEIRO
149/12	25.06.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES
149-A/12	27.06.12	Dispõe sobre Designar Servidora.	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA
150/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MARIA APARECIDA SANTANA
151/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MARCILIO VIANA FERREIRA
152/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JOISE SOUSA DA SILVA BUENO
153/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA
154/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	APARECIDA DE FÁTIMA PAULA E SILVA
155/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JULIO VIEIRA RIOS
156/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	JUCELMA FERREIRA GOIS
157/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	VALDEIR FERRARI DE OLIVEIRA
158/12	29.06.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	MARLY FRANCISCA MORENO
159/12	29.06.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	MARIA DE LURDES ALVES MORAES
160/12	29.06.12	Dispõe sobre Discompatibilização de servidor.	GLEIBSON PINHEIRO AS SILVA
161/12	29.06.12	Dispõe sobre Discompatibilização de servidor.	JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES

General Carneiro-MT, 30 de Junho de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:566A97E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS JUL/2012

EXTRATO DE CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS MÊS 07/2012 FLS 01

Nº. Contrato	Data	Funcionário	Função	Departamento	Valor Contrato	Data Vigência
096/2012	01.07.2012	CLEIDILAINE VIEIRA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Educação	622,00	31.12.2012
097/2012	02.07.2012	ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA JR	Odontólogo	Departamento de Saúde	3.507,68	31.12.2012
098/2012	02.07.2012	LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA	Prestação de Serviços de Cursos	Dep. de Assistente Social	2.488,00	29.10.2012
099/2012	02.07.2012	ANA FÁBIA LEANDRO	Prestação de Serviços de Cursos	Dep. de Assistente Social	2.488,00	29.10.2012
100/2012	02.07.2012	CLARA KARIELY SOUZA LEMES	Prestação de Serviços de Cursos	Dep. de Assistente Social	2.488,00	29.10.2012
101/2012	02.07.2012	DORACY BARBOSA DE O. MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Educação	622,00	08.11.2012
102/2012	10.07.2012	DORACY BARBOSA DE O. MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais	Departamento de Educação	622,00	07.10.2012

General Carneiro-MT, 31 de Julho de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanildo Menezes Pereira
Código Identificador:EE982E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIA JUL/2012

EXTRATO DE PORTARIA MÊS 07/2012 - FL.01

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
162/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	FLAVIA LIBERALESSO LIMA
163/12	02.07.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO
164/12	02.07.12	Dispõe sobre Discompatibilização de servidor.	ADMILSON VICENTE PEREIRA
165/12	02.07.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	VALDIRENE DE SOUSA NETO
166/12	02.07.12	Dispõe sobre Remoção de Setor.	VALDIR VIEIRA LIMA
167/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar de servidor.	NATANAEL SANTOS FREITAS
168/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar de servidor.	ANA FÁBIA LEANDRO
169/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar de servidor.	PATRICIA SOUSA DA SILVA
169-A/12	02.07.12	Designar a Servidora.	DAIANNE DA SILVA RODRIGUES
169-B/12	02.07.12	Designar a Servidora.	ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA
170/12	02.07.12	Dispõe sobre Licença-Prêmio.	NORMA GOMES DE OLIVEIRA
171/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	MARZINHO SOUZA PAULINO
172/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	LUIZ OTÁVIO GOMES DA SILVA
173/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA
174/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	IVETE LUZ DAVID PEREIRA
175/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	ELIANE BEATRIZ VIA
176/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	CLARA KARIELY SOUZA LEMES
177/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	NILVA OLIVEIRA DOS SANTOS
178/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	MARCIO SOUZA FARIA
179/12	02.07.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	CÁSSIA ROBÉLIA PINHEIRO RODRIGUES
180/12	02.07.12	Dispõe sobre Férias de servidor.	LAURA GOMES DE OLIVEIRA
181/12	02.07.12	Dispõe sobre Exonerar Servidor.	NAYARA SOARES PAULA

General Carneiro-MT, 31 de Julho de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanildo Menezes Pereira

Código Identificador:B0BBC764

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2011

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato original nº 280/2011 por mais 210 dias e prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias

DATA: 18/07/2012**CONTRATADO:** SANTA EUNICE CONTRUÇÃO CIVIL LTDA

Guarantã do Norte, 24 de Julho de 2012.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

*Reproduz-se por ter saído incorreto

Publicado por:

Janete Rodrigues Santos Alves

Código Identificador:BAFE3AC3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

LEI 1224-2012 LDO EXERCÍCIO 2013**De 24 de julho de 2012**

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso **Sr. GILMAR DOMINGOS MOCELLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2013, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Guiratinga, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2013 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária

para 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º - a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2009, 2010 e 2011 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) - AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
- c) - ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) - PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- e) - OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
- f) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- g) - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- h) - EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária para 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012 e será composto de:

- I** – Texto da lei;
- II** – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III** – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV** – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos

referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I** – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II** – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- III** – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV** – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V** – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- VI** – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI** – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VII** – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- VIII** – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- IX** – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- X** – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XI** – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XII** – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIII** – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XIV** – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
- XV** – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I** – com pessoal e encargos patronais;
- II** – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III** – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2012, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I** - dos tributos de sua competência;
- II** - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,04% (zero, zero quatro por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero, zero oito por cento), da receita corrente do município de Guiratinga.

Art. 16 – No exercício de 2013, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a)** - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b)** - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c)** - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d)** - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a)** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b)** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)

- I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a)** Renúncia de Receita;
- b)** Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c)** Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d)** Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e)** Concessão de Garantia;
- f)** Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2013, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a)** – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b)** – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a)** – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2013, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que

compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2013;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2013, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da Receita;

II - À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2012 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

- I** – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II** – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III** – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV** – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – revisão das alíquotas do IPTU;
- VI** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I “e” da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I** – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – eliminação das despesas com horas extras;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Guiratinga, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2013, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais

para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 49 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2012.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2012, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2013.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2013 e de janeiro de 2014, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 55 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a

estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.012, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.013, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, em 24 de julho de 2012.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marizerth Souza Ferreira

Código Identificador:29A70770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2012

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preços nº. 012/2012, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica tipo TSD, meio fio e sarjetas em várias ruas e avenidas da cidade, conforme descrição em planilha, projetos em anexo do Edital.

Foi adjudicada a Empresa – **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**, com o valor total de **R\$ 993.443,36 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Guiratinga/MT, 24 de Julho de 2012.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:869122B7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO 006/2012

A Prefeitura Municipal de Indaiavá-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2012, cujo Objeto é: Aquisição de peças, materiais elétricos e serviços, lubrificantes, serviços de torno

e solda, e serviços de retífica de motores, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais. Realizada no dia 15/05/2012. Ficou adjudicado a todos os lotes e itens para a empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME** R\$ 201.614,81 (Duzentos e um mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), o valor total do certame. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Indaiavá – MT. 17 de Maio de 2012.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Andressa Alves de Almeida Barros

Código Identificador:39A4DB49

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 032/2012

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial **032/2012**, instaurada para **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de Marcenaria para fabricação, fornecimento e instalação de móveis – Prefeitura de Itanhangá(MT)**, sagrou-se vencedora a empresa **JOÃO CARLOS VIEIRA 48225517172** valor total da proposta **R\$ 40.725,00 (quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais)**. Itanhangá/MT 25 de Julho de 2012.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:

Maria Fabiana Hammel

Código Identificador:10C96B74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 035/2012

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial **035/2012**, instaurada para **Contratação de empresa com finalidade de aquisição de academias ao ar livre - Município de Itanhangá/MT**, sagrou-se vencedora a empresa **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA** valor total da proposta **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Itanhangá/MT 25 de Julho de 2012.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:

Maria Fabiana Hammel

Código Identificador:2A1BC377

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 930/2012

MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o mês de maio de cada exercício como a data-base, para a revisão do índice anual de recomposição dos salários dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta tomando-se em consideração as disponibilidades orçamentárias e financeiras previstas nas leis orçamentárias municipais vigentes à época e após prévia e específica autorização legislativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação prevista para o exercício 2013 e subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2012 a 24/08/2012

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:51D9A102

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 093/2012

SÚMULA: “TRANSFERE SERVIDOR QUE MENCIONA DE LOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Resolve:

Art. 1º -Transferir O Sr. MAGNO CARLOS MAIA REIS, portadora CI RG n.º 18403948 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 020.036.531.20, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaúba- MT, 23 de Julho de 2012

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/07/2012 a 06/08/2012

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:913B63DC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “registro de preços para eventuais prestações de serviços de Fotocópias e Encadernações para Secretarias Municipais”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **07 de agosto de 2012 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas,. Informações: tel. (66)3461 7923. Jaciara 15 de julho de 2012.

MARCOS JOSÉ SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:03910067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 058/2012

Portaria n.º 058/2012

“Dispõe sobre a concessão do Benefício pensão por morte a Sra. Maria Madalena Alves, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. Bertulino Nunes de Oliveira.

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Artigo 7º, inciso I e 28, inciso I da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Sr. **Bertulino Nunes de Oliveira**, brasileiro, companheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.845.874-4 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 203.501.559-68, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe “B”, Padrão “02” e Aposentado por Invalidez conforme Portaria n.º 041/1998, registrada através do Acórdão n.º 2.604/1998, em favor da Sra. **Maria Malalena Alves**, brasileira, companheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.634.944-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 675.903.909-25, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2012.07.00036P**, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em **27/06/2012**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage os seus efeitos a data de **27 de junho de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara - MT, 25 de Julho de 2012.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Diretor Executivo do Prev-jaci

Homologo:

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Núbia Preira de Souza
Código Identificador:29E8E28D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Contrato n.º 024/2012 - Data:23/07/2012 - Contratado: PAULO CEZAR REBULI - Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - Objeto – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONTESTAÇÃO DE AÇÃO POPULAR MOVIDA CONTRA O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT** – Dot Orçamentária: 03.001.04.122.0005.2004.339036.00.00.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Vigência: 23/07/2012 à 31/12/2012. Jangada - MT, 23 de Julho de 2012.

Publicado por:
Neide Patricia Lemes Tsutsui
Código Identificador:12B16157

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 064/2010.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU
CONTRATADA: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogação do contrato de serviços de Pavimentação Asfáltica e drenagem.
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta dias) após a publicação

JAURU – MT, 25 de julho de 2012.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:77D0E2A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2012

CONTRATANTE: DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CONTRATADO: Sonia Mara Bolzan da Silva
OBJETO: Prestação de serviços profissionais na função de Assistente de Serviços Gerais.
VALOR RESCISÓRIO: R\$ 1.875,25
DATA DA RESCISÃO: 30/06/2012
PROCEDIMENTO: Rescisão por término de contrato de trabalho.

HERTON HOFFMANN
Diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:A6A7B288

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2012

CONTRATANTE: DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CONTRATADO: José Martins dos Santos Neto
OBJETO: Prestação de serviços profissionais na função de Zelador da Estação de Tratamento de Esgoto.
VALOR RESCISÓRIO: R\$ 2.172,78
DATA DA RESCISÃO: 30/06/2012
PROCEDIMENTO: Rescisão por término de contrato de trabalho.

HERTON HOFFMANN
Diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:4E4986B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2012
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 009/2012;
CONTRATADA: Material Forte e Construtora Ltda.;
VALOR: R\$ 424.721,56 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);
DOTAÇÃO: 02.002.4490.51 – Obras e Instalações;

OBJETO: Execução da Construção do Prédio do Corpo de Bombeiros Militar – 1ª Fase, no Município de Juína-MT;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2012;
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:1BAF2258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2012
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 010/2012;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
VALOR: R\$ 365.080,91 (Trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e noventa e um centavos);
DOTAÇÃO: 08.001.4490.51 – Obras e Instalações;
OBJETO: Execução da Construção da Cobertura da Feira Municipal de Juína-MT;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
DATA DO VENCIMENTO: 05/01/2013;
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:B89BE838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2012
PROCESSO: Carta Convite n.º 029/2012;
CONTRATADA: Material Forte e Construtora Ltda.;
VALOR: R\$ 51.357,46 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
DOTAÇÃO: 05.002.4490.51 – Obras e Instalações;
OBJETO: Execução da Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Módulo 06, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
DATA DO VENCIMENTO: 05/01/2013;
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:FD0ED1058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 199/2012
PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 22/2012;
CONTRATADA: Arapetro Distribuidora de Petróleo Ltda.;
VALOR: R\$ 48.426,66 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos);
DOTAÇÃO: 09.001.4490.51 – Obras e Instalações;
OBJETO: Aquisição de Emulsão CM-30 e RR-2C para serem utilizados na Pavimentação Asfáltica da Av. Mato Grosso e Alargamento da Avenida Londrina – 1ª Fase, no Bairro Módulo V, no Município de Juína-MT;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2012;

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:

Vilma Ribeiro do Amaral França

Código Identificador:A625B65B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 200/2012
 PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 22/2012;
 CONTRATADA: Contínua Indústria, Comércio e Serviços de Sinalização Ltda.;
 VALOR: R\$ 32.001,98 (Trinta e dois mil, um real e noventa e oito centavos);
 DOTAÇÃO: 09.001.4490.51 – Obras e Instalações;
 OBJETO: Aquisição de materiais de pintura e sinalização para serem utilizados na Pavimentação Asfáltica da Av. Mato Grosso e Alargamento da Avenida Londrina – 1ª Fase, no Bairro Módulo V, no Município de Juína-MT;
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
 DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2012;
 DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:

Vilma Ribeiro do Amaral França

Código Identificador:804BA91F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2012
 PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 23/2012;
 CONTRATADA: Arapetro Distribuidora de Petróleo Ltda.;
 VALOR: R\$ 586.280,33 (Quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos);
 DOTAÇÃO: 09.001.4490.51 – Obras e Instalações;
 OBJETO: Aquisição de Emulsão CM-30 e RR-2C para pavimentação asfáltica em Ruas e Avenidas, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
 DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2012;
 DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:

Vilma Ribeiro do Amaral França

Código Identificador:873EE6C9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/2012
 PROCESSO: Concorrência Pública n.º 005/2012;
 CONTRATADA: Projetus Engenharia e Construções Ltda.;
 VALOR: R\$ 5.717.502,29 (Cinco milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos);
 DOTAÇÃO: 05.002.4490.51 – Obras e Instalações;
 OBJETO: Implantação e construção de um Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Juína-MT;
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias;
 DATA DO VENCIMENTO: 28/06/2013;
 DATA DA ASSINATURA: 02/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:

Vilma Ribeiro do Amaral França

Código Identificador:F8EB9E21**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2012
 PROCESSO: Carta Convite n.º 028/2012;
 CONTRATADA: Material Forte e Construtora Ltda.;
 VALOR: R\$ 90.661,76 (Noventa mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos);
 DOTAÇÃO: 05.002.4490.51 – Obras e Instalações;
 OBJETO: Execução da Obra de Construção da Academia de Saúde – Pólo Unidade Básica de Saúde do Bairro São José Operário, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso;
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.958/94;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
 DATA DO VENCIMENTO: 05/01/2013;
 DATA DA ASSINATURA: 05/07/2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:

Vilma Ribeiro do Amaral França

Código Identificador:8E2D752C**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 136/2012**

PORTARIA N.º 136/2012

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 091/2011 para conceder a Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012 à servidora Sra. Mariluci Cobalchini.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.383 de 28 de março de 2007, que rege a previdência municipal, Artigo 59, § 3º e 67 da Lei n.º 1.514 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto e plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais da educação básica do sistema público do município, Anexo I – Tabela Única – vencimentos dos profissionais da educação básica/estatuto do magistério da Lei n.º 1.814 de 19 de fevereiro de 2010, que autoriza o reajuste aos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Lucas do Rio Verde, no percentual de 10% (dez por cento), e altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 1.706 de 28 de abril de 2009 e Lei n.º 2029 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Revisão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sra. Mariluci Cobalchini, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.593.762, SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 018.748.019-24, servidora efetiva no cargo de Professora – 40 horas, Referência “C”, Nível “03”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo de revisão do PREVILUCAS, n.º 2012.03.00002R1, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da EC 70/2012 em 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de julho de 2012.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Diretora Executiva - Previlucas

Homologo:

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:52CC198A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 135/2012**

PORTARIA N.º 135/2012

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 140/2011 para conceder a Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012 à servidora Sra. Ana Vieira da Silva Teles.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.383 de 28 de março de 2007, que rege a previdência municipal, Artigo 62 da Lei Complementar n.º 042/2006, estatuto dos servidores públicos, Anexo I da Lei Complementar n.º 050/2007, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 40 de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários da administração pública do poder executivo do município de Lucas do Rio Verde, com posterior reajuste salarial da Lei n.º 1.409/2007; Lei n.º 1.565/2008; Lei n.º 1.706/2009; Lei n.º 1.814/2010; Lei n.º 1.819/2010, Lei n.º 1.859/2010, Lei Complementar n.º 1.946/2011 e Lei n.º 2029 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Revisão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sra. Ana Vieira da Silva Teles, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 862978, SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 513.843.611-20, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “55”, Nível “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos Integrais, conforme

processo administrativo de revisão do PREVILUCAS, n.º 2012.03.00004R1, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da EC 70/2012 em 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de julho de 2012.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Diretora Executiva - Previlucas

Homologo:

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:3D7E6C36

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 137/2012**

PORTARIA N.º 137/2012

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 088/2011 para conceder a Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012 ao Sr. Pedro Paulino da Silva.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.383 de 28 de março de 2007, que rege a previdência municipal, Artigo 62 da Lei Complementar n.º 042/2006, estatuto dos servidores públicos, Anexo I da Lei Complementar n.º 050/2007, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 40/2005, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários, da administração pública do poder executivo do município de Lucas do Rio Verde, com posterior reajuste salarial da Lei n.º 1.409/2007, Lei n.º 1.565/2008, Lei n.º 1.706/2009, Lei n.º 1.814/2010, Lei n.º 1.819/2010, Lei n.º 1.859/2010, Lei Complementar n.º 1.946/2011 e Lei n.º 2029 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Revisão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. Pedro Paulino da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 431347, SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 522.774.531-53, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “28”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo de revisão do PREVILUCAS, n.º 2012.03.00003R1, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Emenda

Constitucional n.º 70/2012 em 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 25 de julho de 2012.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA
Diretora Executiva - PREVILUCAS

Homologo:

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:F0F53E38

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PREVILUCAS 1º
QUADRIMESTRE 2012

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE, 1º QUADRIMESTRE DE 2012.

O presente relatório apresenta e avalia o desempenho geral do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Lucas do Rio Verde (PREVILUCAS) regido pela Lei Municipal 1.383/2007 e alterações.

Em cumprimento ao Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Lucas do Rio Verde e o PREVILUCAS, assinado em 30 de abril de 2012, elaboramos o relatório quadrimestral do acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I do contrato mencionado.

As metas referem-se às ações gerais na Gestão do Previlucas, na Gestão do Programa de Previdência e na Gestão dos Recursos.

O relatório quadrimestral, consiste nas ações gerais das Gestão no que tange a Legislação Federal e Municipal, no Programa de Previdência demonstrará a concessão de benefícios, como demais atendimentos e gerações das informações da folha de pagamento, cadastros de beneficiários, informações contábeis no que tange as suas receitas, despesas e resultado, bem como corpora dados sobre a carteira de Investimento.

1. DA AVALIAÇÃO GERAL DO PREVILUCAS

1.1 – Metas Permanentes

1.1.2- Na gestão geral do PREVILUCAS

a) Proporcionar tratamento criterioso e personalizado aos inscritos no Órgão Gestor

Este item engloba o atendimento pessoal, atendimento telefônico, atendimento via internet, controle das contribuições por servidor e disponibilização do Extrato Anual de Contribuição para os servidores, todas estas ações foram trabalhadas de forma permanente com exceção ao atendimento via internet o qual ainda não esta disponibilizado pela web.

Salientamos que quando a solicitação do servidor de informações via e-mail do PREVILUCAS, todos são atendidos e respondidos imediatamente.

b) Implantar e manter procedimentos ágeis e rotinas desburocratizadas, relativamente ao processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários, visando ao cumprimento dos prazos fixados.

Os processos de aposentadoria e pensões estão sendo concedidos nos respectivos prazos de 60 e 30 dias, todos formalizados de acordo com o manual de triagem expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, constando o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno sobre a concessão dos benefícios.

Os processos após a formalização são enviados por meio eletrônico através do Sistema Aplic, ao Tribunal de Contas do Estado, para análise e obtenção do Registro do processo de aposentadoria ou pensão.

c) Monitorar rigorosamente o Plano de Custeio do Programa de Previdência e Despesas do Órgão Gestor, nos termos da legislação vigente

No mês de abril foi realizado estudo sobre a estimativa da receita e fixação da despesa com objetivo de elaborar o Orçamento do PREVILUCAS, em conjunto com Assessoria, Contador e a Gestão administrativa, que após concluído os trabalhos os mesmos foram encaminhado a Secretaria de Planejamento para continuidade das atividades de efetivação do Orçamento.

Até o mês de abril as despesas de pessoal no valor de R\$ 76.444,21, representaram o percentual de 13,48% em relação as Receitas administrativas que estão fixadas em R\$ 567.109,60, sem a Reserva Administrativa.

Mensalmente é emitido o balancete mensal onde os relatórios apresentam a execução orçamentária, conciliação contábil e financeira, a qual é acompanhada pela assessoria contábil, contador, Gestor e pelos Conselhos Curador e Fiscal.

No mês de março de 2012 foi executado o estudo atuarial, onde atualizou o plano previdenciário e financeiro do PREVILUCAS, definindo a nova alíquota de contribuição que a partir da homologação do calculo atuarial em Lei altera a contribuição patronal para o percentual de 13,24% mantendo a alíquota de 11% aos servidores ativos e quando for o caso para os inativos e pensionistas.

Informamos que os inativos e pensionistas recolhem a alíquota de 11% somente sobre os proventos superiores ao Teto do Regime Geral de Previdência Social.

Diante do exposto as ações estabelecidas neste item foram todas desempenhadas.

d) Garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao Órgão Gestor

É publicado mensalmente o balancete financeiro do PREVILUCAS no Jornal Folha Verde, com o objetivo de informar as receitas, despesas e resultado financeiro a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e para a comunidade em geral.

Os atos de concessão de aposentadoria e pensão são publicados no Jornal da AMM, para ciência dos servidores.

As demais informações solicitadas pelos servidores são esclarecidas através de orientações em atendimento direto, ou por meio de ofícios.

2.0 NA GESTÃO DO PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA:

a) Executar adequadamente o Plano de Benefícios, procedendo à sua revisão, quando necessária:

O plano de benefícios foi atualizado no estudo do calculo atuarial onde foi promovido as adequações necessárias entre elas a alteração da alíquota para manter o equilíbrio atuarial e financeiro.

Continuidade nos trabalhos de atualização cadastral dos servidores já registrados junto a este órgão, como também providenciados os registros cadastrais dos servidores admitidos no período.

b) Manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de controle interno para verificação de eventuais erros ou fraudes:

Os processos de aposentadoria e pensão são elaborados nas normas do TCE do Estado e os benefícios temporários: auxílio doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família são formalizados conforme rotina interna, com todos os documentos necessários para a segurança da concessão dos benefícios.

Destacamos os benefícios de auxílio doença e salário maternidade que são acompanhados pela coordenadora de benefícios, com trabalho de acompanhamento nas perícias médicas e análise de todas as fases documentais, com metodologia interna para evitar fraudes ou eventuais erros na concessão dos processos.

c) Manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de apuração do estoque e fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários, para fins de compensação previdenciária, nos termos e condições do convênio celebrado entre o Ministério da Previdência Social /INSS e o Município de Lucas do Rio Verde.

O sistema COMPREV no qual registra as informações necessárias para a compensação financeira, foi atualizado.

A Administração para obter tal regularização enviou um servidor do PREVILUCAS, para treinamento junto a Assessoria da Empresa Agenda, o qual atualizou as informações já existentes como registrou novos processos para obtenção da compensação previdenciária.

d) Manter o processamento da folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados aos Fundos Previdenciário e Financeiro, coincidente com a data de pagamento dos servidores em atividade

As folhas de pagamento são geradas para pagamentos na mesma data dos servidores em atividade.

e) Adotar parâmetros atuariais adequados, conforme disposto em Notas Técnicas Atuariais

Conforme mencionado anteriormente o cálculo atuarial foi realizado no mês de março, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas notas técnicas atuariais, com resultado superavitário; o aumento da alíquota patronal foi devido as atualizações cadastrais do tempo de serviço passado, quando em cálculos anteriores usava-se nos parâmetros informações estimativas.

Com a atualização cadastral dos servidores vinculados ao RPPS, o atuário utilizou informações concretas apresentadas pelos segurados em relação as atividades laborais anterior a posse no município.

3.0 Na gestão dos recursos:

a) Assegurar às aplicações e investimentos a serem efetuados com os recursos dos Fundos Previdenciário e Financeiro, a rentabilidade mínima prevista na avaliação atuarial estabelecida na Nota Técnica Atuarial original e suas alterações, observando os limites legais de diversificação estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e pelo Regulamento das Políticas de Aplicações e Investimentos:

A carteira de investimento do PREVILUCAS é administrada com observância da solidez, liquidez e rentabilidade visando a meta atuarial. Sendo isenta do IR, nas instituições financeiras com o registro da rentabilidade líquida por competência.

Os investimentos são desempenhados de acordo com o Plano Anual de Investimento, com acompanhamento do Gestor de Investimento, que por sua vez é auxiliado pela assessoria econômica que emite relatórios da carteira de investimento mensalmente e trimestralmente relatórios de risco dos investimentos que são analisados e utilizados como medida de cautela.

Além dos relatórios mensais e trimestrais específicos da carteira de investimento do PREVILUCAS, a assessoria econômica encaminha via e-mail relatórios semanais de investimentos diversos.

b) Assegurar que o Sistema de Contabilidade e o Plano de Contas sejam referenciados na sistemática e nos princípios aplicáveis ao modelo de financiamento adotado para o Regime Próprio de Previdência do Município de Lucas do Rio Verde e ao estabelecido, como regra geral, para os regimes próprios de previdência;

Os processos de despesas são arquivados em ordem cronológica, os balancetes tem arquivo próprio por competência, as receitas de contribuição são alimentadas no sistema previdenciário de forma individualizada e registrada na contabilidade de forma sintética, ou seja, separada somente pelo órgão de origem do servidor: Prefeitura, Câmara, SAAE, Previlucas, para facilitar controles, inspeções e auditorias.

Os extratos bancários e suas conciliações são peças integrantes do balancete financeiro mensal assim como os comprovantes dos investimentos.

c) Apresentar aos órgãos de administração e controladores, bem como a Secretaria Municipal de Gestão, as informações e documentos necessários, de acordo com o disposto na legislação em vigor:

Os balancetes financeiros demonstrando a execução orçamentária, financeira e patrimonial, como também os relatórios da carteira de investimento são encaminhados a Secretaria Municipal de Gestão, ao Conselho Curador e fiscal, mensalmente, para conhecimento, análise e aprovação dos mesmos.

d) Manter as Políticas de Aplicações e Investimentos, incorporando e cumprindo a legislação específica aplicável aos Fundos de Previdência e Financeiro

Em 08 dezembro de 2011 o plano Anual de Investimento para o exercício de 2012, foi aprovado pelo Conselho Curador do PREVILUCAS.

A carteira de investimento é administrada conforme Plano Anual de Investimento, e em cumprimento a legislação específica a Resolução da CVM 3.922/2010 e demais normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

4.0 Análise Geral

O PREVILUCAS possui atualmente (competência abril 2012) 1.206 servidores vinculados, sendo 1.146 servidores ativos, 42 inativos e 18 pensionistas. Até esta competência realizou o pagamento de 56 auxílios doenças, 07 salários maternidade e 225 salários família acumulado no período.

Em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal 1.383/2007 e alterações e o cálculo atuarial o Instituto é custeado por contribuições dos servidores ativos, inativos e Pensionistas à alíquota de 11%, do Município à alíquota patronal de 13,05%. Além dessas contribuições, tem como fontes de recursos ingressos provenientes da amortização de parcelamento contraído pelo município, da rentabilidade de suas aplicações e da compensação previdenciária.

Tais recursos são aplicados no custeio dos benefícios, incluindo salário família dos servidores ativos inativos e pensionistas, bem como em auxílio maternidade e em auxílio doença.

Além disso, ainda são custeadas despesas administrativas obedecendo ao limite de 2% da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto relativo ao exercício anterior.

Considerando o Regime de caixa, a previdência arrecadou até o primeiro quadrimestre de 2012 o valor de R\$ 4.817.248,95 e pagou referente ao custeio de aposentadorias, pensões, salário família, auxílio maternidade, auxílio doença e despesas administrativas o valor de R\$ 795.706,81, apurando-se um superávit de R\$ 4.021.542,14.

Em uma análise da composição dos recursos recebidos, observa-se que 15,80% originaram-se da contribuição dos servidores, 18,7% das contribuições do Ente federativo, 63,7% dos rendimentos, 0,1% das compensações previdenciárias, 0,7% juros de parcelamento e 0,9% da amortização do parcelamento.

Receitas	Arrecadada
Contribuição dos servidores	761.015,74
Contribuições do Ente federativo	901.678,29
Receita Patrimonial	3.070.857,12
Compensações previdenciárias	5.543,92
Amortização do Parcelamento	34.658,04
Juros de Parcelamento	43.495,84
TOTAL	4.817.248,95

Os recursos efetivamente recebidos pelo Instituto foram aplicados conforme evidencia se no Gráfico 02, podendo-se observar que 32% está sendo utilizado no custeio de aposentadorias, 7% em pensões, 36% em benefícios previdenciários temporários e 24% em despesas administrativas.

Apresentamos também o pagamento dos restos a pagar, pagos até o período, representando em relação as despesas 1%.

Despesas	Valor	Despesas
Restos a pagar	5.601,00	Restos a pagar
Aposentadorias	217.214,09	Aposentadorias
Pensões	49.479,27	Pensões
Salário família,	4.918,50	Salário família,
salário-maternidade,	73.919,36	salário-maternidade,
Auxílio doença	159.027,96	Auxílio doença
Despesas administrativas	162.058,79	Despesas administrativas
TOTAL	672.218,97	TOTAL

Por sua vez, 83,48% dos recursos arrecadados estão formando superávit financeiro, o que pode ser considerado muito bom para o Instituto, quando o mesmo não possui passivo atuarial.

Significando que o gerenciamento do RPPS deverá continuar sendo unificado com todos os órgãos vinculados ao RPPS. Principalmente no que tange a variação da massa, e o máximo de cuidados preventivos nos exames médicos de admissão, para que não venha ser efetivados servidores com doenças pré-existent, como também o gerenciamento dos benefícios temporários, evitando assim impacto nas despesas que poderão causar déficit no Plano previdenciário do PREVILUCAS.

Outro ponto ciente da administração é buscar a meta atuarial destinando as aplicações dos recursos previdenciários nos melhores fundos de investimento, visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Destaca-se que as informações prestadas para fins de obtenção do Certificado de Regularidade Previdências (CRP) são realizadas pelo Regime de Competência, sendo que o último CRP emitido refere-se ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro) em 26 de março de 2012.

com validade até setembro de 2012, comprovando-se a atualização do referido certificado.

Quanto às aplicações dos recursos do fundo, em 30 de Abril de 2012 (**primeiro quadrimestre**) o Instituto apresentou um saldo de recursos de R\$ 39.086.982,71, sendo que R\$ 41.806,30 estava conta movimento e o restante aplicado em conformidade com o que dispõe a Resolução 3.922/2010.

2 AVALIAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Na sequência realiza-se uma análise das aplicações financeiras do regime de previdência social em consonância com o que dispõe a Resolução 3.922/2010.

Apresentamos os saldos de R\$ 39.045.176,41, distribuídos na carteira de investimento em 30/04/2012:

Renda Fixa:

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
Caixa Econômica	CAIXA BRASIL IMA-B-TÍTULOS PÚBLICOS	ART. 7,I,b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	15.559.078,72
Caixa Econômica	CAIXA BRASIL IPCA XIII RF CRED P	ART. 7,VII- Até 5% sobre o Patrimônio Líquido.	1.195.480,00
Caixa Econômica	CAIXA FIC NOVO BRASIL IMA-B RF LP	ART. 7,III- Até 80% sobre o Patrimônio Líquido.	1.268.777,22

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
Banco do Brasil	BB RPPS ATUARIAL MODERADO PREVIDENCIÁRIO	ART. 7,III- Até 80% sobre o Patrimônio Líquido.	3.781.221,97
Banco do Brasil	BB RPPS LIQUIDEZ FIC	ART. 7,I,b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	564.215,98
Banco do Brasil	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M	ART. 7,I,b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	554.450,05
Banco do Brasil	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B	ART. 7,I,b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	565.807,76
Banco do Brasil	BB RPPS RF IMA B 5+	ART. 7,I,b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	709.565,80

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
SICREDI	SICREDI INSTITUCIONAL REFERENCIADO RF IMA B LP	ART. 7,III- Até 80% sobre o Patrimônio Líquido.	7.027.712,57
SICREDI	SICREDI INSTITUCIONAL REFERENCIADO RF IRF M	ART. 7,III- Até 80% sobre o Patrimônio Líquido.	3.936.605,87

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
BRDESCO	BRDESCO FI RF IRF-M1-TÍTULOS PÚBLICOS	ART. 7,I, b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	946.030,45

Fundos de Direitos Creditórios

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
RURAL	RURAL FIDC PREMIUM	ART. 7,I, b- Até 100% sobre o Patrimônio Líquido.	543.483,24

Fundos de Ações

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
Banco do Brasil	BB AÇÕES IBOV ATIVO FIC FI	ART. 8,II- Até 20% em cotas de fundos de índices referenciados em ações.	292.373,25
Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
SICREDI	SICREDI FI AÇÕES PETROBRAS	ART. 8,III- Até 15% sobre o Patrimônio Líquido.	366.652,07

Instituição Financeira	Tipo de Investimento	Enquadramento na resolução	Valor aplicado
Caixa Econômica	CAIXA BRASIL IBX-50	ART. 8,II- Até 20% sobre o Patrimônio Líquido.	568.407,83
Caixa Econômica	CAIXA BRASIL IBOVESPA ATIVO	ART. 8,II- Até 20% sobre o Patrimônio Líquido.	321.036,27
Caixa Econômica	CAIXA FI AÇÕES VALE DO RIO DOCE	ART. 8,III- Até 15% sobre o Patrimônio Líquido..	514.197,42

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que os órgãos vinculados a esta autarquia estão repassando normalmente todos os recursos para o Instituto dentro dos prazos legais, por sua vez os recursos recebidos estão sendo aplicados de acordo com a política de investimentos e com as normas vigentes da CVM.

Com relação às receitas, despesas e resultado previdenciário pode-se concluir que estão dentro das previsões orçamentárias, sendo que o

orçamento projetado em R\$ 9.038.024,81 será atingido no encerramento do exercício, já que a receita acumulada do 1º quadrimestre foi de 53,30% em relação a receita estimada.

Procuramos administrar de forma objetiva, transparente, visando manter o equilíbrio atuarial e financeiro para formar reservas garantindo a segurança aos servidores municipais.

É o relatório.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:EF9D9B17

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 081/2012

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 01/2012**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARILSA DIAS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA MASCARELLO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF X

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DEBORA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA

Cargo: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CLAUDINEIA FERREIRA DE ARAUJO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de Julho de 2012.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:163EF43E

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 082/2012

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Avenida América do Sul 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26º	MARIA GORETE BATISTA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 25 de julho de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:C11BDE6E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JULHO/2012

Nº DO CONTRATO: 321/2012
DATA:19/07/2012
CREDOR: TITANIA COM. E SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE METROPOLITANA SEM FIO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE /MT.
VIGENCIA:31/12/2012
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 124/2012

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente da CPL

ARTÊMIO DENARDIN
CRC-MT 010591/O-9

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:537DADDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JULHO/2012

Nº DO CONTRATO: 322/2012
DATA:19/07/2012
CREDOR: NORTE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
VIGENCIA:16/01/2013
Nº NE/ANO: 08637/2012
VALOR: R\$ 85000.00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 125/2012

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente da CPL

ARTÊMIO DENARDIN
CRC-MT 010591/O-9

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:CDBD81A1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JULHO/2012

Nº DO CONTRATO: 323/2012
DATA:20/07/2012
CREDOR: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS, CORREÇÕES SUPERFICIAIS EM PAREDES NA ESCOLA MUNICIPAL ERICO VERÍSSIMO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE / MT
VIGENCIA:18/09/2012
Nº NE/ANO: 08680/2012
VALOR: R\$ 15000.00 (QUINZE MIL REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 123/2012

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente da CPL

ARTÊMIO DENARDIN
CRC-MT 010591/O-9

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:683B0492

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JULHO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 230/2012
CONTRATADO: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
DATA:17/07/2012
MOTIVO ADITIVO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente da CPL

ARTEMIO DENARDIN
CRC-MT 010591/O-9

JOCI PICCINI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:063842A5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JULHO/2012

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 7º Termo de Aditivo de Contrato Nº 335/2011
CONTRATADO: PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA
DATA:18/07/2012
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR
VALOR: 11.451,63 (ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA UM REAIS E SESENTA TRES CENTAVOS)
Nº NE/ANO: 08619/2012

JOSE LUIZ PAETZOLD
Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
CRC/MT – 0071130-9

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:16C27313

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - JULHO/2012**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 94/2012**CONTRATADO:** JOILSON NOBRES DA SILVA & CIA LTDA - ME**DATA:**25/07/2012**MOTIVO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR**VALOR ADITIVADO:** 34.260,41(TRINTA QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA UM CENTAVOS)**Nº NE/ANO:** 08704/2012**VIGÊNCIA:** 18/09/2012**JOSE LUIZ PAETZOLD**

Presidente da CPL

ARTEMIO DENARDIN

CRC-MT 010591/O-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:75EDA5F1

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2012**

OBJETO DO PREGÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E MANUTENÇÃO DA PADARIA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**DATA DA REALIZAÇÃO:**18/07/2012.

EMPRESAS VENCEDORAS: Geller Supermercado Ltda, vencedora dos lotes 06,10,14,49,66,82,84 com o valor total de R\$ 17.128,00 (dezessete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos); Mercado Jardim Primavera Ltda – ME, vencedora dos lotes 03,05,08,09,13,28,30,37,43,50,63,68,69,79 e 81 com o valor total de R\$ 49.198,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e oito reais); Supermercado Romancini Ltda – ME 01,02,04,07,11,15,16,17,18,19,20,22,23,24,27,29,31,32,34,35,36,38,39, 42,44,45,46,47,48,52,53,54,57,58,59,60,61,62,64,65,67,70,71,72,73,74, 75,76,77,78,80,83,85 e 86 com o valor total de R\$ 327.199,46 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos);Lima Felisberto e Cia Ltda – Me, vencedora dos lotes 12,26,33,41,55 e 56 no valor total de R\$ 38.822,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais); Gasolini Comercio e Serviços Ltda, vencedora dos lotes 21 e 25 no valor total de R\$ 31.569,20 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos); Laticínios Lago Verde Ltda, 40 e 51 no valor total de R\$ 77.716,48 (setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito reais). Lucas do Rio Verde MT, 24 de Julho de 2012.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Jéssica Regina Wohleberg

Código Identificador:6A135D84

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2012 - APLICAÇÃO DE
PENALIDADE**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de LUCAS DO RIO VERDE - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.377.043/0001-53, através da Comissão de Processo Administrativo nomeado pela portaria 055/2012, vem **Comunicar a Aplicação de penalidade** à empresa BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA, CNPJ 02.264.865/0001-90, diante da mora configurada e praticada pela Contratada, na execução do Contrato, faz-se necessário citar o embasamento legal, *Art .86 e Art. 87 - I, II da Lei 8.666/93*, ensejador da aplicação das sanções.

Diante das disposições legais acima relatadas, aplico a penalidade de multa no intuito de que sejam sanadas as irregularidades apontadas, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor contratual, que deverá ser recolhidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis. ou caso entender pertinente apresente defesa prévia, no prazo legal.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de Julho de 2012.

KARINE A. A. DA SILVA FRANÇA

Diretora

Publicado por:

Jussara Martinelli

Código Identificador:89E03D48

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 10 / 2012**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Decreto Orçamentário nº 10 / 2012

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 591 de 2/5/2012, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.750,00
04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00
23.695.0003.1102 - TEMPORADA DE PRAIA	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
	334.750,00

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor:	334.750,00	(Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais.).
--------	------------	---

Gabinete do Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, 4 de Maio de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aguiar da Silva

Código Identificador:6BC48D53

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 14**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Decreto Orçamentário nº 14 / 2012

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 578 de 15/12/2011, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
04.122.0003.2016 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	1.500,00
	1.500,00
03.003 - DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOUREARIA	
04.122.0003.2018 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOUREARIA	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	1.000,00
03.004 - DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
04.122.0003.2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	5.000,00
	5.000,00
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0079.2032 - MANUT ENCARGO COM FUNDO MUN SAUDE	
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	12.000,00
10.302.0078.2029 - MANUT DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	2.000,00
06.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.243.0091.2008 - MANUT ENCARGO COM CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
	1.000,00
08.244.0090.2041 - MANUT ENCARGO COM SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL	

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	16.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2039 - MANUT DO GABINETE DO SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	3.000,00
	3.000,00
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
27.813.0044.2025 - MANUT ENCARGO C/ SEC ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
	6.000,00
Total Geral de Suplementações:	47.500,00

Artigo 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
04.122.0003.2016 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.500,00
	1.500,00
03.003 - DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOUREARIA	
04.122.0003.2018 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOUREARIA	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	1.000,00
03.004 - DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
04.122.0003.2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
	5.000,00
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

10.305.0012.2033 - APOIO E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	2.000,00
06.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.244.0090.1103 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	2.000,00
	2.000,00

08.244.0090.2041 - MANUT ENCARGO COM SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.09.00.00 - Salário-Família	1.000,00
	1.000,00
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
18.541.0104.1096 - CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	4.000,00
	4.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
15.452.0063.2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
	12.000,00
26.782.0101.1013 - CONST E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	13.000,00
	13.000,00
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
27.813.0044.1060 - CONSTRUCAO DA PISTA DE MOTOCROSS OU ATLETISMO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	6.000,00
Total de Reduções:	47.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIARA/MT, 17 de Maio de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:B7A8CCD1

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 18**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Decreto Orçamentário nº 18 / 2012

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 578 de 15/12/2011, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2002 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	10.000,00
	10.000,00
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
04.122.0003.2016 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	5.000,00
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0079.2032 - MANUT ENCARGO COM FUNDO MUN SAUDE	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
	68.000,00
10.302.0078.2029 - MANUT DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
	7.000,00

06.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.244.0090.2041 - MANUT ENCARGO COM SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	4.901,60
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.700,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
	30.601,60
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2017 - MANUT E ENCARGO C/ SEC DE AGRIC. IND. E COMERCIO	

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	2.200,00
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2039 - MANUT DO GABINETE DO SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
	18.000,00
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	5.100,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.754,95
	139.854,95
23.695.0003.1102 - TEMPORADA DE PRAIA	
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	6.700,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.550,01
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.300,00
	149.550,01
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
27.813.0044.2025 - MANUT ENCARGO C/ SEC ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
	6.000,00
Total Geral de Suplementações:	436.206,56

Artigo 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2002 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.401,60
	21.401,60
03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.2014 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ GAB. SEC. ADM. FIN. E PLANEJAMENTO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	7.000,00
	7.000,00
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
04.122.0003.2016 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	9.000,00
03.003 - DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOUREARIA	
04.122.0003.2018 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOUREARIA	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	7.000,00
03.004 - DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
04.122.0003.2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.700,00
	10.700,00
99.999.0999.9003 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	77.700,00
	77.700,00
04.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
12.361.0040.1019 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	49.999,99
	49.999,99
12.361.0040.1020 - AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	45.999,99
	45.999,99
12.361.0363.1061 - AQUISICAO, LOCACAO E MANUTENCAO DE ONIBUS ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	13.749,99
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	33.749,99
12.362.0038.1030 - ASSINATURA DE CONVENIOS	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
	18.000,00
12.365.0039.2006 - MANUTENCAO E ENCARGO DAS CRECHES MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.550,05
	2.550,05

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0079.2048 - CONT MEDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS	
3.3.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	68.900,00
	68.900,00
06.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.243.0091.2008 - MANUT ENCARGO COM CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	1.000,00
08.244.0090.2041 - MANUT ENCARGO COM SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.09.00.00 - Salário-Família	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
	1.500,00
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0090.1104 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	3.000,00
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
18.541.0104.1096 - CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	8.000,00
	8.000,00
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
15.452.0063.2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	2.000,00
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.122.0003.1142 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	1.000,00
04.122.0003.2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.100,00
	17.100,00
13.392.0046.1052 - REATIVACAO DO MUSEU MUNICIPAL	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	999,99
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	999,99
	1.999,98
13.392.0046.1055 - AMPLIACAO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	4.999,99
	4.999,99
23.695.0003.1102 - TEMPORADA DE PRAIA	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	11.850,01
	11.850,01
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.131.0003.2047 - MANUT ENCARGO DA SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	1.000,00
11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
27.813.0044.1060 - CONSTRUCAO DA PISTA DE MOTOCROSS OU ATLETISMO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.100,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.900,00
	6.000,00
12.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.423.0059.2051 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA INDIGENA	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	2.056,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.698,99
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.999,99
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.999,99
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	999,99
	24.754,96
Total de Reduções:	436.206,56

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIARA/MT, 6 de Junho de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:04A5CCB0

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Decreto Orçamentário nº 19 / 2012

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 591 de 2/5/2012, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0078.1108 - CONCLUSAO E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	215.867,01
	215.867,01
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
16.482.0057.1131 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	96.000,00
	96.000,00

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor:	311.867,01	(Trezentos e Onze Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Um Centavo.).
--------	------------	---

Gabinete do Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, 6 de Junho de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aguiar da Silva

Código Identificador:0BF1B016

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Decreto Orçamentário nº 21 / 2012

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 595 de 29/6/2012, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	
08.244.0090.1103 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.220,12
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340,00
	12.640,12
08.244.0090.1104 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.450,85
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	740,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	8.190,85
08.244.0090.1105 - IMPL DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	5.000,00
08.244.0090.1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	131,00
	131,00
08.244.0090.2054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	

3.1.90.09.00.00 - Salário-Família	527,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	877,97
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	1.857,75
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	181,44
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.279,79
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	196,12
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	713,71

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.827,51
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	675,00
	10.136,29
Total Geral de Suplementações ...:	36.098,26

Artigo 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.244.0090.1103 - ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.220,12
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	8.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340,00
	12.640,12
08.244.0090.1104 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.450,85
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	740,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	8.190,85
08.244.0090.1105 - IMPL DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	5.000,00
08.244.0090.1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	131,00
	131,00
08.244.0090.2041 - MANUT ENCARGO COM SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.09.00.00 - Salário-Família	527,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	877,97
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	1.857,75
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	181,44
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	2.279,79
3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	196,12
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	713,71
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.827,51
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	675,00
	10.136,29
Total de Reduções ...:	36.098,26

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIARA/MT, 29 de Junho de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aguiar da Silva

Código Identificador:830E61A7

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Decreto Orçamentário nº 22 / 2012

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 596 de 13/7/2012, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
15.451.0060.1121 - PAVIMENTACAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	212.510,64
	212.510,64

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor:	212.510,64	(Duzentos e Doze Mil, Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Quatro Centavos.).
--------	------------	--

Gabinete do Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 de Julho de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:2D184A53

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT
Decreto Orçamentário nº 22 / 2012

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, por Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 596 de 13/7/2012, DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA discriminadas abaixo:

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
15.451.0060.1121 - PAVIMENTACAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	212.510,64
	212.510,64

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor:	212.510,64	(Duzentos e Doze Mil, Quinhentos e Dez Reais e Sessenta e Quatro Centavos.).
--------	------------	--

Gabinete do Prefeito Municipal de LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 de Julho de 2012.

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:29A9E980

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001/2012 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2011 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2011.

Termo de Prorrogação de prazo nº 001/2012 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2011 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2011.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível gasolina e álcool para atendimento dos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme

especificações e condições constantes no edital, para atender a prefeitura municipal de Luciara e suas unidades.

Pelo presente Termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT**, situada na Av. Araguaia, 07, inscrita no CNPJ: 03.503.620/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Luciara – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1530417/SSP-GO e CPF n.º 280918331-72, doravante denominada **GERENCIADORA** e a empresa **PARASSU DE SOUZA FREITAS – ME (AUTO POSTO LUCIARA)**, inscrita no CNPJ: sob o nº 97.482.491/0001-96, Av. Lucio Pereira Luz, S/N, Centro, Luciara, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Luciara – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1530417/SSP-GO e CPF n.º 280918331-72, doravante denominado **FORNECEDOR**, **ACORDAM** proceder a prorrogação do contrato de **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal 008/2011, de 08 de maio de 2011, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2011 - PREGÃO: Nº 008/2011– REGISTRO DE PREÇOS.

Cláusula 1ª - Fica prorrogada a data de validade a que se refere a cláusula segunda da Ata de registro de Preços, por mais 6 meses, de 30 de junho a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 2ª – Em virtude dos constantes aumentos nos preços dos combustíveis, principalmente álcool e gasolina, ficam os preços dos produtos reajustados conforme tabela abaixo, tendo em vista a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual:

			1 - SECRETARIA DE OBRAS			
ITEM	QDE	UM	DISCRIMINAÇÃO SUCINTA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	15.000	LT	GASOLINA COMUM	ZEMA	3,35	50.250,00
2	8.000	LT	ALCOOL	ZEMA	2,35	18.800,00
						69.050,00
			2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	QDE	UN	DISCRIMINAÇÃO SUCINTA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5.000	LT	GASOLINA COMUM	ZEMA	3,35	16.750,00
2	5.000	LT	ALCOOL	ZEMA	2,35	11.750,00
						28.500,00
			3 - SECRETARIA DE SAUDE			
ITEM	QDE	UN	DISCRIMINAÇÃO SUCINTA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	35.000	LT	GASOLINA COMUM	ZEMA	3,35	117.250,00
2	20.000	LT	ALCOOL	ZEMA	2,35	47.000,00
						164.250,00
			4- SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO			
ITEM	QDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO SUCINTA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5.000	LT	GASOLINA COMUM	ZEMA	3,35	16.750,00
2	1.000	LT	ALCOOL	ZEMA	2,35	2.350,00
						19.100,00
			GABINETE			
ITEM	QDE	UN	DISCRIMINAÇÃO SUCINTA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5.000	LT	GASOLINA COMUM	ZEMA	3,35	16.750,00
2	1.000	LT	ALCOOL	ZEMA	2,35	2.350,00
						19.100,00
			TOTAL GERAL			300.000,00

E por estarem todos de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Luciara - MT, 22 de Junho de 2012.

PREFEITURA MUN. DE LUCIARA PARASSU DE SOUZA FREITAS	PARASSU DE SOUZA FREITAS – ME Auto Posto Luciara

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:2A7889EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PLUBLICAÇÃO Nº 056/2012

A Prefeitura Municipal de Mirassol d' Oeste - MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Inciso VI do Artigo 277 do Código Tributário do Município, torna público e dá ciência aos Contribuintes, que os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's do IPTU relativo ao exercício de 2012, estão à disposição para recolhimento do débito atinente aos imóveis constantes da relação abaixo com os seguintes vencimentos: cota única ou 1ª. parcela 31/07/2012, 2ª. parcela 31/08/2012 e 3ª. parcela 01/10/2012.

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste - MT, aos 03 de julho de 2012.

LUZIA ANTÔNIA FAZOLO FERNANDES
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Pedro Jimenez dos Reis
Código Identificador:42059DB0

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL D OESTE - SAEMI
ANEXO DE METAS ANUAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PI B x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PI B x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PI B x 100)
Receita Total	1.762.567,00	1.686.989,85	0,003			0,000			0,000
Receitas Primárias (I)	1.756.567,00	1.681.247,12	0,003			0,000			0,000
Despesa Total	1.762.567,00	1.686.989,85	0,003			0,000			0,000
Despesas Primárias (II)	1.762.567,00	1.686.989,85	0,003			0,000			0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.000,00	-5.742,72	0,000			0,000			0,000
Resultado Nominal	- 525.000,00	- 502.488,51	0,000	525.000,00	480.901,34	0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada	275.000,00	263.208,26	0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida	- 525.000,00	- 502.488,51	0,000			0,000			0,000

Fonte: SERVIÇO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	57.809.000.000,00	58.100.000.000,00	59.903.000.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES
Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES
Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:DE044B44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481/2012

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Renato Coelho Portela e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor e abaixo relacionado: **Renato Coelho Portela**, Técnico em Agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Município de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23.12.2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23.12.2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez) cujo gozo se observará no período de 02/07/2012 (dois de julho de dois mil e doze) a 01/08/2012 (primeiro de agosto de dois mil e doze), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 25º dia do mês de julho de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:9AFD760F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482/2012

Sr. **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias consecutivos, a partir de 23 de julho de 2012 em razão de Falecimento do avô da Servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso IV e alínea b.

MARCIA DEUNGARO FERNANDES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/07/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 25º dia do mês de julho de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:5396999B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
496/2010

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 496/2010

CONTRATADO: BURITIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 120 DIAS.

VIGENCIA: 28/10/2011 A 01/03/2012

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 496/2010

CONTRATADO: BURITIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 120 DIAS.

VIGENCIA: 20/02/2012 A 01/07/2012

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 496/2010

CONTRATADO: BURITIS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 120 DIAS.

VIGENCIA: 28/06/2012 A 01/11/2012

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:0997451C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na coleta de resíduos não – perigosos, atividades paisagísticas e na imunização de controle de pragas urbanas neste Município.

EMPRESA: Valdecy Bitencourt Miranda

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) mês

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

RECURSOS: Próprio

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I V da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2012 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Brasilândia – MT, em 25 de julho de 2012.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:6AA4E4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na coleta de resíduos não – perigosos, atividades paisagísticas e na imunização de controle de pragas urbanas neste Município.

EMPRESA: Valdecy Bitencourt Miranda

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

RECURSOS: Próprio

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I V da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2012 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Brasilândia – MT, em 25 de julho de 2012.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:B37EB282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de atividades paisagísticas e na imunização de controle de pragas urbanas neste Município.

EMPRESA: Genésio Borges

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

RECURSOS: Próprio

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I V da Lei n.º 8.666/93.

Justificativa: Anexo aos do processo.

Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 001/2012 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Brasilândia – MT, em 25 de julho de 2012.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:6A0D71D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2012

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº 020/2012 GABJAMA, torna público que se encontra aberto a partir do dia 24 de julho de 2012, Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei

Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em Serviços Médicos para o fornecimento de 02 (dois) médicos profissionais, Clínico Geral, visando atendimento do Programa da Saúde da Família – PSF e o Pronto Atendimento neste Município de Nova Brasilândia/MT, conforme especificações descritas no Anexo I de edital.

DATA DA ABERTURA: Dia 13 de agosto de 2012 às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter a cópia completa do edital junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, situada à Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267- Centro, até 3º (terceiro) dia anterior ao da data abertura, em dias úteis, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante pagamento de taxa de 02 (duas) UPF (Unidade Padrão Fiscal) Municipal, que deverá ser recolhida por meio de Guia de Arrecadação Municipal, no Setor de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia – MT, de segunda a sexta das 07: 00 á 11:00 horas para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277

DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, ou não, mas que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 24 de julho de 2012.

ROMILDO JANUÁRIO MENDES

Presidente da Comissão

Portaria Nº020/2012

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:389CB48B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ASSESSORIA DE IMPRENSA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
120/2011

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

OBJETO: prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (Noventa) dias, ou seja, 22 de Outubro de 2012.

Data Da Assinatura: 24 de Julho de 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eles Monteiro de Carvalho Filho

Código Identificador:E9B7C6CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 723/ 2012

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

DECRETO Nº 723/ 2012.

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º. - A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º. - Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação aprovou e este Decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue:

- a) Mulheres Chefes de Família;
- b) Pessoas Idosas, reservado o percentual mínimo de 3% (três por cento);
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, reservado o percentual mínimo de 3% (três por cento);
- d) Pessoas que residem no Município de Nova Lacerda há no mínimo 02 (dois) anos; e
- e) Regularização Fiscal, junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 3º. – Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato grosso, em 28 de Junho de 2012.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:E99F5C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 001/PMNL/SMF/2010

RESOLUÇÃO Nº 001/PMNL/SMF/2010

A Secretária Municipal de Fazenda, no exercício legal das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar Municipal nº 003/2002 e alterações,

Considerando os ditames da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional;

Considerando o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000:

D E T E R M I N A

Art. 1º - O levantamento fiscal de todas as empresas, profissionais autônomos e contribuintes substitutos tributários, inscritos ou não no

cadastro fiscal de prestadores de serviço do Município, referente aos exercícios financeiros de 2007 a 2012.

Art. 2º - Determina aos servidores fiscais designados, a expedir as notificações de início da Ação Fiscal e fazer inspeções, vistorias, levantamento “*in loco*” e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou em locais onde se constitua matéria tributável.

Art. 3º - Determina aos servidores designados, iniciar de imediato todos os procedimentos necessários para dar início as ações fiscais e proceder aos levantamentos de que trata o Art. anterior num prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de início da ação fiscal.

Parágrafo Único - Os servidores Fiscais designados deverão apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, como também termo de abertura de fiscalização e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º - o prazo improrrogável de 10 dias úteis, após o encerramento dos trabalhos, os fiscais deverão apresentar os resultados de suas atividades, bem como os procedimentos administrativos fiscais de sua atuação.

Nova Lacerda (MT) em 24 de maio de 2012.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE:

Secretaria Municipal de fazenda

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:D7AAD8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TOMADA PREÇO 067/2012

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna publico que fara realizar Tomada de Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos da Saúde Bucal, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda- MT.

Data: 13/08/2012 às 08:30 hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, sala de licitações, sito na Rua 16 de julho, 815, centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00 hs.

Nova Lacerda- MT 25 de julho de 2012.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Secretario de Planejamento

Publicado por:

José Carlos Monteiro Júnior

Código Identificador:5611D89F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 33/2012

Objetivo: **Contratação de Empresa para Prestação Continua de Serviços Médicos.** Vencedor(es): **ALEX PEREIRA OKAMURA ME.** CNPJ **11.334.536/0001-60:** GLOBAL - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) por cinco meses. **Adjudicação e Homologação: 25/07/2012.**

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Liesch Dala Riva

Código Identificador:E288CA04

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art.165 CF e Art.52 da Execução Orçamentária e Art. 53 da Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, com referencia a ampla publicidade, A **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado; no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, AMM, www.novamaringa.mt.gov.br, e <http://www.contasnacional.com.br/mt/pmnovamaringa/2012> Os **Relatórios resumidos da Execução Orçamentária do 3º Bimestre do Exercício de 2012.**

OBS: No Diário Oficial somente esse Edital de Publicação.

Nova Maringá – MT, 24 de Julho de 2012.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roberto de Lima

Código Identificador:D74884F0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 53/2010

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada na Av. José Joaquim Vieira, s/n.º, na cidade de Nova Monte Verde-MT, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ/MF nº. 09.101.298/0001-56, estabelecida na Av. Perimetral Rogério Silva, Setor Ap-F2, Alta Floresta - MT, de ora em diante chamada de CONTRATADA, resolvem entre si efetuar o nono termo aditivo do Contrato nº. 53/2010 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 30 de junho de 2010, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, para fins de prorrogação do Prazo de Execução estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), ficando o mesmo vigente até o dia 20 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal e de todos os seus aditivos naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 23 de julho de 2012.

Prefeitura de Nova Monte Verde

BEATRIZ F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Contratante

Buritis Com. e Construções Ltda

Cnpj 09.101.297/0001-56.

Contratada

Testemunhas:

Alessandra M. do Nascimento
Cpf 984.401.601-00
Rg 1438360-8 Ssp/mt

Juarez Aparecido Maciel
Cpf: 566.262.589-15
Rg: 3.931.256-6 Ssp/pr

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:7A0A4B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 089/2012

DE 23 DE JULHO DE 2012.

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da **LEI Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009**.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado para representar e compor o Conselho de Alimentação Escolar **CAE**, os seguintes abaixo relacionados:

I – Representando o Executivo:

Titular: Bianca Caroline Dellagnolo
Suplente: Osmar Fernandes Ribas

II – Representando os docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação:

Titular: Luzia Alves de Oliveira Eger
Suplente: Marlene Monteiro de Souza Tiedt
Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz
Suplente: Terezinha Alice Rosa

III– Representando os Pais de alunos:

Titular: Rosalva Alves da Silva Nascimento
Suplente: Sebastião Faustino Pereira
Titular: Daiane Desidério Bispo
Suplente: Vilson Nossol

V – Representando as Entidades Cívicas Organizadas:

Titular: João Mendes Pacheco.
Suplente: Rogério Luiz Noetzold.
Titular: Rozenilda Pereira Mendes da Silva.
Suplente: Luiz Carlos Pasquini Ferro

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições do Decreto Nº. 117/2009.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 23 de Julho de 2012.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:BE5BDF1F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 680 DE 23 DE JULHO DE 2.012

“Dispõe sobre a Nomeação de membro interino para compor a Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências”.

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor **Waldenir Junior Ribeiro da Cruz**, se encontra em gozo de férias,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **NÚBIA MATILDES DE CARVALHO** inscrita com Matrícula nº 00024 e CPF nº 001.870.101-96, para compor interinamente a função de Presidente junto a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria terá a validade de 01 (um) mês.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Julho de 2.012.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:CF4B1028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº. 003/2012 DE 25 DE JULHO DE 2012.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, Estado de Mato Grosso, inscrita sob CNPJ nº 04.202.280/0001-71, torna público a publicação da LRF do 3º Bimestre de 2012, nos moldes da Lei 4320/64, Lei complementar 101/00 e Regulamentações do STN, a qual ficará no período de 26/07/12 a 26/08/12, podendo questionar-lhe a legitimidade nos termo da Lei.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital.

Publique-se,

Nova Nazaré - MT, 25 de julho de 2012.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:E5370D45

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2012

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Brasileira de 1.988 e artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, **TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, por afixação no mural da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Elaboração e Discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, com explanação sobre a situação orçamentária e financeira dos 05 primeiros meses de 2012, para fins de comparativos e de transparência.

Dia: 27/07/2012.

Horário: 14: 00 horas

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olímpia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:E561800E

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 045/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DEMAIS ENTIDADES AUTORIZADAS A ADERIR AO PROGRAMA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

DO PREÇO: R\$ 226.840,00 (Duzentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SECDL.

DOTAÇÃO: 07.001.12.361.0021.1032.449052.000000.

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – Contratado

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:163DF0A6

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 047/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e E.L. FRASSON - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA EM ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

DO PREÇO: R\$ 51.246,00 (Cinquenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SECDL – DOTAÇÃO: (R 011507.001.12.361.0021.2012.339039000000

SEC. MUN. TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICOS – SETOP – DOTAÇÃO: (R 0323) 11.001.26.782.0016.2037.339039000000.

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADA: EDSON LÚCIO FRASSON – Contratado

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:28B3241E

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 048/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e MAC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA CASA DO ARTESÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARA ATENDER AO PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SAICM.

DO PREÇO: R\$ 29.716,00 (Vinte e nove mil setecentos e dezesseis reais)

Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio, Meio ambiente e Turismo – SAICM.

DOTAÇÃO: 09.001.20.601.0028.1028.449052000000

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: MAC COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP - Contratado

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:95FA26EE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Data Assinatura: 02/07/2012

Valor do Aditivo: R\$ 14.703,00 (quatorze mil setecentos e três reais)

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor na Clausula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2011.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:3A3E4834

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 003/2012

O Prefeito Municipal de Nova Ubiatá-Mt, Sr. **OSMAR ROSSETTO**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2012 de 17 de Janeiro de 2012 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2012 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiatá-Mt no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 18, do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
PATRICK PEREIRA DE ALMEIDA	000936	4º APROVADO
DIEGO RAFAEL MACHADO	000938	5º APROVADA

CARGO: AGENTE DE FINANÇAS E CONTROLE - SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
KATIELLE JULIANA SCHENKEL	000853	1º APROVADA

CARGO: AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - DISTRITO DE PIRATININGA

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
CLIZANE DA SILVA	000025	1ª CLASSIFICADA

CARGO: AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
CLEYDSON DA SILVA	000158	4º APROVADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
PAMELA PAULA MACEDO	000845	1ª CLASSIFICADA

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
REGIANE ROCHA TEIXEIRA	000041	1ª CLASSIFICADA

CARGO: MOTORISTA – SEDE MUNICIPAL

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
EZEQUIAS EUSTAQUIO DE SOUSA	000446	1ª CLASSIFICADO
LUIZ ANTONIO FREITAG DE ABREU	000245	2ª CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA – 40HR

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
SARA VIEIRA ZANOL	000633	1ª CLASSIFICADA

CARGO: PSICOLOGO – 40HR

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA LIMA ZANATA	000759	1ª CLASSIFICADA

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
DAIANE VANESSA JAKOBSEN	000801	3ª APROVADA
FRANCIELLE RODRIGUES WALKER	000051	4ª APROVADA

CARGO: VIGIA – SEDE

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
ORILTO CAETANO DE LIMA	000568	6ª APROVADO
JOSÉ MOREIRA DE SOUZA	000206	7ª APROVADO
ADEMAR ALBERTO BISPO	000911	8ª APROVADA

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº. 001/2012 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - O candidato convocado deverá, sob sua responsabilidade, entrar em contato pessoalmente com o Departamento Geral de Pessoal para agendar seu Exame Médico Admissional (obrigatório para todos os cargos).

Nova Ubiratã-MT, 17 de Julho de 2012.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariza Rodrigues de Araujo
Código Identificador:90C48E66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA 008-2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2.012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2.012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a Dispensa de Licitação n.º 008/2.012, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA BRASIL CENTRAL, 359 – SETOR XAVANTINA – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E QUAISQUER ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

Nova Xavantina – MT, 26 de julho de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pres. da CPL.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:1736F8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.059/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Construtora Roncador Ltda
OBJETO: Prorroga vigência do contrato nº.059/2012, construção de 02 Pórticos e 01 Monumento no Município de Nova Xavantina, para 31/12/2012.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:E8233A9C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 033 DE 24 DE JULHO DE 2012

“Dispõe sobre a 3ª Convocação dos Candidatos classificados no Concurso Público n.º 01/2012 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação, e

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 01/2012,

Considerando que as vagas abertas pelo Concurso Público já foram preenchidas e que os candidatos classificados compõem naturalmente o cadastro de reserva,

Considerando que há vagas disponíveis no Plano de Cargos, Carreiras e Salários,

DECRETA:

Art. 1º - **FICA CONVOCADO**, os candidatos Classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, referente o Edital n.º 001/2012, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos:

Cargo: Agente Administrativo		
Clas	Candidato (a)	Local de Trabalho
1º	Rose Marlei Cokes	Secretaria de Administração

Cargo: Motorista CNH "D"		
Clas	Candidato (A)	Local De Trabalho
1º	Adelar Ruebenich	Secretaria de Obras Públicas

Cargo: Operador De Máquinas Pesadas		
Clas	Candidato (A)	Local De Trabalho
1º	Gilberto Reffatti	Secretaria de Obras Públicas

Cargo:Técnico Agrícola		
Clas	Candidato (A)	Local De Trabalho
1º	Rafael Fava Mallmann	Secretaria de Agricultura

Art. 2º - Os candidatos convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação deste, para apresentar a documentação abaixo relacionada:

Documentos Pessoais:

- I. Documento de identidade (RG), CPF e Título eleitoral - 1 (uma) cópia autenticada;
- II. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- III. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
- IV. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
- V. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
- VI. PIS/PASEP (caso já ter sido empregado) ou Carteira de Trabalho - 1 (uma) cópia, no caso da Carteira de Trabalho deve ser cópia autenticada;
- VII. Declaração emitida pela instituição de ensino superior acompanhada do Histórico Escolar, certificando o andamento do registro do Diploma ou Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado - 1 (uma) cópia autenticada;
- VIII. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos – via site: www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa;
- IX. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais: certidão de quitação eleitoral via site: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.

Declarações com modelos disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos:

- X. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- XI. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
- XII. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- XIII. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Após a apresentação de todos os documentos elencados no artigo anterior, a Administração encaminhará o candidato (a) à avaliação clínica médica que disporá sobre a aptidão física do(a) candidato(a), para consolidar a aprovação no cargo e concretizar a Posse.

§ Único – Fica dispensada a avaliação psicológica para todos os candidatos aprovados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Julho de 2012.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:033C4E97

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08:00 horas do dia 24 de julho de 2012, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Passagens Rodoviárias e Transporte de Encomendas**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **A N REGIONAL DE PASSAGENS LTDA ME**, com valor de R\$ 255.080,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Oitenta Reais. Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 24 de julho de 2012.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO

Presidente CPL e Pregoeira

Publicado por:

Roberta Mezalira Venturoso

Código Identificador:24D540B4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.123-2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 2ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO TESTE SELETIVO Nº 003/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.”

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Teste Seletivo nº 003/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta /MT,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocado a partir de 25 de Julho de 2012, os candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo Municipal nº 003/2012, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, no horário de expediente das 07:00 as 13:00h., no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, com a documentação exigida para serem contratados e empoçados nos respectivos cargos.

RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL

003/2012							
(CONFORME PROVAS APLICADAS NO DIA 09/06/2012)							
Engenheiro Florestal							
Nº	Inscrição	Nome do candidato	L. Portug.	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos	Título	Total
2	7	Mariane Guse Fronza	12	16	60	-	88
CLASSIFICADO							

Art. 2º- Os candidatos convocados nos termos do art.1º deste Decreto, para serem nomeados e empoçados, deverão atender os seguintes requisitos:

O candidato convocado terá até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via original e 1 (uma) cópias de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

- I. - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;
- II. - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- III. - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
- IV. - Carteira Profissional CTPS/MTE;
- V. - Reservista se possuir (se masculino);
- VI. - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- VII. - Comprovante de endereço atualizado;
- VIII. - Certidão de Nascimento (se solteiro);
- IX. - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...);
- X. - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente.
- XI. - Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 declaração da matrícula escolar;
- XII. - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (site Fórum)
- XIII. - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (IRRF ou declarar a punho o que possui)
- XIV. - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; (Declaração a punho)
- XV. - 1 fotos 3x4 recente;
- XVI. - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
- XVII. - Registro no Conselho profissional de classe (se for o caso);
- XVIII. - Numero de Conta no Banco Bradesco;

Parágrafo único – Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido poderá ser excluído do teste seletivo. O candidato contratado que não se apresentar no local e prazo estabelecido para ocupar o posto de trabalho será excluído do teste e substituído pelo candidato subsequente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paranaíta-MT, 25 de Julho de 2012.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Ribeiro Coutinho

Código Identificador:B13AC755

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.124-2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 7ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO TESTE SELETIVO Nº 002/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.”

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Teste Seletivo nº 002/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta /MT,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocado a partir de 25 de Julho de 2012, os candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo Municipal nº 002/2012, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, no horário de expediente das 07:00 as 13:00h., no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, com a documentação exigida para serem contratados e empoçados nos respectivos cargos.

PROFESSOR SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GETULIO VARGAS - MANDACARU									
Nº	Insc.	Nome do candidato	L. Portug.	Matem.	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos	Total	Resultado Final	Classificado
3	139	JESSICA CAROLINE DA SILVA	6	9	12	35	0	56	CLASSIFICADO

Art. 2º- Os candidatos convocados nos termos do art.1º deste Decreto, para serem nomeados e empoçados, deverão atender os seguintes requisitos:

O candidato convocado terá até 10 (dez) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via original e 1 (uma) cópias de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

- I. - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;
- II. - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- III. - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
- IV. - Carteira Profissional CTPS/MTE;
- V. - Reservista se possuir (se masculino);
- VI. - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- VII. - Comprovante de endereço atualizado;
- VIII. - Certidão de Nascimento (se solteiro);
- IX. - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc...);
- X. - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente.
- XI. - Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 declaração da matrícula escolar;
- XII. - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (site Fórum)
- XIII. - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (IRRF ou declarar a punho o que possui)
- XIV. - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; (Declaração a punho)
- XV. - 1 fotos 3x4 recente;
- XVI. - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
- XVII. - Registro no Conselho profissional de classe (se for o caso);
- XVIII. - Numero de Conta no Banco Bradesco;

Parágrafo único – Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido poderá ser excluído do teste seletivo. O candidato contratado que não se apresentar no local e prazo estabelecido para ocupar o posto de trabalho será excluído do teste e substituído pelo candidato subsequente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paranaíta-MT, 25 de Julho de 2012.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:0810310A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 133/2012 do dia 27/04/2012, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 033/2012, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Marmitex, em embalagens individuais de alumínio, tipo Marmitex e refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura, Esporte e lazer, Administração, Educação e Cultura, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e Gabinete do Prefeito. Foi vencedora a empresa: **Kipper & Schoenberger Ltda**, Com o valor de R\$ 238.070.00 (duzentos e trinta e oito mil e setenta reais).

Paranatinga, MT, 25 de julho de 2012.

JOÃO PAULO DE ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:EC5C97D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS
009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS
009/2012

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2012 – Tipo - Menor Preço Global – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para a Restauração de Estradas não Pavimentadas em Diversos Trechos no Município de Pedra Preta – MT. - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT torna público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 009/2012 cuja abertura ocorreu às 14h00min horas do dia 25/07/2012, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT teve como Vencedora a Empresa: LENILDO AUGUSTO DA SILVA & MARTINS LTDA - ME, com sua proposta de preço no valor global de R\$: \$: 221.816,74 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:70BF8851

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 20 DE ABRIL DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 20 DE ABRIL DE 2010

“Estabelece isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos

programas vinculados à política Habitacional Municipal, Estadual e Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art.2º - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art.3º - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Art.4º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art.5º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez (20/04/2.010).

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:6D6A54D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

DECRETO Nº 30, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Minha Casa Minha Vida do Ministério das Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

Considerando os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 07 de Julho de 2009;

DECRETA:

Art.1º. A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida destinado a municípios com

população inferior a 50.000 habitantes, atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos no item 4.1 da Portaria em epígrafe, a saber:

a)	-	Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
b)	-	Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
c)	-	Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art.2º. Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados na forma do item 4.2 do anexo da Portaria nº 610 de 26 de dezembro de 2011, como segue:

a)	-	Casas de madeira com situação precária/insalubres;
b)	-	Ter renda máxima de dois salários mínimos;
c)	-	Família numerosa acima de cinco pessoas, com no mínimo duas crianças abaixo de seis anos;
d)	-	Eliminar a casa antiga;
e)	-	Documentos do terreno: Contrato de Compra e Venda ou Escritura Pública, IPTU em dias no nome do(a) beneficiário(a);
f)	-	Residir no Município por dois anos.

Art.3º. Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2002 e suas alterações - Estatuto do Idoso.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2012.

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:ACD32D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 057/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente, Sra. Maria Celia Campos de Souza”.

O Diretor Executivo do **PREVIPA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 186, da Lei Municipal Complementar n.º 003/2005, de 26 de Agosto de 2005, Art. 28, inciso “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, anexo “V” da Lei Complementar n.º 016/2011, de 11 de Maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da **Sra. Maria Celia Campos de Souza**, portadora do RG: 890045 SSP/MT, CPF: 603.883.071-53, Título Eleitoral n.º 0149 5199 1813, Zona “003”, Seção “0245”, esposa do servidor **Sr. Valdemir Quell**, portador do RG. 4.813.025-9 SSP/PR, CPF. 685.516.909-06 e Título Eleitoral n.º 14891551872, Zona “033”, Seção “024”, servidor efetivo no cargo **AAE-TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA VIGILANCIA ESCOLAR, Classe “B”, Nível “VII”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Matrícula n.º 350, com proventos integrais e de forma vitalícia, conforme o processo do PREVIPA nº 2012.05.002.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de Abril de 2012, data do Óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 29 de Junho de 2012.

HOMOLOGO:

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:D6E4FC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 058/2012

PORTARIA N.º 058/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. OSMARINA SILVA LOPES”.

O Diretor Executivo do **PREVI-PAZ**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 186, 187 da Lei complementar 003/2005, de 26 de Agosto de 2005, Art. 12 Inciso, “III”, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, Lei n.º. 002/2005, Anexo “XII” Atualizado com a Lei n.º 010 de 14/12/2007.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a servidora **Sra. OSMARINA SILVA LOPES**, portadora do RG. 756973 – SSP/MT, CPF n.º 865.871.291-53 e da cédula eleitoral de n.º 0034 3126 1864, zona: “033”, seção: “0174”, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “IV”, contando com um total de **5.994 dias, ou seja, 16 (dezesesseis) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias** líquidos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-PAZ n.º 2012.08.003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo - MT, 02 de Julho de 2012.

HOMOLOGO:

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:CB0662B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 059/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Odete da Silva Souza”.

O Prefeito Municipal do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 186, 187 da Lei complementar 003/2005, de 26 de Agosto de 2005, Art. 12 Inciso, “III”, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, Anexo “V” Atualizado com a Lei n.º 016/2011, de 11 de maio de 2011.

Resolve, Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Odete da Silva Souza**, portadora do RG. n.º 000.667.693 – SSP/MS, CPF/MF n.º 308.891.971-72 e da cédula eleitoral de n.º 21601911872, zona: “033”, seção: “0034”, efetiva no cargo de **AAE-AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR MERENDEIRA**, Classe “B”, Nível “IV”, contando com um total de 3.806, ou seja, 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias líquidos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do PREVI-PAZ n.º 2012.08.0004, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de Julho de 2012.

HOMOLOGO:

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:D5AC193C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2012**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria n.º 003/GP/2012, de 02 de janeiro de 2012, comunica aos interessados que será aberta a licitação **MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 10/2012, OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender as atividades dos Programas Peti, Projovem Adolescente, Equipe Volante, Bolsa Família, Infância, Gravidez Saudável e Voz da Experiência do CRAS/SMAS, pelo prazo de 12(doze) meses. **REALIZAÇÃO: 03/08/2012, Horas: 09:00hs**(horário de Brasília), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal n.º 557/2007 e 843/2010, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone:(66)3401-8541.

Pontal do Araguaia/ MT, 24 de julho de 2012.

MÁRCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira.

Publicado por:

Marcia Regina S. Carolo

Código Identificador:FA42BF92

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2012**

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Servidora MARIA ANTONIA DUTRA RIBEIRO BARROS.”

JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS, Secretária Municipal de Administração do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Art. 18, da Lei Municipal n.º 343, de 31 de outubro de 2006, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a Servidora Sra. **MARIA ANTONIA DUTRA RIBEIRO BARROS**, efetiva no cargo de MERENDEIRA, lotada na Prefeitura Municipal de Ponte Branca, com vencimentos integrais, a partir de 18/07/2012 e término em 18/08/2012, conforme Processo Administrativo do IMPBRAN, n.º **2012.05.00004P**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Ponte Branca/MT, 23 de julho de 2012.

JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS

Secretária Municipal de Administração

Diretora Executiva do IMPBRAN.

Publicado por:

Marcio de Paula Urel

Código Identificador:E75D673E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº038/2012 PÚBLICA NO 003/2012 LOTE
Nº 02-PTTS**

O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda/MT, tendo em vista a recomendação contida no Ofício n.º 4-3760/2012/GIDUR/CB proveniente da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal, CR n.º 0352.392-74/2011/MCIDADES, em observância ao Parecer Jurídico n.º 034/2012, Parecer da Comissão de Licitações n.º003/2012, e, a consequente anulação do Lote n.º 02-PTTS da Concorrência Pública n.º 003/2012, torna publica a Decisão Administrativa em que declara a nulidade do Contrato Administrativo n.º 038/2012 com fulcro no art.59 da Lei 8.666/93.

Pontes e Lacerda, 24 de julho de 2012.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:A2267E9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO**

LOTE N.º02-PTTS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º003/2012- PMPL
(PROCESSO Nº031/2012-PMPL)**

A Comissão de Licitações do Município de Pontes e Lacerda, tendo em vista a recomendação contida no Ofício n.º 4-3760/2012/GIDUR/CB proveniente da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal, CR n.º 0352.392-74/2011/MCIDADES, e, em observância ao Parecer Jurídico n.º 034/2012, determina a anulação do Lote n.º 02-PTTS da Concorrência Pública n.º 003/2012. Pontes e Lacerda/MT, 24 de julho de 2012.

DAILZA PEIXOTO AQUINO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:12F88998

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO PREGÃO NO 052/2012- PMPL**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 095/2012-PMPL)**

O Pregoeiro do Município de Pontes e Lacerda, tendo em vista não ter sido publicada a anulação do Lote 02/2012-PTTS da Concorrência Pública nº 003/2012, conforme Parecer Jurídico nº 34 e Parecer da Comissão de Licitações nº 003/2012, em observância ao Princípio da Publicidade contido no art.3º da Lei 8.666/93, torna público o CANCELAMENTO do Pregão nº 052/2012. Pontes e Lacerda, 25 de julho de 2012.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:6E487717

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/2012

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio de seu Pregoeiro, Roosevelt da Guia Ortega, torna público, que a sessão de abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 013/2012, objetivando Registro de Preço do tipo menor preço por lote único para eventual aquisição futura e parcelada de Medicamentos, obtidos através do Maior Desconto sobre o guia de preços ABCFarma – do mês pedido. Marcada para o dia 25/07/2012 as 09:00, **fica adiada para o dia 09/08/2012 as 09:00, no mesmo local anteriormente designado.**

Publicado por:
Roosevelt da Guia Ortega
Código Identificador:6475417F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 127/2012

(DISPOE SOBRE DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR).

O **PREFEITO MUNICIPAL BENEDITO DE OLIVEIRA**, de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido do servidor fica demitido a Srª. **Grace Emanuelle Guerreiro Dias Rocatto, portadora da RG: nº 1354405-5 SSP/MT e CPF: nº 708.132.051-15,** concursado no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40h semanais, com vencimento de acordo com o anexo II, nível 3, classe “B” da Lei Municipal Complementar nº. 037/2012 de 19 de Março de 2012, (“*Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e Dá Outras providências*”).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Julho de 2.012.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:85F83281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e Empresa **SILVIO DA SILVA**– Objeto **:. Locação de imóvel residencial para atender as necessidades de família de extrema vulnerabilidade, conforme parecer social.** - Prazo: –18 de junho a 31 de Dezembro do corrente ano Data: 18 de Junho de 2012 – Dotação Orçamentária: **06.06001.08.244.0150.2045 -3.3.90.32.00.00**

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:1179BD22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2012

(Que dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão de avaliação de títulos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, BENEDITO DE OLIVEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno;

Considerando o artigo 7º, inciso § 2º da Lei nº 015/2008 (Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de de vencimentos) e Lei Municipal nº. 037/2012 (*Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e Dá Outras providências*”

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados, considerando a **Lei Complementar nº 015/2008 e Lei Complementar nº 037/2012**, os servidores abaixo nomeados para, sob a Presidência do primeiro, integrarem pelo prazo de (01) um ano a contar da publicação deste ato, Comissão de avaliação de títulos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela.

- 1º) GILMAR ZANELIA**
2º) FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
3º) ELAINE CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 02 de Julho de 2.012.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:F4604E35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2012

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADA – Kiss Mekelly Pereira Marques

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Escrituraria**,
CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL – 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de julho a 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA – 02/07/2012
ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E KISS MEKELLY PEREIRA MARQUES (CONTRATADA)

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:65CF1E9A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Jose Ferreira de Souza
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em substituição a servidora Eliene Alves Gabriel, que se encontra em gozo de Férias
CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO – 435,40 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) (21 dias de trabalho).
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de julho a 21 de julho de 2012
DATA DA ASSINATURA – 02/07/2012
ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E JOSE FERREIRA DE SOUZA (CONTRATADO)

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:ADB18EBD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Dayana Marques de Macedo
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em substituição a servidora Cleidimara Coutinho da Silva, que se encontra em gozo de Férias
CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL – 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)
DATA DA VIGÊNCIA – 02 de julho a 01 de Agosto de 2012.
DATA DA ASSINATURA – 02/07/2012
ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E DAYANA MARQUES DE MACEDO (CONTRATADA)

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:202B7B11

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADA – Valdenice Martins dos Santos
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**, em substituição ao servidor Tiago Pedroni, no qual solicitou rescisão contratual em 02/07/2012.
CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL – 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)
DATA DA VIGÊNCIA – 03 de julho a 31 de Dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA – 03/07/2012

ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E VALDENICE MARTINS DOS SANTOS (CONTRATADA)

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:E50EC797

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADA – Bruna Raphaela Pereira de Oliveira Souza
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Fisioterapeuta**, em substituição ao servidor Fabio dos Santos, no qual solicitou rescisão contratual em 30/06/2012
CARGA HORÁRIA – 20 (vinte) horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL – 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA DA VIGÊNCIA – 04 de julho a 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA – 04/07/2012
ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E BRUNA RAPHAELA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA (CONTRATADA)

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:B2AEB497

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADA – Claudineia Gonçalves Reis
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**.
CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL – 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)
DATA DA VIGÊNCIA – 04 de julho a 31 de Dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA – 04/07/2012
ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E CLAUDINEIA GONÇALVES REIS (CONTRATADA).

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:F41BFCBF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT
CONTRATADO – Iramilton Ferreira dos Santos.
OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Motorista**, em substituição ao servidor Antonio de Souza Assis Neto, no qual se encontra em gozo de férias.
CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.
REMUNERAÇÃO – 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) (15 dias de trabalho)
DATA DA VIGÊNCIA – 04 de julho a 18 de julho de 2012.
DATA DA ASSINATURA – 04/07/2012
ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E Iramilton Ferreira dos Santos (CONTRATADO)

Publicado por:
 Leticia Vieira Vida Feitosa
Código Identificador:C12A9F68

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO – Jorcione Pinto Pereira

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Fiscal Sanitário**, em substituição ao servidor Paulo Victor Silva Rosa, que se encontra de férias.

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO – 414,67 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos) **(20 dias de trabalho)**

DATA DA VIGÊNCIA – 05 a 24 de julho de 2012.

DATA DA ASSINATURA – 05/07/2012

ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E JORCIONE PINTO PEREIRA (CONTRATADO).

Publicado por:

Letícia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:16B83760

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2012**

CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira - MT

CONTRATADO – Paulo Henrique Hartmann

OBJETO DE CONTRATO – Prestação de Serviço no cargo de **Agente Ambiental de Saúde**, em substituição ao servidor contratado Domingos Ribeiro da Silva que solicitou rescisão contratual em 06/07/2012.

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO – 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

DATA DA VIGÊNCIA – 06 de julho a 31 de Dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA – 06/07/2012

ASSINAM – LEILIVANIA DA SILVA FELIX – GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CONTRATANTE) E PAULO HENRIQUE HARTMANN (CONTRATADO).

Publicado por:

Letícia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:D982A946

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 023**

**DIVULGA CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA
PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO**

Por ordem da Prefeita Municipal de Rio Branco – MT a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº 001/2011, visando atender aos princípios da legalidade, da igualdade e da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar os critérios de avaliação da prova prática de digitação, conforme abaixo especificado:

PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

Para todos os cargos de nível superior A data, o horário e o local serão definidos em edital complementar específico a ser publicado.

1. O texto será disponibilizado ao candidato no ato da realização da prova, devendo ser digitado no mesmo formato e estética em que for apresentado.

2. Poderá ser utilizado qualquer editor de texto.

3. A média é de 600 caracteres.

4. A nota da prova prática de digitação com pontuação igual ou superior a nota 5 (cinco) será somada com a média obtida na primeira fase da classificação e dividida por 2 (dois), o que resultará na média final para a classificação.

5. Estará reprovado o candidato que, na prova prática de digitação, obtiver a pontuação inferior a 5 (cinco) pontos.

6. Para efeito de classificação ou desclassificação serão avaliados os fatores conforme critérios a seguir:

a) Número de caracteres;

b) Tempo de duração;

c) Número de erros.

FATOR CARACTERES DO TEXTO (A)	FATOR TEMPO (B) 5 minutos	FATOR ERRO (C)	NOTA FINAL (NF)
100% 90% 80% 70% 60% 50%	Nota: 10,00 Nota 9,00 Nota 8,00 Nota 7,00 Nota 6,00 Nota 5,00	Observação: a) O candidato que terminar a digitação do texto com tempo igual ou inferior a 04 minutos, ganhará 01 ponto, que poderá ser utilizado para deduzir possíveis erros. b) A nota máxima é 10,00. Em hipótese alguma o ponto extra será somado com a nota máxima obtida pelo candidato. Serão descontados 0,05 pontos por cada erro cometido na digitação. Não serão considerados erros de digitação, qualquer tipo de inserção de caracteres e/ou palavra que não faça parte do texto apresentado, o candidato perderá o direito do 01 ponto ganho por ter terminado antes dos 04 minutos.	A+B- C=NF

Rio Branco - MT, 23 de julho de 2012.

MARIA CÉLIA ROMA

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:C4AA2192

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 024**

**DIVULGA CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA
PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO**

Por ordem da Prefeita Municipal de Rio Branco – MT a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº 001/2011, visando atender aos princípios da legalidade, da igualdade e da publicidade;

RESOLVE:

I – Retificar o Edital Complementar Nº 023, o qual divulga os critérios de avaliação da prova prática de digitação, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

Para todos os cargos de nível superior A data, o horário e o local serão definidos em edital complementar específico a ser publicado.

Leia – se:

PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

Para os cargos de nível médio - Agente Administrativo e Fiscal de Tributos A data, o horário e o local serão definidos em edital complementar específico a ser publicado.

II – Informar que os demais critérios de avaliação da Prova Prática de Digitação do Edital Complementar Nº 023, permanecem inalterados.

Rio Branco - MT, 24 de julho de 2012.

MARIA CÉLIA ROMA

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011

Publicado por:

Wander Zanol Merlim

Código Identificador:CF50C1D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 025**

Por ordem da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital Nº 001/2011, visando atender aos princípios da legalidade, da igualdade e da publicidade;

Considerando a apreciação do recurso interposto pela candidata concorrente a cargo de nível médio oferecido quanto à divulgação do resultado publicado por meio do Edital Complementar Nº 018 pela Banca Examinadora,

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pela candidata, conforme abaixo:

Candidato/Cargo/Inscrição	Fundamentação do recurso	Julgamento do recurso
ANDREA BATISTA DE ANDRADE / TECNICO ENFERMAGEM / 376	A candidata requer revisão de notas e visualização de cartão resposta.	Recurso sem provimento. Analisando o cartão resposta da candidata constatou-se que a mesma obteve 3 pontos na prova de Língua Portuguesa e Matemática, 5 pontos na prova de Conhecimentos Gerais, 9 pontos na prova de Saúde Pública e 10 pontos na prova de Conhecimentos Específicos. Desta forma, a candidata encontra-se com a média 6,75, portanto, reprovada devido ao fato de não ter alcançado o exigido pelo item 5.3.1 “a” do Edital Nº 001/2011 - percentual mínimo exigido nas provas objetivas não específica - 40% (quarenta por cento). Informamos à candidata que a cópia de seu cartão resposta encontra-se de posse da Comissão Organizadora do Concurso Público.

II – Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital Nº 001/2011.

Rio Branco - MT, 24 de julho de 2012.

MARIA CÉLIA ROMA

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2011

Publicado por:
Wander Zanol Merlim
Código Identificador:4CEB3A38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2012 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 006**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2012

A Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2012 da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando aplicação das provas práticas no dia 25 de julho 2012;

RESOLVE:

I – Divulgar o Resultado da Prova Prática (anexo 01) do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2012;

II – Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 12.1 do Edital nº 001/2012, contado da data da publicação deste Edital Complementar;

III – O referido Edital Complementar se encontra à disposição dos interessados no mural da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura e no site www.riobranco.mt.gov.br
Rio Branco, em 25 de julho de 2012.

MARILEUSA ALVES DE SERQUEIRA OLIVEIRA

Presidenta do Teste Seletivo Simplificado nº 003/2012

ANEXO Nº 01

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA “D”

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA PRÁTICA
08	JOSUÉ TANÁZIO DA SILVA	9
13	MARCOS AP. PIRES DOS SANTOS	6

Publicado por:
Wander Zanol Merlim
Código Identificador:0378222A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
RDECRETO Nº 712/GAB/PM, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a declaração de Luto Oficial no município em decorrência do falecimento de munícipes pioneiros.

BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, Considerando o falecimento, no último dia 18 de Julho de 2012 do munícipe pioneiro e servidor público municipal Sr. Jurandir Aguiar Peixoto; Considerando, que o sepultado ocorrera no dia hoje, dia 19 de Julho de 2012; DECRETA: Art. 1º - Luto Oficial no município em decorrência do falecimento dos munícipes pioneiros Sr. Jurandir Aguiar Peixoto. Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia hoje, 19 de Julho de 2012. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário. Rondolândia –MT, aos 19 de Julho de 2012.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Teixeira da Silva
Código Identificador:D19DCAF2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 714/GAB/PMR, DE 25 DE JULHO DE 2012.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono do cargo pelo servidor JOSÉ WILSON OLIVEIRA MARTINS.

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inc. XXVI, do art. 70 da LOM, e, Considerando tudo quanto consta dos autos do processo administrativo nº 89/2010/SEMOSP, DE 18/01/2010; DECRETA: Art. 1º. Designo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por abandono do cargo pelo servidor JOSÉ WILSON OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 023, ocupante do cargo Apontador, composta pelos seguintes membros e que será presidida pelo primeiro: I – Rodrigo Sampaio Souza, II – Marilene Engler loureiro, III – Mauro Franco Leonardo. Parágrafo Único. A Comissão deverá proceder na forma prevista na Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (RJU), em especial em conformidade com os Arts. 266 e seguintes. Art. 2º. Os trabalhos deverão ser concluídos pela Comissão processante no prazo de (30) trinta dias. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rondolândia – MT, 25 de julho de 2012.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Teixeira da Silva
Código Identificador:5CFA487D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 715/GAB/PMR, DE 25 DE JULHO DE 2012.

PODER EXECUTIVO

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

BERTILHO BUSS, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial com fundamento na Lei nº 13, de 26 de Fevereiro de 2001 e suas alterações, e; Considerando o Ofício nº 010/SEMAS, de 25 de Julho de 2012 que encaminha a Ata da (6ª) Sexta Reunião Ordinária do Conselheiro Municipal de Assistência Social dispoondo sobre deliberação de aprovação do Regimento Interno do Conselho; DECRETA: Art. 1º - Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

A N E X O – I

Regimento Interno

Conselho Municipal de Assistência Social de Rondolândia – MT.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso XIV do Art. 2º da Lei Municipal nº. 13, de 26 de Fevereiro de 2001, de caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Assistência Social, responsável pela formação de estratégia e controle de execução da política de Assistência Social no município de Rondolândia MT, sem prejuízo das funções legislativas.

Seção II

Das Competências

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do município; II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar sua elaboração e execução; III - Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados no município entidades publica e privadas; V - Cadastra as instituições de assistência social atuantes no município, bem como manter o registro de todas as ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas entre outros; VI - Publicar suas resoluções e demais atos administrativos no órgão oficial de divulgação dos atos municipais; VII - Convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; VIII - Manter convenção com os Conselhos de Assistência Social do Estado, União e outros municípios, bem como organismos nacionais e internacionais que atraem a área da Assistência Social, propondo convênios de mutua cooperação na forma da lei; IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, garantindo a ampla participação da sociedade civil organizada. X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de projetos e programas aprovados; XI - Estabelecer critérios para celebração de contratos e convênios entre o município e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal; XII - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da assistência no município; XIII - Cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 36, da LOAS. XIV - Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social(FMAS); XV - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), previstos nos art. 18, inciso XI, e 19, inciso XIV da LOAS; XVI - Definir critérios de

qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

Capítulo II

Da Organização

Seção I

Composição

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 13, de 26 de Fevereiro de 2001 são compostos por 08 (Oito) membros respectivos suplentes e nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

I - ESFERA DO GOVERNO: a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação; c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) Um representante do Poder Legislativo;

II - DA ESFERA NÃO-GOVERNAMENTAL: a) Um representante de Creches e Albergues no Município; b) Um representante de Escolas Especializadas ou Instituições de Atendimento as Crianças e Adolescentes; c) Um representante de Assistente Social, Sociólogos ou Psicólogos; d) Um representante de Entidades Sociais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Associações; Art.4º - Os membros titulares e suplentes do poder publico, serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os membros titulares e suplentes da entidade não governamentais serão indicados por cada entidade. Parágrafo Único - A escolha dos representantes das entidades não governamentais, deveser divulgada com antecedência de 20 (vinte) dias da sua realização, através do Edital Publico. Art.5º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Art.6º - A sociedade civil e o poder publico poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

SEÇÃO II

Diretoria

Art.7º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, observado o critério da alternativa, a cada período. Art.8º - Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento: I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS; II - representar judicial e extrajudicialmente o conselho; III - convocar e presidir as reuniões do Conselho; IV - submeter a pauta à aprovação da plenária; V - submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho; VI - submeter á apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação; VII - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho; VIII - decidir sobre as questões de ordem; Art.9º - Ao vice-presidente incumbe: I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso da vacância, ate que se faça um novo processo de escolha; II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária; Art.10º - São atribuições do 1º secretário: I - secretariar as plenárias do conselho; II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto a Secretaria; III - substituir o vice-presidente em suas ausências, e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância ate o Conselho escolha um novo titular; IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social; V - prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou pelos conselheiros. Art.11º - São atribuições do 2º secretário: I - substituir o 1º secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo; II - completar o mandato do 1º secretário, ate que se faça um novo processo de escolha. Art.12º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Art.13º - A sociedade civil e o poder publico poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida á presidência do CMAS.

Capítulo III

Seção I

Do Funcionamento

Art.14º - O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros titulares e suplente,

respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7(sete) dias para convocação de reunião. § 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença na maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes. § 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente. Art.15º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo. Art.16º - Os trabalhos do Conselho terão a seguinte sequência: I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II - aprovação da ordem do dia; III - apresentação, discussão e votação das matérias; IV - comunicação breve e franqueamento da palavra; V - encerramento. Art.17º - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberação, a qual deverá ser assinada pelo presidente e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva no CMAS. Art.20º - As datas de realização das reuniões ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora.

Capítulo IV

Dos Conselheiros

Art.21º - Compete aos conselheiros: I - participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se respeito de matérias em discussão; II - requerer a votação de matérias em discussão; III - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas; IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho; V - requisitar a Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções. VI - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo conselho; VII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social; VIII - participar das conferências nacional, estadual, regional e municipal da Assistência, quando delegados. IX - propor alterações no Regimento do CMAS; X - votar e ser votado para cargos do Conselho.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art.22º - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenários consecutivos ou a 6(seis) alternados salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário. Parágrafo Único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas comissões, solicitando providências. Art. 23º - por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes. Art.24º - Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados. Art.25º - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação. Art.26º - O presente Regimento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Rondolândia, 25 de Julho de 2012.

ANTÔNIO ARAÚJO FREIS

Presidente do CMAS

Publicado por:

Renata Teixeira da Silva

Código Identificador:E238B28D

GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 31/GAB/PMR/2012

Processo Administrativo nº 089/2010/SEMOSP, DE 18/01/2012.

OBJETO: *Instauração de processo administrativo disciplinar, por abandono do cargo, em desfavor do servidor JOSÉ WILSON OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 023, ocupante do cargo Apontador.*

BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e, Considerando que passado mais de (05) cinco meses da data em que o servidor deveria retornar ao trabalho em decorrência do vencimento da licença não remunerada para tratar de assuntos particulares; Considerando que por falhas no fluxo das rotinas administrativas o adequado do processo por abandono do cargo não foi instaurado no tempo devido decorrente

da comprovada situação de abandono pelo servidor, mantendo-se em situação de anormalidade funcional a sua permanência nos quadros funcionais da Administração Municipal; Considerando, a necessidade de se dar a adequada solução ao caso, em especial a julgar pelo fato da servidora continuar inscrita como ativa no software de gerenciamento da folha de pagamento até a presente data; Considerando, por fim, o parecer da Procuradoria-Geral (fl. 08/09) recomendando a imediata instauração do processo disciplinar por abandono do cargo; DECIDO.1 – Determinar a instauração de processo administrativo, por abandono do cargo, com fundamento no Capítulo V, do Título IV da LCM nº 3/2007 (RJU) (Art. 266 e seguintes), em desfavor do servidor JOSÉ WILSON OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 023, ocupante do cargo Apontador, por descumprimento das suas obrigações funcionais, em especial a falta injustificada ao trabalho, incorrendo na proibição capitulada no inc. II, do Art. 195 c/c Art. 24 da LCM nº 3 de 17/10/20007 (RJU). 2 - Promovam-se as publicações necessárias. Rondolândia-MT, 25 de Julho 2012.

BERTILHO BUSS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Teixeira da Silva

Código Identificador:110DBD89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 15-/2012/PGM/PA-I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49 e CONSTRUTORA & INCORPORADORA ABC LTDA-ME, CNPJ Nº 03.760.636/0001-20– objeto: 4º prorrogação, *ex-officio*, do prazo ao contrato administrativo nº 41/PGM/PMR/11 – Fundamento: Clausula Quinta do Contrato nº 41/PGM/2011 e Lei nº 8.666/93 - proc. nº 820/2010-SEMUSA, DE 26/11/2010 (Construção estação captação de água) – TP nº 002/2010 – prazo: (90) noventa dias - RE-INÍCIO: 15/06/2012 - TERMINO: 12/09//2012. Data: 13/06/2012.

Publicado por:

Luiz Franscisco da Silva

Código Identificador:55AA6384

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 16-/2012/PGM/PA-I

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49 e J & J PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME, CNPJ Nº 09.546.724/0001-00 – Objeto: prorrogação de prazo do contrato nº 32/2012 – PP nº 14/2012 - proc. nº 343/2012//SEMEC, DE 26/04/2012 e proc. nº 344/2012/GABINETE PREFEITO, DE 26/04/2012 ((consultoria ambiental e elaboração planos altímetros construção de escolas – MEC/PAR) – Fundamento: Clausula Quinta do Contrato nº 32/PGM/2012 e Lei nº 8.666/93 – prazo: (20) vinte dias - RE-INÍCIO: 30/07/2012 - TERMINO: 18/08/2012. Data: 24/07/2012

Publicado por:

Luiz Franscisco da Silva

Código Identificador:36522BB5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 124/2012

PORTARIA Nº 124/2012.

De 23 de Julho De 2012.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SERVIDORA CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON DO CARGO EFETIVO DE

RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a servidora CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON, inscrita no RG nº 2218850-9 SSP-MT, emissão 13/11/2007, CPF nº 044.538.659-29, do cargo efetivo de RECEPCIONISTA.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se em especial a portaria 024/2010 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Gabriela Leite da Silva
Código Identificador:1550AD38

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012

Aos dezessete dias do mês de julho de 2012, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 026/2012 tendo como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, com capacidade para transportar 09 (nove) passageiros para secretaria Municipal de Educação. Nesta a empresa: Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis sagro-se vencedora com o valor de R\$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais) para o veículo Kombi Standard 2011/2012, 1.4 total flex. Branca.

Santa Rita do Trivelato – MT 25 de julho de 2012.

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER

Pregoeira

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:2C72B8C2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 561/2012

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Domingos da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e incluir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para dar cobertura ao Projeto Atividade 1.017 – Aquisição de Equip.

Maquinas Móveis e Utensílios para Escolas e Secretaria Constante do Orçamento do presente exercício com o seguinte discriminação:

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 – Gabinete do Secretario

12 – Educação

631 – Ensino Fundamental

40 – Expansão e melhoria do Ensino Básico

1.017 – Aquisição de Equip. Maquinas Móveis e Utensílios para Escolas e Secretaria

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente R\$ 125.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Termo de Solicitação nº 27435 de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 23/2011 – Caminho da Escola no Programa Território da Cidadania MINISTERIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no valor de R\$ 125.000,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Julho de 2012

DOMINGOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Carlos Dantas
Código Identificador:8572622E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 015-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº155 , Bairro centro- SANTO AFONSO – MT

CNPJ-37.464.161/0001-46 - CEP: 78.425-000 – Fone: 65 -3312-1160

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO Nº 015/2012

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Data da realização: 25/07/2012

Empresas Vencedoras:

empresa: **A.G. DE ALMEIDA**, para o Lote 01, no valor total do lote 01 de R\$- 13.775,00(treze mil setecentos e setenta e cincoreal).

empresa: **A.G. DE ALMEIDA**, para o Lote 02, no valor total do lote 02 de R\$-3.440,00(três mil quatrocentos e quarenta reais).

empresa:**CARLOS R DE LIMA –ME**, para o Lote 03, no valor total do lote 03 de R\$-15.155,00 (quinze mil cento e cinquenta e cinco reais.

SANTO AFONSO MT, 25 de julho de 2012.

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:
Eliane de Cássia Bergo
Código Identificador:6926C65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 109/2012

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA O SERVIDOR MUNICIPAL DO RESPECTIVO CARGO EFETIVO QUE OCUPA, PARA EFEITO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Silvio Souto Felisbino no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedida licença, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados de 07/07/2012 a 07/10/2012, ao seguinte servidor público municipal.

Nome Cargo

Kátia Regina Alves da Silva técnica de enfermagem

Art. 2º - A licença concedida que trata esta portaria, se faz na forma da lei, e de acordo ao pedido formulado, para efeito de desincompatibilização eleitoral para concorrer a cargo eletivo municipal.

Art. 3º - O servidor licenciado e mencionado no art.1º desta portaria, não sofrerá prejuízo na sua remuneração mensal básica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos 02 dias do mês de julho de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 02.07.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA DA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:687242F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 115/2012

SÚMULA: NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Sra. Pollyana Moreira Dias**, solteira, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 1565703-5 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.700.161-60, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada com DAS – 4 no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), de acordo com o anexo XIII da Lei Municipal nº 309/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 02 de Julho de 2012, 22º da Emancipação Político-Administrativa - 02.07.2012.

SILVIO SOUTO FELISBINO

Prefeito Municipal

DIANA SILVA DALTRO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Publicado por:

Diana da Silva Daltro

Código Identificador:7AF16D74

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 004/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Neuza Alves da Silva.”

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 468/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 035/2003, com alterações pela Lei n.º 073/2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. Neuza Alves da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n.º269877 - SSP/MT e do CPF sob o n.º 240.327.781-91, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços, Nível “29”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, devidamente matriculada sob o n.º 014, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IPASFA, n.º **2012.04.0003P**, a partir de 01/07/2012, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia/MT, 17 de julho de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:B240200C

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2012.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL CONSAGRADOS PELA CRITICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA, COM A DUPLA: MARIO E TIZIL, PARA A TEMPORADA DE PRAIA 2012.

FAVORECIDO: . JM EVENTOS CULTURAIS LTDA - CNPJ – 13.637.528/0001-18.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVAS: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2012.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n.º 005/2012, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 03 de Julho de 2012

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO.

Prefeito Municipal.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:D123A8A8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato nº 062/2012 para **CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL CONSAGRADOS PELA CRITICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA, COM A DUPLA: MARIO E TIZIL, PARA A TEMPORADA DE PRAIA 2012. Firmado em 03 de Julho de 2012.**

FAVORECIDA: JM EVENTOS CULTURAIS LTDA - CNPJ – 13.637.528/0001-18.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Inciso III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de Julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:956431E4

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 009/2012.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL CONSAGRADOS PELA CRITICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA, COM A BANDA BALAGANDAYA, PARA A TEMPORADA DE PRAIA 2012.

FAVORECIDO: V3 ENTRETERIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA EPP - CNPJ – 10.870.381/0001-13.
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVAS: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2012.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade nº 005/2012, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 13 de Julho de 2012.

FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO.
Prefeito Municipal.
São Félix do Araguaia-mt.

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:B334A7FC

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato nº 063/2012 para **CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL CONSAGRADOS PELA CRITICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA, COM A BANDA BALAGANDAYA, PARA A TEMPORADA DE PRAIA 2012. Firmado em 13 de Julho de 2012.**

FAVORECIDA: V3 ENTRETERIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA EPP- CNPJ – 10.870.381/0001-13

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Inciso III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de Julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Flavio dos Santos Milhomem
Código Identificador:9937A518

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2012**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA do cargo comissionado de Assessor Jurídico que exerce na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro(MT), 12 de julho de 2012.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ALCANFORADO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:691349BF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2012 -
SRP 116/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2012 – SRP 116/2012; TIPO: menor preço por item; OBJETO: **Aquisição de peças da parte elétrica para a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** ABERTURA da SESSÃO: 08/08/2012 às 09:30h (horário de Brasília/DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial; ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; www.sinop.mt.gov.br Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 25 de julho de 2012.

KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
Pregoeira – 148/2012

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:272D37AB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/2012**

DATA: 17 de julho de 2012

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 301.300,00 (trezentos e um mil e trezentos reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1712/2012;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 301.300,00 (trezentos e um mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0002.2015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 31.500,00
- (trinta e um mil e quinhentos reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.361.0015.2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 106.327,00
- (cento e seis mil trezentos e vinte e sete reais)
11.010.0.0.12.365.0015.2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 63.473,00
- (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
4.4.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
- (cem mil reais)

T O T A L R\$ 301.300,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0002.1009 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
- (dois mil e quinhentos reais)
03.010.0.0.04.122.0002.1010 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PÚBLICO
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
03.010.0.0.04.122.0002.1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00
- (sete mil reais)
03.010.0.0.04.122.0002.1145 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
03.010.0.0.04.122.0002.2015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.365.0015.2048 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 169.800,00
- (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.423.0021.2089 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
- (cem mil reais)

T O T A L R\$ 301.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 17 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

ALCIONE PAULA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C2520F5D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 442/2012**

PORTARIA Nº. 442/2012
DATA: 20 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra referente ao Contrato nº083/2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº016/2010, a fiscalização da execução da obra de Construção de uma Escola Municipal de Educação Básica com 06 salas – Padrão FNDE – no Bairro Menino Jesus II, conforme o Contrato nº083/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2AEA60BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2012**

DATA: 20 de julho de 2012.

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil ITALO GUZZO NETO como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras de construção do Restaurante Popular no Município de Sinop-MT.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil ITALO GUZZO NETO, inscrito no CREA sob nº. 1705107168 RN, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº 002/2011 e Contrato nº 025/2011, a fiscalização da execução das obras de construção do Restaurante Popular no Município de Sinop-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:C5550A5C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 444/2012

DATA: 20 de julho de 2012.

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização das obras referente à Concorrência Pública nº. 001/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos da Concorrência Pública nº. 001/2011, a fiscalização das obras de construção das Creches Municipais de Educação Infantil:

Jardim Jacarandas, Contrato nº. 028/2011;
Jardim das Nações, Contrato nº. 029/2011;
Sebastião de Matos, Contrato nº. 030/2011;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:45C7F690

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 445/2012

DATA: 20 de julho de 2012.

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil ITALO GUZZO NETO como engenheiro responsável pela fiscalização

das obras referente à Concorrência Pública nº. 001/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil ITALO GUZZO NETO, inscrito no CREA sob nº. 1705107168 RN, para realizar, nos termos da Concorrência Pública nº. 001/2011, a fiscalização das obras de construção das Creches Municipais de Educação Infantil:

Residencial Daury Riva, Contrato nº. 032/2011; e,
Residencial José Adriano Leitão, Contrato nº. 033/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:1EE97B86

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 446/2012

DATA: 20 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra referente ao Contrato nº057/2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos da Concorrência Pública nº005/2010, a fiscalização da execução da obra de Construção da Unidade de Pronto Atendimento (U.P.A) na avenida André Maggi - Jardim das Acácias, conforme o Contrato nº057/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:55E33206

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 447/2012

DATA: 20 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização das obras referente à Tomada de Preço nº. 007/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº. 007/2011, a fiscalização das obras de construção da Escola Municipal de Educação Básica, na Gleba Mercedes – Sinop/MT, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato nº. 055/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:61B5EE13

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 448/2012**

DATA: 20 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia a Engenheiro Civil RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO como engenheira responsável pela fiscalização das obras referente à Concorrência Pública nº. 003/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Engenheira Civil RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO, inscrita no RN sob nº. 2606143280, para realizar, nos termos da Concorrência Pública nº. 003/2011, a fiscalização das obras de construção das Quadras Escolares Poliesportivas Cobertas – Padrão FNDE, nos seguintes bairros/jardins:

Jardim Novo Estado, Contrato nº. 043/2011;
Jardim das Palmeiras, Contrato nº. 044/2011;
Jardim São Cristóvão, Contrato nº. 045/2011;
Jardim Primavera, Contrato nº. 046/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:D2941E6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 449/2012**

DATA: 20 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra referente ao Contrato nº. 007/2012.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº. 006/2011, a fiscalização da execução da obra de ampliação e reforma da Creche Municipal de Educação Infantil Alto da Glória, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Contrato nº. 007/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:44F2E13D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450/2012**

DATA: 20 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra referente ao Contrato nº. 063/2010.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº. 012/2010, a fiscalização da execução da obra de ampliação e reforma da Escola Básica Belo Ramo, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Contrato nº. 063/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli

Código Identificador:6243A160

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2012**

DATA: 24 de julho de 2012

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
EDMUNDO SAMPAIO DE ARAÚJO	ASS. DIV. DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	04	02.07.2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:2B3DAF42

PREFEITURA MUNICIPAL ABANDONO DE EMPREGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Av. das Embaúbas 1386, Centro, Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, solicita o comparecimento em seu local de trabalho, no endereço acima, a servidora MARIA INES DE JESUS – CTPS nº 93.650 Série 006- MG, PASEP nº 12440114717 , no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário será caracterizado abandono de cargo conforme Art. 204 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Sinop-MT, 20 de julho de 2012

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:D7A46D95

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 004/2012 PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2012

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 004/2012 PROCESSO SELETIVO
Nº. 003/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº. 003/2012, para comparecerem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 hs:

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
14	Juliana Caroline Bess	Classificado
15	Astrogildo Gomes de Oliveira	Classificado

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 24 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:DF5A2158

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 007/2012 PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2012

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 007/2012 PROCESSO SELETIVO
Nº. 002/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº. 002/2012, para

comparecerem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Educador de Acompanhamento e Acolhimento 30 hs

Class.	Nome	Situação
08	ALEXANDRA DURKS MAXIMIANO	CLASSIFICADO
09	CLAUDEMIR DA COSTA INOCENCIO	CLASSIFICADO

Apoio Educacional 40 hs

Class.	Nome	Situação
06	ANA PAULA DE OLIVEIRA VELOZO	CLASSIFICADO
07	EDINEIA VILA NOVA	CLASSIFICADO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Sinop/MT convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Sinop-MT, 24 de julho de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:4E5379A5

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP e o ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Objeto: O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso de Bens Móveis pertencente à Prefeitura de Sinop em favor do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde.

Data da Assinatura: 21 de maio de 2012.

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Conveniente: ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Sinop

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:C14C94EA

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE DESISTENCIA DE CHAMADA DE TESTE SELETIVO Nº. 014/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida das Embaúbas, nº1386, Centro, Sinop – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.003/0001-32, torna público que **FELIPPE ANTONIO BARBOSA AGUIAR**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. TARUMÃS nº 3.220, no Bairro Jardim das Nações, na Cidade de Sinop-MT, portador do RG nº. 633014 SSP/ES e do CPF nº. 904.549.527-91, por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 h**, para a qual foi classificado em 1º lugar –, através do **Teste Seletivo nº 003/2012**.

Sinop, 23 de julho de 2012.

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:17453404

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
064/2012

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 064/2012, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Nitrogênio Líquido para o Projeto de Bovinocultura de Sorriso MT”, conforme resultado abaixo:

AGRO SHOPPING PRODUTOS VETERINARIOS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.803.838/0001-77			
ITEM	QUANT. LITROS	DE	VALOR UNITÁRIO
NITROGÊNIO LÍQUIDO	3.000		R\$ 11,00
			R\$ 33.000,00
		TOTAL:	R\$ 33.000,00

SORRISO – MT, 26 DE JULHO DE 2012

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:BC1C4F57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
083/2012

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 083/2012, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pães destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorriso – MT”, conforme resultado abaixo:

K DELICIA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ Nº 06.298.899/0001-57					
LOTE 02					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58107	PAO FRANCES GRAMAS 50	KILO	5400	R\$ 7,76	R\$ 41.904,00
				TOTAL LOTE:	R\$ 41.904,00
LOTE 05					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58107	PAO FRANCES GRAMAS 50	KILO	720	R\$ 7,84	R\$ 5.644,80
58108	PAO HOT-DOG GRAMAS 70	KILO	1680	R\$ 8,64	R\$ 14.515,20
				TOTAL LOTE:	R\$ 20.160,00
LOTE 06					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58107	PAO FRANCES GRAMAS 50	KILO	900	R\$ 7,84	R\$ 7.056,00
58108	PAO HOT-DOG GRAMAS 70	KILO	1980	R\$ 8,64	R\$ 17.107,20
				TOTAL LOTE:	R\$ 24.163,20
				TOTAL GERAL:	R\$ 86.227,20

PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA ME, CNPJ Nº 02.034.459/0001-31					
LOTE 01					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58107	PAO FRANCES GRAMAS 50	KILO	4200	R\$ 7,90	R\$ 33.180,00
				TOTAL LOTE:	R\$ 33.180,00
LOTE 03					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58107	PAO FRANCES GRAMAS 50	KILO	4800	R\$ 7,91	R\$ 37.968,00
				TOTAL LOTE:	R\$ 37.968,00
LOTE 04					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

				UNITARIO	TOTAL
58107	PAO FRANCES GRAMAS 50	KILO	240	R\$ 7,98	R\$ 1.915,20
				TOTAL LOTE:	R\$ 1.915,20
LOTE 07					
ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
58108	PAO HOT-DOG GRAMAS 70	KILO	1410	R\$ 12,48	R\$ 17.596,80
				TOTAL LOTE:	R\$ 17.596,80
				TOTAL GERAL:	R\$ 90.660,00

SORRISO – MT, 26 DE JULHO DE 2012

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:DD67B632

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº064/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DÉCIO BURALI/ O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DÉCIO BURALI, CNPJ Nº 01.889.606/0001-92, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011./ **R\$5.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:DFB5F162

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº065/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DIVA MARTINS JUNQUEIRA/ O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DIVA MARTINS JUNQUEIRA, CNPJ Nº 10.838.207/0001-93, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011./ **R\$ 3.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:18E489CB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº066/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO IRMÃ MARIS STELLA / O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO IRMÃ MARIS STELLA, CNPJ Nº 10.838.104/0001-23, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
/ **R\$ 3.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:1AAEB7BB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº067/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO MARIA ARLENE NEVES/ O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO MARIA ARLENE NEVES, CNPJ Nº 15.682.993/0001-04, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011./ **R\$ 3.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:6B25D09A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº068/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFª TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA / O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO PROFª TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, CNPJ Nº 15.686.071/0001-67, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011./ **R\$ 3.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:34A75C49

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº062/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ANTENOR SOARES / O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ANTENOR SOARES, CNPJ Nº 04.447.724/0001-39, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011./ **R\$5.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:15E1105B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONVENIO Nº063/ADM/2012

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO SILVIO PATERNEZ / O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO SILVIO PATERNEZ, CNPJ Nº 01.889.558/0001-32, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43, DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 157/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011, E ARTIGOS 2º, 4º E INCISOS I E III, 6º, 12, 13 ,15, 16 E 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
/ **DE R\$5.500,00**

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:D7B5EBA2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/ADM/2012

CONTRATO Nº157/ADM/2012	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA-MT/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE/ REPASSE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, A TÍTULO DE REPASSE FINANCEIRO QUE POSSIBILITE SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO./ R\$1.034.869,56
--------------------------------	---

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:26280325

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO- ARP 025/2011

Sexto Termo Aditivo- ARP 025/2011- PREGÃO PRESENCIAL 039/2011- Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio de prédios públicos para suprir necessidades da demanda das Unidades Administrativas Municipais- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 159/GP/2012 de 15 de Maio de 2012, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Sec. Mun. de Meio Ambiente. Tangará da Serra, 25 de Julho de 2012.

MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira.

Lote 01	Quant.	% Aditada	Valor m² (R\$)	Empresa Vencedora
Viveiro	93.728,00 m²	4,81	0,09	Realiza Sistema de Higienização e Serviços Ltda
Bosque Municipal				

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:E4E885C3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 012/2012 P S 004/2011

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito, Senhor **Saturnino Masson**, no uso de suas atribuições torna público o presente para convocar o candidato aprovado conforme segue abaixo:

I – Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Brasil nº 376-E Centro no dia 26/07/2012 para lotação:

II – Às 14:00 horas:

III-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

Nº	Nº Inscrição / Nome do Candidato	Pontos	Data de Nascimento	Situação
40	0000009226-ELISANGELA PIRES	4,00	27/04/1977	Classificado
41	0000009304-TEREZINHA BEZERRA DA SILVA SOBRINHO	3,82	01/08/1977	Classificado
42	0000009096-SUELI DE SOUZA MIRANDA PESSOA	3,75	11/06/1968	Classificado
43	0000009286-ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	3,75	23/08/1985	Classificado
44	0000009080-FLÁVIA FRANCISCO DE	3,67	27/01/1987	Classificado

	MAGALHÃES			
45	0000009383-MARIA HELENA SILVA DE MATOS	3,50	22/08/1971	Classificado
46	0000009339-MARIELEN MADALENA DE OLIVEIRA	3,30	23/03/1985	Classificado
47	0000009014-IVONETE APARECIDA FURLAN DA COSTA	3,25	23/07/1966	Classificado

IV- Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal situado à Rua Antônio Hortolani, nº. 62-N – centro, nos dias 27/07/2012 e 30/07/2012 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (certificado e histórico);

Atestado Pré-Admissional Físico e mental, expedido pela Clínica medicina do Trabalho;

Cédula de Identidade (RG) e Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Título de Eleitor e Comprovante de Votação das Eleições de 2010;

Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

Comprovante de residência;

Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;

Declaração de não acúmulo de cargo;

Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);

Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos maiores de 14 anos;

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

Cópia da declaração de imposto de renda (ano base 2011)

Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento com número da conta e agência.

Certidão fornecida pela Prefeitura de Tangara da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais.

Declaração de grau de parentesco

Declaração de bens

Art. 1º - Prazo de Apresentação

O prazo de apresentação segue o inciso III deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 2º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida do artigo 1º;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

SATURNINO MASSON

Prefeito Municipal

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:B65311E7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 045/2012 P S 007/2011

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2011.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito, Senhor **Saturnino Masson**, no uso de suas atribuições torna público o presente para convocar os candidatos aprovados conforme segue abaixo:

I – Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Brasil nº 376-E Centro para atribuição de aulas conforme segue abaixo:

II – Dia 26/07/2012 - às 08:00 horas:

Professor Educação infantil – zona urbana:

INSC. Nº.	NOME	PROVA DE TITULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11242	MARGARETH LOPES RICARDO	34,00	27,50	61,50	72	CLASSIFICADO
11227	DEBORA GONCALVES RAMOS	34,00	27,50	61,50	73	CLASSIFICADO
11245	HUMILDE CARGNIN QUATRIN	39,00	22,50	61,50	74	CLASSIFICADO

Professor Anos Iniciais – zona urbana:

INSC. Nº.	NOME	PROVA DE TITULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11339	SOLANGE SANTANA PEREIRA	30,00	27,50	57,50	74	CLASSIFICADO
11169	CLEUNICE REIS DOS SANTOS RIGONATO	34,00	22,50	56,50	75	CLASSIFICADO
11072	MARIA JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO	34,00	22,50	56,50	76	CLASSIFICADO
11129	NILZA PEREIRA DA SILVA	34,00	22,50	56,50	77	CLASSIFICADO

Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – zona urbana e rural:

INSC. Nº.	NOME	PROVA DE TITULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11045	DANIELE ANGELICA BORGES	27,80	27,50	55,30	49	CLASSIFICADO

III - Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal situado à Rua Antônio Hortolani, nº. 62-N – centro, nos dias 27/07/2012 e 30/07/2012 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (certificado e histórico);

Atestado Pré-Admissional Físico e mental, expedido pela Clínica medicina do Trabalho;

Cédula de Identidade (RG) e Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;

Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

Comprovante de residência;

Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;

Declaração de não acúmulo de cargo;

Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);

Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos maiores de 14 anos;

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

Cópia da declaração de imposto de renda (ano base 2011)

Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento com número da conta e agência.

Certidão fornecida pela Prefeitura de Tangara da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais.

Declaração de grau de parentesco

Declaração de bens

Art. 1º - Prazo de Apresentação

O prazo de apresentação segue o inciso V deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 2º - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida do artigo 1º;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

SATURNINO MASSON

Prefeito Municipal

EDIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Andrea Cristina Trentini

Código Identificador:31F5A95E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

LEI N.º 3.862, DE 19 DE JULHO DE 2012.

LEI N.º 3.862, DE 19 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III
DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
TANGARÁ DA SERRA, PARA O ANO DE 2013, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e,

O Senhor **Saturnino Masson**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o **Plano Plurianual**, do período de 2010/2013, instituído pela Lei nº 3.193/2009, de 15 de setembro de 2009, conforme disposto no seu artigo 5º e alterado pela Lei nº 3.385/2010 de 14 de julho de 2010 e pela Lei nº 3.566 de 25 de maio de 2011, alterada pela Lei 3.698/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. As modificações efetuadas referem-se à inclusão de novas ações, atualização das metas físicas e financeiras previstas no Plano Plurianual 2010/2013 para o exercício de 2013.

Art. 2º Fica atualizado o anexo III, da Lei nº 3.193/2009, de 15 de setembro de 2009 e da Lei nº 3.385 de 14 de julho de 2010, da Lei nº 3.566 de 25 de maio de 2011, alterada pela Lei 3.698/2011 de 14 de dezembro de 2011, conforme planilha anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e doze**, 36º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SATURNINO MASSON

Prefeito Municipal

EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Lucia Boligon Medeiros

Código Identificador:62435A2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

LEI N.º 3.863, DE 19 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, Metas e
Prioridades da Administração Pública Municipal,
incluindo as Despesas de Capital, Orientando a
Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as
Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício
Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e,

O Senhor **Saturnino Masson**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF de 04/05/2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo:

a – as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013;

b – estrutura e organização dos orçamentos;

c – diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;

d – disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

e – disposições relativas à dívida pública municipal;

f – disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

g – disposições sobre políticas de desenvolvimento e fomento econômico;

h – equilíbrio entre Receitas e Despesas;

i – critério e forma de Limitação de empenho, nos casos de:

i.1 – verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

i.2 – redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j – normas relativas ao controle de custos dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

l – normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

m – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

n – montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

o – disposições gerais

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2013, deverá observar:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III – A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV – Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V – A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI – Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII – A Renúncia de Receita;

VIII – A Geração de Despesas;

IX – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – As Despesas com Pessoal;

XI – O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII – As Despesas com a Seguridade Social;

XIII – As Transferências Voluntárias;

XIV – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XV – A Dívida e o Endividamento;

XVI – Os Limites da Dívida Pública;

XVII – A Recondução da Dívida aos Limites;

XVIII – As Operações de Crédito – Contratação;

XIX – As Operações de Crédito – Vedações;

XX – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XXI – As Disponibilidades de Caixa;

XXII – A Preservação do Patrimônio Público;

XXIII – A Transferência na Gestão Fiscal;

XXIV – A Escrituração das Contas Públicas;

XXV – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXVI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I – Renúncia de Receita;

II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III – Dívida Consolidada;

IV – Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V – Concessão de Garantia;

VI – Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2013 observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. De acordo com o § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 4, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento), da despesa fixada (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes, associações de servidores e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes

ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração.

Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 11. O Anexo de Metas Fiscais contém:

I – Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – A evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia da receita;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Anexo de Riscos Fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I – Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção: uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VII – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e Anexo III com indicação de suas metas físicas.

Art. 14. As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento:

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 17. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF.

Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Será acompanhado:

a) Do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) Das medidas de compensação à renúncia de receita;

c) Das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Apresentará reserva de contingência;

IV – Mencionará as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão;

V – Não consignará:

a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e que não tenha estabelecido metas físicas a serem atingidas;

b) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual – PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 19. O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I – Na Lei Orçamentária Anual;

II – Na Lei de Crédito Adicional.

Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 22. Estão Vedados:

I – O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V – A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo:

a.1 – a Prefeitura;

a.2 – seus Fundos;

a.3 – seus Órgãos;

a.4 – suas Entidades da Administração Direta;

a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;

a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do Poder Legislativo:

b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja auto-suficiente em receitas.

Art. 23. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 24. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I – Das transferências do Orçamento Fiscal;

II – Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – De outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II – A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III – As informações complementares.

Art. 28. O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 29. As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III – Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV – Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V – Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI – Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII – Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Sub-função
- d) Programa;
- e) Projetos;
- f) Atividades.

VIII – Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 30. A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Os gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, urbanismo e transporte, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a sua regionalização;

III – O estoque da dívida fundada, em 31 de dezembro de 2011 e as previsões de atualizações para 31 de dezembro de 2012, especificando-se para cada uma delas;

IV – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

V – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 31. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) De passivos contingentes;
- b) De outros riscos fiscais imprevistos;
- c) De outros eventos fiscais imprevistos;
- d) Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;
- e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento;
- f) Abertura de créditos adicionais.

Art. 32. O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

I – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, no Programa Financeiro e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 4º A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 34. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I – redução de investimentos programados;

II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;

III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 36. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 37. Não serão objetivos de limitações às despesas:

I – De obrigações constitucionais e legais do ente;

II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 38. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão Responsável da Câmara de Vereadores.

Art. 39. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 40. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 41. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 42. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 43. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 44. As previsões de receita:

I – Observarão as normas técnicas e legais;

II – Considerarão os efeitos:

- a) Das alterações na Legislação;
- b) Da variação do índice de preços;
- c) Do crescimento econômico;
- d) De qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

- a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 45. A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I – Erro de ordem técnica ou legal;

II – Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 46. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 48. A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I – Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II – Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III – Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 49. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 50. A renúncia de receita compreende:

I – A anistia;

II – A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III – O subsídio;

IV – O Crédito Presumido;

V – Concessão de isenção em caráter não geral;

VI – Diminuição de alíquota;

VII – Redução da base de cálculo;

VIII – Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

- b.1) – da elevação de alíquota;
- b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;
- b.3) – da criação de Tributo.

Art. 52. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 53. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 54. O recolhimento de tributos e contribuições cujo valor total seja inferior a 10% da UPM, este valor deverá ser adicionado ao Tributo/Contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior ao valor acima referido.

Art. 55. Nos Termos do Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 152/2010 os imóveis pertencentes aos inválidos, idosos, carentes e aposentados desde que correspondente ao imóvel de propriedade do requerente ou usufrutuário constituído por documento hábil, que nele resida ou ainda, havendo no mesmo lote, qualquer outro tipo de edificação, que comprovadamente este não haja finalidade lucrativa, ou se estiver, a constituição de renda familiar agregada a renda do imóvel não poderá ser superior a 05 (cinco) UPMs (Unidade Padrão Municipal) mensais;

Parágrafo único. Para entendimento do artigo anterior entende-se:

a – inválido: o cidadão portador de deficiência física ou mental de tal ordem, que impeça o exercício de atividade produtiva, ou quando puder exercer - lá e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais;

b – Idoso: o cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que depende financeiramente de terceiros e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) UPMs mensais;

c – Carente: o cidadão cuja renda familiar, comprovadamente, não ultrapasse ao valor mensal equivalente a 05 (cinco) UPMs mensais;

d – Aposentado: o cidadão enquadrado nessa condição, mas cuja renda familiar não ultrapasse ao valor de 05 (cinco) UPMs mensais.

CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 56. A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;
- c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I – Grupo das Despesas Relevantes;

II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 58. As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 59. As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como de termina a Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 61. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 62. A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 63. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;
- c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64. O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o

aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a previa apresentação da:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 65. O subsídio para pavimentação de vias públicas deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Art. 66. O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com a Lei Municipal 1.152/95, e não podendo o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais) por funeral.

Art. 67. As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas na referida rubrica conforme o Anexo III, constantes da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

Art. 68. Todos os serviços prestados pelo Município que apresentam receita própria, caso esta não for suficiente para cobrir seus custos mais investimentos, dever-se-á demonstrar o valor do subsídio recebido.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 69. Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 70. A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI – compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 71. A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 72. A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subseqüentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 73. A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 74. A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I – não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75. A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – deverão apresentar:

- a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
- c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Observação os seguintes princípios:

- a) – não poderá ser superior ao aumento real da receita corrente líquida;
- b) – deverão eliminar gradativamente as diferenças de variação entre servidores com a mesma qualificação profissional.
- c) – estar compatível com a variação salarial nas empresas privadas do município para a mesma qualificação profissional.

Art. 76. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – não forem acompanhadas de:

- a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;
- b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;
- d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;
- e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
- g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

- a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 77. Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2013, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 78. Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

- I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2013, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.
- II – houver vacância, após 31 de agosto de 2013, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 79. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração e de Coordenação e Planejamento.

Art. 80. A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

- I – mandatos eletivos;
- II – cargos;
- III – funções;
- IV – empregados;
- V – vencimento;
- VI – vantagens fixas e variáveis;
- VII – subsídios dos agentes políticos;
- VIII – proventos da aposentadoria;
- IX – pensões;
- X – adicionais;
- XI – gratificações;
- XII – horas extras;
- XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;
- XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;
- XV – os ativos;
- XVI – os inativos;
- XVII – os pensionistas;
- XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Além das despesas relacionadas neste artigo, serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 81. A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 82. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 83. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 84. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 85. O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite de até 40 % (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 86. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2012:

I – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

II – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – Do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

IV – Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observado os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

V – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 87. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 88. O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I – Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superam 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL;

Art. 89. O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 90. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizadas por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia quinze de setembro do ano de dois mil e doze.

Art. 91. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 92. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

a) – a revisão geral anual a que se refere o inciso I acontecerá obrigatoriamente no mês de maio de cada ano, tendo como base mínima os índices oficiais que medem a inflação.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 93. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 94. O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 95. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 96. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 97. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 98. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 99. A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação específica;

II – Não utilização para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) – cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) – observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

d) – previsão orçamentária de contrapartida;

e) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 100. As sanções de suspensão de transferência voluntária não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 101. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de

atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 102. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 103. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – será autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

a) – em seus créditos adicionais.

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 104. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 105. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 106. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 107. Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 108. A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer ao artigo 185 e 186 da Constituição Estadual de 05/10/89.

CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 109. A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 110. A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 111. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 112. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 113. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 114. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 115. Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 116. No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 117. Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Art. 118. O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, se Tangará da Serra ultrapassou o limite estabelecido para a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 119. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 120. O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 121. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 122. O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público as informações, que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidadas ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 123. Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 124. A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125. As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 127. A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 128. Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 129. O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 130. São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital Social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma de Legislação;

III – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou

serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XXI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 132. O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 133. O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

Art. 134. A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 135. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 136. A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 137. O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 138. A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 139. A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

II – No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 140. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 141. As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 142. O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 143. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 144. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 145. A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 146. A Prefeitura encaminhará a Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relatório sobre os projetos em andamento.

Art. 147. As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, permuta ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 148. O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro, permuta ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 149. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

- a) o Plano Plurianual – PPA;
- b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- d) as Prestações de Contas;
- e) o Parecer prévio das prestações de contas;
- f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- g) o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 150. A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 151. As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 152. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 153. A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2013 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento de gestão;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 154. A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 155. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações e das metas físicas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o anexo III a lei 4.320 de 1964.

§ 7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 8º A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo.

CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 157. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 158. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 159. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 160. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 161. No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 162. O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 163. A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 164. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo

Art. 165. Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o

prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 166. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 167. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 168. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 169. As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Serviços de Publicidade e Propaganda.

§ 1º As despesas com publicidade não excederão a 1,5% (um ponto cinco por cento) do valor total da receita corrente líquida do orçamento municipal.

§ 2º Entende – se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão.

§ 3º As despesas referentes à publicação de licitações, portaria, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 170. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 171. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007.

Art. 172. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e doze**, **36º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

SATURNINO MASSON

Prefeito Municipal

EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Lucia Boligon Medeiros

Código Identificador:04BAEE87

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2012

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 129, de 12 de Abril de 2012, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor MILTON GELLER, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os interessados que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Avenida Paraná, nº 1.100, Centro – Praça da Juventude, no município de Tapurah, estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2012, do TIPO MENOR PREÇO, sob regime de execução

indireta na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTAR A FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF I.A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas dar-se-á no dia 10 de Agosto de 2012, às 09h00min, na Sala das Licitações, sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT. O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas mediante o pagamento do valor de R\$ 52,53 (cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido. Tapurah - MT, 25 de Julho de 2012.

PAULO HENRIQUE GODOY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Aline Thais Schuller

Código Identificador:33C8F472

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 042, DE 26 DE JUNHO DE 2012

DESIGNA SERVIDORA DE FORMA INTERINA PARA RESPONDER PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TESOIRO.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 36, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 362/07, de 26 de novembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TESOIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 01/2007, bem como o artigo 31, da Carta Magna.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Fica designada de forma interina, a servidora ELISSANDRA RODRIGUES DE MORAES, técnica administrativa, estável, matrícula nº. 235, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 631.571.951-15, com formação superior em Pedagogia, para exercer, sem ônus, as funções de Controladora Interna do Município de Tesouro (MT), até ulterior deliberação.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da administração do Município de Tesouro (MT), por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos, competindo-lhe, ainda as seguintes atribuições:

I- acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, o Plano Plurianual de Investimentos (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual.

II - Criado pela Lei Municipal nº. 362/2007, dentre outros, o Sistema de Controle Interno do Município de Tesouro (MT), visa, ainda:

- garantir a execução orçamentária e financeira do Município de Tesouro;
- acompanhar as metas e resultados da administração, observando sempre a eficácia, legalidade, legitimidade, eficiência e efetividade da gestão orçamentária financeira e patrimonial do Município de Tesouro (MT);
- apoiar todas as Unidades Orgânicas do Município de Tesouro (MT);

d) cientificar a autoridade responsável, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração;

e) subsidiar o Executivo Municipal elaborando parecer, quando das Prestações de Contas e outros Pareceres solicitados pelo Chefe do Executivo;

- f) atuar no sentido de resguardar o Município e seu patrimônio contra erros, fraudes e desperdícios;
- g) atender às normas previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, além da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) atender às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso rigorosamente, Lei 4.320/64, e todas as normas contidas no direito positivo, sejam a que título for.
- i) apresentar Relatório de Controladoria ao Chefe do Executivo, sempre que necessário ou solicitado.
- j) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 23 de abril de 2012.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro (MT), em 26 de junho de 2012.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AB5544DE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO I TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 001/2012.

Contratada: **SOLUTIONS CORP ASSES. EMPRESARIAL LTDA.**

Motivo de Aditamento: Prorrogação do prazo, em virtude da necessidade dos serviços.

As demais Cláusulas do Contrato, que não são abrangidas por este Termo Aditivo,

permanecem inalteradas e em vigor.

Data de Assinatura: 22/06/2012.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:B58EB2B9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO II TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 045/2011.

Contratada: **WELLIGTON CESAR DE SOZA.**

Motivo de Aditamento: Alteração do valor.

Valor do Aditivo **R\$. 303.500,00**

Data de Assinatura: 01/06/2012.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E1B2F6BC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO I TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 076/2011.

Contratada: **FRANCISCO MAR. F. E CIA LTDA – EPP.**

Motivo de Aditamento: Prorrogação do prazo, em virtude da necessidade dos serviços.

As demais Cláusulas do Contrato, que não são abrangidas por este Termo Aditivo,

permanecem inalteradas e em vigor.

Data de Assinatura: 21/03/2012.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0A4EA918

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Convênio n.º: 032/2012

Contratada: Elza Madalena Palma Simão EPP – Bem Barato Dograria.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Medicamentos, Perfumarias e Dermocosméticos.

Dotação: Recursos Próprios

Prazo: 12(Doze) meses

Assinatura: 23/07/2012

JOÃO AVELINO BULHÕES

Diretor Presidente do Dae/vg

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:25AEE89C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º. 722/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Jair Rodrigues de Barros**, Motorista, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela Chefia do Departamento de Transportes, fazendo jus a gratificação do cargo de Chefe de Departamento – DGA 7, **com efeito retroativo ao período de 06/06/2012 a 17/07/2012.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de julho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:26EC830B

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O N.º. 50/2012

Dispõe Sobre a Constituição de Comissão de Certificação da Existência de Processo Seletivo Para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) e da outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; **CONSIDERANDO** o que determina o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.350/2006; **CONSIDERANDO** as determinações do parágrafo único do art. 2º da Lei 4.941/2006; **CONSIDERANDO** o § 3º do art. 14 da Lei Municipal nº. 3.798/2012

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Certificação da Existência de Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de

Combate às Endemias (ACE) para efeito da dispensa referida no Parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006, que será composta da seguinte forma:

I – Representante da Procuradoria Geral:

Adriana Borges Souza da Matta

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Débora Regina Cristofolli

Valdirene da Rocha Silva

III– Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Normandiene Elaine Ferreira

Leonildo Rebello da Rocha

Keity Marcele Cantieri

IV – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Joaquim de Oliveira Melo

V - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

Domingos Antunes da Silva

VI – Representante dos Agentes de Combate as Endemias

Rosemeire Fernandes de Souza

VII – Suplentes

Maria Guimarães Eckart

Fernanda Cristina Campos Santana

Parágrafo único. Os trabalhos da referida Comissão serão regulamentados por portaria a ser expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial os **Decretos nº. 10/2012 e 18/2012.**

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:8482AF40

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 3.792/2012

Dispõe sobre a desoneração do ISSQN devido pelas empresas vencedoras do certame licitatório para execução do Programa de Aceleração do Crescimento de saneamento básico e dá outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito do Município de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica reduzida a 2% (dois por cento) a alíquota do imposto sobre a prestação de serviços decorrentes da execução de obras inerentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC I e II, pactuado entre o Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Várzea Grande, objetivando a implementação do saneamento básico no município.

Art. 2.º - O benefício fiscal de trata a presente Lei será concedido às empresas que, nos termos do regulamento, sejam credenciadas pela Secretaria da Receita do Município.

Art. 3.º - O ato de reconhecimento da isenção referida no artigo anterior não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias, podendo ser instituído, regime especial simplificado para cumprimento de tais obrigações.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para fiel cumprimento desta Lei, especialmente; no tocante ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:6DA9AD41

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 3.796/2012

Dispõe Sobre a Dação em Pagamento de Bens Imóveis e da Compensação como Forma de Extinção da Obrigação Tributária Prevista nos Incisos II e XI do Artigo 156 do Código Tributário Nacional, no Município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito do Município de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de VÁRZEA GRANDE - MT poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Procuradoria Fiscal do Município, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de VÁRZEA GRANDE - MT, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único. De acordo com o artigo 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura.

Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º - O devedor que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido a Procuradoria Fiscal do Município, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título de propriedade.

§1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

I - certidão vintenária, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de VÁRZEA GRANDE - MT e dos municípios onde o proprietário do imóvel objeto da dação em pagamento, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de VÁRZEA GRANDE - MT e dos municípios onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

V - certidões de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos anteriores, inclusive embargos à execução.

§ 2º - No caso do devedor tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos I, II III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – A Procuradoria Fiscal do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, pelos titulares, lotados na Secretaria Municipal de Receita, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Procuradoria Patrimonial do Município, ou servidores designados pelos respectivos titulares.

§ 1º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Procurador Geral do Município, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.

§ 2º - Do parecer referido no § 1º deste artigo deverá constar, entre outras, as seguintes informações:

I - a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

II - a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 7º - Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§ 1º - A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às

especificidades do imóvel avaliado, podendo o coordenador da comissão obedecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§ 2º - O avaliador deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem.

§ 3º - Caso a ocorrência constatada demande parecer técnico especializado, a Comissão poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outra Secretaria Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

Art. 8º - A avaliação administrativa deverá conter de forma específica a situação do imóvel quanto a:

I - riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

II - ocupação da área do imóvel;

III - degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;

IV - existência de ocupação no imóvel apta à provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;

V - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único. A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art. 9º - Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de impugnação dirigida à comissão a que se refere o artigo 6º desta lei.

§ 1º - Se apresentado pedido de revisão da avaliação, a comissão avaliadora deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado.

§ 2º - Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Procurador Geral do Município para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Art. 10 - Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados ao Procurador Geral do Município para as providências necessárias ao prosseguimento do expediente.

Art. 11 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em até 60 (sessenta) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência da PROCURADORIA PATRIMONIAL.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 12 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único. Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 13 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a

futura compensação de tributos devidos ao Município de VÁRZEA GRANDE - MT.

Art. 14 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 15 - Fica instituído a modalidade de extinção do crédito tributário mediante compensação independente de anuência do devedor, que será formalizada no momento do recebimento de créditos do devedor junto ao Município.

§ 1º - A compensação será realizada observando os débitos tributários constituídos em nome do credor, e sendo o caso, dos seus respectivos sócios e/ou co-responsáveis.

§ 2º - Faculta-se ao possuidor de crédito junto ao Município, a indicação de débitos tributários a serem compensados em nome de terceiros.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:A8911042

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2012

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, **designa para o dia 31/07/2012, às 9 horas**, na sala de licitação desta Prefeitura, a Sessão Pública para apresentação do sistema objeto deste Pregão, conforme item 12.6 do Edital e item 15 do Termo de Referência. Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2012

OTAVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:AE91C94C

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

Pregão presencial n. 024/2012-SRP

Referente à serviços de arbitragem esportiva para atuar na execução dos eventos esportivos que serão promovidos e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes no exercício 2012.. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, torna público aos interessados que o Pregão Presencial supracitado, homologado em 11/07/2012, sagrou-se vencedora a empresa abaixo relacionada:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 09/2012.

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 09/2012**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do **Pregão Presencial n. 24/2012**.

Validade: 12 (doze) meses.

ITEM	EMPRESA: ALINNE NUNES CHRISTOFFOLI CNPJ n. 07.506.180/0001-27	QTD	UNID	PREÇO UNIT
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL SENDO 02 ARBITROS, 01 APONTADOR E 01 CRONOMETRISTA POR JOGO.	36	JOGO	130,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SENDO 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO POR JOGO.	128	JOGO	167,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL SENDO 02 ÁRBITROS, 01 ANONTADOR E 01 CRONOMETRISTA POR JOGO.	276	JOGO	143,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL SENDO 02 ÁRBITROS, 01 SECRETÁRIO E 01 CRONOMETRISTA POR JOGO.	45	JOGO	126,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL SENDO 02 ÁRBITROS, 01 APONTADOR E 01 CONTROLADOR POR JOGO.	36	JOGO	135,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO SENDO DIÁRIA INDIVIDUAL PARA CADA ÁRBITRO QUE ATUAR NO EVENTO OU ATIVIDADE.	24	DIA	150,00

Várzea Grande – MT., 11 de julho de 2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

Secretária Municipal de Administração

DENIVALDO PEREIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro

CONTRATADA:

ALINNE NUNES CHRISTOFFOLI

CNPJ sob n. 07.506.180/0001-27

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:52D4CC6C

PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO COM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº.081/2010 da Empresa CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA, firmado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 29/06/2012, páginas 165, **onde se lê** Valor Aditado: 7.86% que compreende o valor de R\$ 113.778,010 (Cento e treze mil setecentos e setenta e oito reais e dez centavos) do valor Inicial do Contrato. **Lei a se:** Valor Aditado: 7 % que compreende o valor de R\$ 101.351,70 (cento e um mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos.).

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:B8C48F71

PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO do 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº.021/2009 da Empresa MARQUES & MENDONÇA LTDA – FUNERÁRIA SANTO ANTONIO, firmado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 25/07/2012, páginas 131, **onde se lê** Valor Aditado: 24,95 % (vinte e cinco por cento). **Lei a se** Valor Aditado: 24,95 % (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento).

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D577CBD2

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO

DE USO PRECARIO DE AREA PUBLICA Nº. 01/2012

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa HORTOBIO – BIOTECNOLOGIA LTDA ME. Fundamentação Legal: Lei 8666/93 e na Lei Orgânica do Município Parágrafo 3º do artigo 105, e Decreto 45/2012; de acordo ainda com os termos da Justificativa apresentada pela Permitente. Objeto: Constitui objeto deste TERMO DE PERMISSÃO a outorga do direito à PERMISSÃO para utilizar, com exclusividade, a área total de 8,013228, Hectares, de terras nua e sem benfeitorias localizada neste Município, observados os limites e confrontações contidos na planta anexa, com objetivo de construir, às suas expensas, as instalações operacionais e administrativas necessárias para a Aplicação de biotecnologia para biodegradação acelerada de resíduos orgânicos classe II não inertes, através de compostagem a céu aberto, livre de geração de chorume, e sem emissão de gases de efeito estufa, resultando em um produto caracterizado como fertilizante orgânico multinutriente de alto potencial agrícola sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas e de acordo com as legislações ambientais no que se refere a tal tecnologia. Valor: O presente TERMO DE PERMISSÃO é concedido em caráter gratuito. Vigência: O TERMO DE PERMISSÃO tem prazo de 10 anos. Data de Assinatura: 16/07/2012. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Infraestrutura / HORTOBIO – BIOTECNOLOGIA LTDA ME – Contratada e MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES - Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:3A89799C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 709/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, **03 (três) meses** de **Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal nº 1.164/91, Artº 96 - § 1º e § 2º:

SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	PROCESSO Nº	A PARTIR DE
Álvaro Rocha Ribeiro	Inspetor de Tributos I	Sec. de Receita	94346/2012	04/04/2012
Arlison Costa de Arruda	Médico Ginecologista	Sec. de Saúde	117311/2012	03/07/2012
Efigênia Silva Cury	Auxiliar de S. Gerais	Sec. de Educação	117657/2012	09/07/2012
Evans de Arruda Botelho	Motorista	Sec. de Saúde	117426/2012	05/07/2012
Gislene Rosa de Deus	Enfermeiro (a)	Sec. de Saúde	117402/2012	05/07/2012
Joracil Maria dos Santos	Auxiliar de S. Gerais	Sec. de Educação	118406/2012	30/06/2012
Jovelina Maria da Costa Silva	Auxiliar de S. Gerais	Sec. de Saúde	117307/2012	05/07/2012

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

JANAINA FERNANDES F. DE AMORIM

Secretária Mun. de Administração

M.F.D

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:C325C714

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 750/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria 709/2012.

Onde se lê:

Efigênia Silva Cury	Auxiliar de S. Gerais	Sec.de Educação	117657/2012	09/07/2012
---------------------	-----------------------	-----------------	-------------	------------

Leia-se:

Efigênia Silva Cury	Auxiliar de S. Gerais	Sec.de Educação	117657/2012	05/07/2012
---------------------	-----------------------	-----------------	-------------	------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de julho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

JANAINA FERNANDES F. DE AMORIM

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:35758B6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 1.006/2012****DATA: 12 de Julho de 2012.**

SÚMULA: Estabelece Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, e dá outras providências.

O SR. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º - As empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Art. 4º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos no município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:42EFEB78

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2012**

MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal do Município de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Conceder Licença para Atividade Política aos Servidores abaixo relacionados, a partir desta data para concorrer às Eleições Municipais em 07/10/2012, neste município, conforme disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 598/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vera – MT,

Nome	Mat	RG	Cargo
Antonio Farias Araújo	699	765.309 SSP/MT	Vigia
Eduardo Alexandre C. V. Rocha	1483	1112557-8 SSP/MT	Bioquímico
Erivaldo Alves de Oliveira	797	188.471 SSP/SE	Motorista
Fátima Josefina Fioreze Bertol	98	12R.699.736 SSP/SC	Monitor de Creche
Luiz Carlos Castilho	1266	314 532 SSP/MT	Vigia
Maelly Pereira da Silva	483	323.008 SSP/RO	Tec. Desenv. Infantil
Maria de Fátima Santos da Silva	838	790.861 SSP/MT	Tec. Desenv. Infantil
Marinês P. Madruga da Silva	1470	8.986.178-0 SSP/PR	Zeladora
Renato Michel Dominelli	183	934.496 SSP/MT	Op. De Máquinas
Zenia Benedita de Souza Costa	722	007.139 SSP/MT	Professor C 40h

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de Julho de 2012.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:824581CD

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2013**

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

Programa: 0002 - ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		Objetivo: ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 001 - SERVICO AUT. DE AGUA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2074 - MANUT. E ENC. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	A	0001 - .		12,00	410.000,00
Total do Programa:							410.000,00
Programa: 0015 - SANEAMENTO BASICO		Objetivo: SANEAMENTO BASICO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 002 - COORD. OPERACIONAL DO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1035 - AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	P	0001 - .		1,00	30.000,00
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 002 - COORD. OPERACIONAL DO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1036 - AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	P	0001 - .		2,00	20.000,00
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 002 - COORD. OPERACIONAL DO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1049 - AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIP. E MOTORES	P	0001 - .		1,00	15.000,00
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 002 - COORD. OPERACIONAL DO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1050 - AQUICAO DE HIDROMETROS	P	0001 - .		1.000,00	50.000,00
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 002 - COORD. OPERACIONAL DO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2075 - MANUT. E ENC. DOS SERVICOS OPERACIONAIS	A	0001 - .		12,00	1.220.000,00
Total do Programa:							1.335.000,00
Programa: 0024 - CONT. P/ PROG. FORMACAO DE PAT. SERVIDOR PUBLICO		Objetivo: CONT. P/ PROG. FORMACAO DE PAT. SERVIDOR PUBLICO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - SERVICO AUT. DE AGUA E 001 - SERVICO AUT. DE AGUA E	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2073 - CONT. PROGRAMA P/FORMACAO PATRIMONIO DO SERV. PU	A	0001 - .		12,00	17.567,00
Total do Programa:							17.567,00
TOTAL GERAL:							1.762.567,00

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES

Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES

Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:EA0D2D3E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	1.345.903,63	121.373,07	-90,98	1.686.796,00	289,76	1.762.567,00	4,49		-100,00		0,00
Receita Primária (I)	1.343.468,75	121.115,69	-90,98	1.683.200,00	289,74	1.756.567,00	4,35		-100,00		0,00
Despesa Total	1.322.084,55	140.626,55	-89,36	1.686.796,00	99,48	1.762.567,00	4,49		-100,00		0,00
Despesa Primária (II)	1.322.084,55	140.626,55	-89,36	1.686.796,00	99,48	1.762.567,00	4,49		-100,00		0,00
Resultado Primário (I - II)	21.384,20	-19.510,86	-191,23	-3.596,00	-81,56	-6.000,00	66,85		-100,00		0,00
Resultado Nominal	-1.931.438,86	1.211.591,18	-162,73	719.847,68	-40,58	-525.000,00	-172,93	525.000,00	-200,00		-100,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00	275.000,00	0,00		-100,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.931.438,86	-719.847,68	-62,73		-100,00	-525.000,00	-0,00		-100,00		0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	1.519.390,60	128.655,45	-91,53	1.686.796,00	211,09	1.686.989,85	0,01		-100,00		0,00
Receita Primária (I)	1.516.641,87	128.382,63	-91,53	1.683.200,00	211,08	1.681.247,12	-0,11		-100,00		0,00
Despesa Total	1.492.501,24	149.064,14	-90,01	1.686.796,00	31,59	1.686.989,85	0,01		-100,00		0,00
Despesa Primária (II)	1.492.501,24	149.064,14	-90,01	1.686.796,00	31,59	1.686.989,85	0,01		-100,00		0,00
Resultado Primário (I - II)	24.140,62	-20.681,51	-185,67	-3.596,00	-82,61	-5.742,72	59,69		-100,00		0,00
Resultado Nominal	-2.180.401,32	1.284.286,65	-158,90	719.847,68	-43,94	-502.488,51	-169,80	480.901,34	-195,70		-100,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00	263.208,26	826,95		-100,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.180.401,32	-763.038,54	-65,00		-100,00	-502.488,51	-851,45		-100,00		0,00

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,90	6,50	6,00 *	4,48 *	4,49 *	4,50 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1289	Valor Corrente x 1,0600	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

MIRASSOL D OESTE, 16 de Julho de 2012

ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES
Diretor Geral

JULIANA SHIZUKO M. BORGES
Contador - Mt/crc 011294/o

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:D8A098FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 1

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO.
LRF-Cidadão - 9.23 - 24/07/12

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2012 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	16.161.500,00	16.161.500,00	2.718.505,13	16,82	7.793.422,21	48,22	8.368.077,79
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.661.500,00	14.661.500,00	2.718.505,13	18,54	7.678.422,21	52,37	6.983.077,79
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	993.600,00	993.600,00	200.511,72	20,18	612.604,37	61,66	380.995,63
1.1.1.0.00.00 - Impostos	880.000,00	880.000,00	191.372,61	21,75	542.161,65	61,61	337.838,35
1.1.2.0.00.00 - Taxas	113.600,00	113.600,00	9.127,63	8,03	70.385,68	61,96	43.214,32
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	11,48	0,00	57,04	0,00	-57,04

1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	26.201,70	17,47	76.978,89	51,32	73.021,11
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	26.201,70	17,47	76.978,89	51,32	73.021,11
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	71.500,00	71.500,00	16.695,02	23,35	58.266,09	81,49	13.233,91
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	71.500,00	71.500,00	16.695,02	23,35	58.266,09	81,49	13.233,91
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	170.000,00	170.000,00	28.338,80	16,67	64.129,84	37,72	105.870,16
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.156.000,00	13.156.000,00	2.426.129,16	18,44	6.765.276,87	51,42	6.390.723,13
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	12.921.000,00	12.921.000,00	2.332.005,96	18,05	6.624.092,07	51,27	6.296.907,93
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	235.000,00	235.000,00	94.123,20	40,05	141.184,80	60,08	93.815,20
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.400,00	120.400,00	20.628,73	17,13	101.166,15	84,03	19.233,85
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	18.900,00	18.900,00	2.209,10	11,69	6.097,74	32,26	12.802,26
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	50.000,00	50.000,00	5.957,80	11,92	48.995,38	97,99	1.004,62
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	51.000,00	51.000,00	12.461,83	24,44	46.073,03	90,34	4.926,97
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	115.000,00	7,67	1.385.000,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	115.000,00	9,13	1.145.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	115.000,00	9,13	1.145.000,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.161.500,00	16.161.500,00	2.718.505,13	16,82	7.793.422,21	48,22	8.368.077,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	16.401.500,00	16.401.500,00	2.718.505,13	16,57	7.793.422,21	47,52	8.608.077,79
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	16.401.500,00	16.401.500,00	2.718.505,13	16,57	7.793.422,21	47,52	8.608.077,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	15.187.050,59	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2012 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.161.500,00	411.000,00	16.572.500,00	2.972.613,13	9.571.814,41	2.852.957,85	7.442.613,36	44,91	9.129.886,64
DESPESAS CORRENTES	14.339.500,00	71.884,15	14.411.384,15	2.363.043,18	8.575.099,98	2.704.465,67	7.022.887,35	48,73	7.388.496,80
Pessoal e Encargos Sociais	7.912.700,00	8.220,00	7.920.920,00	1.247.051,04	3.773.737,19	1.275.730,39	3.767.829,49	47,57	4.153.090,51
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	-5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	6.416.800,00	68.664,15	6.485.464,15	1.115.992,14	4.801.362,79	1.428.735,28	3.255.057,86	50,19	3.230.406,29
DESPESAS DE CAPITAL	1.812.000,00	339.115,85	2.151.115,85	609.569,95	996.714,43	148.492,18	419.726,01	19,51	1.731.389,84
Investimentos	1.772.000,00	339.115,85	2.111.115,85	609.569,95	976.714,43	142.445,96	401.790,05	19,03	1.709.325,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	20.000,00	6.046,22	17.935,96	44,84	22.064,04
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	16.161.500,00	411.000,00	16.572.500,00	2.972.613,13	9.571.814,41	2.852.957,85	7.442.613,36	44,91	9.129.886,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	16.161.500,00	411.000,00	16.572.500,00	2.972.613,13	9.571.814,41	2.852.957,85	7.442.613,36	44,91	9.129.886,64
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	350.808,85	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.161.500,00	411.000,00	16.572.500,00	2.972.613,13	9.571.814,41	2.852.957,85	7.793.422,21	47,03	8.779.077,79

Publicado por:
Roberto de Lima
Código Identificador:77E35675

SECRETARIA DE FINANÇAS ANEXO 2

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO.
LRF-Cidadão - 9.23 - 24/07/12

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	16.161.500,00	16.572.500,00	2.972.613,13	9.571.814,41	2.852.957,85	7.442.613,36	100,00	44,91	9.129.886,64
LEGISLATIVA	680.000,00	680.000,00	73.417,97	331.569,48	97.366,42	286.836,95	3,85	42,18	393.163,05
Ação Legislativa	680.000,00	680.000,00	73.417,97	331.569,48	97.366,42	286.836,95	3,85	42,18	393.163,05
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.364.840,00	3.621.701,00	864.502,08	2.645.472,22	799.486,50	1.947.752,20	26,17	53,78	1.673.948,80
Administração Geral	3.124.840,00	3.527.601,00	864.502,08	2.645.472,22	799.486,50	1.947.752,20	26,17	55,21	1.579.848,80
Administração Financeira	240.000,00	94.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.100,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.308.252,00	925.002,00	134.939,07	379.387,18	128.617,55	338.681,81	4,55	36,61	586.320,19
Administração Geral	536.600,00	523.600,00	71.978,49	232.593,19	77.821,33	221.130,54	2,97	42,23	302.469,46
Assistência ao Idoso	40.000,00	21.000,00	6.017,75	6.617,75	6.338,66	6.570,44	0,09	31,29	14.429,56
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.000,00	150.000,00	11.317,41	38.521,47	11.317,41	38.521,47	0,52	25,68	111.478,53
Assistência Comunitária	266.652,00	229.407,00	45.625,42	101.654,77	33.140,15	72.459,36	0,97	31,59	156.947,64
Ensino Superior	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	300.000,00	995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	995,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	3.899.083,00	3.901.129,00	774.590,51	2.212.841,42	744.568,40	1.922.474,21	25,83	49,28	1.978.654,79
Administração Geral	1.551.083,00	1.474.875,00	312.212,98	906.636,01	359.184,16	777.188,60	10,44	52,70	697.686,40
Atenção Básica	1.979.700,00	2.022.370,00	372.907,82	1.028.048,90	360.510,53	1.011.065,10	13,58	49,99	1.011.304,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	230.000,00	266.010,00	80.680,00	262.680,00	16.332,00	116.652,00	1,57	43,85	149.358,00
Vigilância Sanitária	81.000,00	78.000,00	248,00	248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
Vigilância Epidemiológica	57.300,00	59.874,00	8.541,71	17.568,51	8.541,71	17.568,51	0,24	29,34	42.305,49
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.146.260,00	5.724.984,15	883.117,22	3.278.261,59	906.871,48	2.476.158,02	33,27	43,25	3.248.826,13
Administração Geral	2.159.600,00	2.614.048,15	348.925,04	1.511.252,05	455.047,66	1.247.239,91	16,76	47,71	1.366.808,24
Alimentação e Nutrição	95.000,00	20.000,00	960,00	2.222,75	960,00	2.222,75	0,03	11,11	17.777,25
Ensino Fundamental	1.786.700,00	2.104.976,00	416.001,60	1.313.662,67	310.298,61	851.434,44	11,44	40,45	1.253.541,56
Ensino Superior	21.000,00	10.500,00	0,00	2.920,62	675,18	915,18	0,01	8,72	9.584,82
Educação Infantil	902.960,00	815.960,00	117.230,58	353.078,56	121.890,03	342.220,80	4,60	41,94	473.739,20
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
Educação Especial	151.000,00	151.000,00	0,00	95.124,94	18.000,00	32.124,94	0,43	21,27	118.875,06
CULTURA	60.410,00	29.610,00	0,00	13.219,04	694,17	9.306,51	0,13	31,43	20.303,49
Difusão Cultural	40.410,00	20.410,00	0,00	5.019,04	540,03	1.422,31	0,02	6,97	18.987,69
Lazer	20.000,00	9.200,00	0,00	8.200,00	154,14	7.884,20	0,11	85,70	1.315,80
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	300.000,00	580.241,00	96.947,90	96.947,90	20.763,47	20.763,47	0,28	3,58	559.477,53
Infra-estrutura Urbana	300.000,00	580.241,00	96.947,90	96.947,90	20.763,47	20.763,47	0,28	3,58	559.477,53
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	453.840,00	387.404,85	54.959,60	188.666,74	48.710,69	142.916,90	1,92	36,89	244.487,95
Administração Geral	333.840,00	326.840,00	54.959,60	188.666,74	48.710,69	142.916,90	1,92	43,73	183.923,10
Vigilância Sanitária	80.000,00	37.564,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.564,85
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	419.040,00	435.280,00	89.688,78	240.075,73	70.495,50	188.396,81	2,53	43,28	246.883,19
Administração Geral	419.040,00	435.280,00	89.688,78	240.075,73	70.495,50	188.396,81	2,53	43,28	246.883,19
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	185.000,00	54.000,00	0,00	18.726,41	1.702,40	6.809,60	0,09	12,61	47.190,40
Transporte Rodoviário	185.000,00	54.000,00	0,00	18.726,41	1.702,40	6.809,60	0,09	12,61	47.190,40
DESPORTO E LAZER	123.160,00	16.533,00	450,00	6.646,70	450,00	6.646,70	0,09	40,20	9.886,30
Administração Geral	23.160,00	15.533,00	450,00	6.646,70	450,00	6.646,70	0,09	42,79	8.886,30
Desporto Comunitário	100.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	211.615,00	206.615,00	0,00	160.000,00	33.231,27	95.870,18	1,29	46,40	110.744,82
Refinanciamento da Dívida Interna	50.000,00	45.000,00	0,00	20.000,00	6.046,22	17.935,96	0,24	39,86	27.064,04
Outros Encargos Especiais	161.615,00	161.615,00	0,00	140.000,00	27.185,05	77.934,22	1,05	48,22	83.680,78
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.161.500,00	16.572.500,00	2.972.613,13	9.571.814,41	2.852.957,85	7.442.613,36	100	44,9094	9.129.886,64
FONTE:									

Publicado por:
Roberto de Lima
Código Identificador:7052443D

SECRETARIA DE FINANÇAS ANEXO 3

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012
	Jul/ 11	Ago/ 11	Set/ 11	Out/ 11	Nov/ 11	Dez/ 11	Jan/ 12	Fev/ 12	Mar/ 12	Abr/ 12	Mai/ 12	Jun/ 12		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.241.215,10	1.309.418,86	1.232.508,01	1.834.129,61	1.659.425,92	1.865.887,17	1.483.680,85	1.399.196,87	1.373.505,84	1.474.794,27	1.705.726,95	1.447.750,00	18.027.239,45	16.774.500,00
Receitas Tributárias	66.506,95	74.887,05	66.074,21	89.478,99	104.652,71	72.066,02	63.462,86	123.070,04	74.785,90	150.773,85	138.963,15	61.548,57	1.086.270,30	993.600,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	6.780,13	5.669,28	1.529,14	1.743,07	1.055,89	5.224,45	75,82	139,93	4.733,88	75.462,76	10.561,74	6.887,70	119.863,79	135.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	25.570,96	9.477,63	2.778,81	49.243,74	52.991,11	3.878,99	14.079,61	75.366,20	13.570,57	8.465,37	77.300,25	6.113,62	338.836,86	200.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.918,71	39.091,51	39.845,47	14.816,08	21.556,22	26.904,96	18.492,22	10.694,40	10.227,10	23.045,77	19.021,45	19.857,78	254.471,67	235.000,00
Outras Receitas Tributárias	23.237,15	20.648,63	21.920,79	23.676,10	29.049,49	36.057,62	30.815,21	36.869,51	46.254,35	43.799,95	32.079,71	28.689,47	373.097,98	423.600,00
Receitas de Contribuições	12.939,76	12.453,66	13.071,64	12.639,77	14.401,85	12.812,57	13.380,47	12.530,28	0,00	24.866,44	12.818,83	13.382,87	155.298,14	150.000,00
Receita Patrimonial	9.949,98	11.071,21	8.327,83	8.266,34	10.269,97	11.122,09	10.512,79	10.162,23	11.549,60	9.346,45	9.388,51	7.306,51	117.273,51	71.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.825,31	24.525,86	12.585,80	9.344,49	6.046,62	13.991,27	10.364,28	10.202,63	9.716,72	5.507,41	20.431,61	7.907,19	139.449,19	170.000,00
Transferências Correntes	1.126.587,60	1.176.893,52	1.117.255,22	1.694.420,99	1.513.901,77	1.713.981,59	1.352.575,39	1.227.848,82	1.263.203,42	1.266.780,83	1.514.237,37	1.346.863,61	16.314.550,13	15.269.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	334.362,78	344.901,20	275.345,52	361.922,24	382.384,71	643.041,72	404.421,04	489.208,68	332.250,82	418.745,02	468.336,68	399.654,59	4.854.575,00	4.600.000,00
Cota Parte do ICMS	477.916,76	510.644,79	493.667,16	463.088,20	594.772,12	510.291,21	611.416,13	462.252,57	510.649,14	478.674,37	655.848,17	582.740,32	6.351.960,94	5.200.000,00
Cota Parte do IPVA	15.505,63	15.123,89	5.964,17	5.600,86	7.376,87	3.531,95	961,26	16.171,54	26.641,82	18.313,67	29.305,50	27.151,01	171.648,17	165.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	185.550,49	192.581,67	175.166,41	187.487,78	218.397,43	206.225,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.409,74	0,00
Outras Transferências Correntes	113.251,94	113.641,97	167.111,96	676.321,91	310.970,64	350.890,75	335.776,96	260.216,03	393.661,64	351.047,77	360.747,02	337.317,69	3.770.956,28	5.304.000,00
Outras Receitas Correntes	16.405,50	9.587,56	15.193,31	19.979,03	10.153,00	41.913,63	33.385,06	15.382,87	14.250,20	17.519,29	9.887,48	10.741,25	214.398,18	120.400,00
DEDUÇÕES (II)	166.945,15	176.689,77	162.468,80	247.587,63	212.274,28	207.442,65	215.042,67	194.830,39	176.056,46	185.331,23	231.996,12	202.975,70	2.379.640,85	1.970.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	166.945,15	176.689,77	162.468,80	247.587,63	212.274,28	207.442,65	215.042,67	194.830,39	176.056,46	185.331,23	231.996,12	202.975,70	2.379.640,85	1.970.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.074.269,95	1.132.729,09	1.070.039,21	1.586.541,98	1.447.151,64	1.658.444,52	1.268.638,18	1.204.366,48	1.197.449,38	1.289.463,04	1.473.730,83	1.244.774,30	15.647.598,60	14.804.500,00

Publicado por:
Roberto de Lima
Código Identificador:6644D39D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁITA

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL N°. 1.125-2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.”

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta /MT,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam convocados a partir de 25 de Julho de 2012, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2010, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, no horário de expediente 07:00 as 13:00 h., no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para serem nomeados e empoçados nos respectivos cargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA MT - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2010									
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO									
RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS									
CODIGO	CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	Língua Portuguesa - Nota	Matemática - Nota	Conhecimentos Gerais - Nota	Conhecimentos Específicos - Nota	Prova Prática - Nota	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4	LIANE WOHLFAHRT	Agente de Conservação e Manutenção	6	6	24	32	N.R.	68	4º CLASSIFICADO
459	ADRIANA GONÇALVES	Agente de Conservação e Manutenção	3	9	24	32	N.R.	68	5º CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA MT - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2010											
NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO											
RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS											
CODIGO	CANDIDATO	CARGO CONCORRIDO	Nota Redação	Língua Portuguesa - Nota	Matemática - Nota	Conhecimentos Gerais - Nota	Conhecimentos Específicos - Nota	PROVA PRÁTICA - NOTA	SOMA GERAL	CLASSIFICAÇÃO	
11	DAIANE GUILHERME	Agente Administrativo	18	1	3	16	12	N.R.	50	4º CLASSIFICADO	
85	ARITUSA TATIANE BERNARDO	Agente Administrativo	20	4	4	10	12	N.R.	50	5º CLASSIFICADO	

Art. 2º- Os candidatos convocados nos termos do art.1º deste Decreto, para serem nomeados e empoçados, deverão atender os seguintes requisitos: Os candidatos convocados terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada em cartório e 2 (duas) cópias para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

- I** - Documentos pessoais: Cédula RG e Comprovante do CPF;
- II** - Título de Eleitor e Certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- III** - Cartão do PIS/PASEP se possuir;
- IV** - Carteira Profissional CTPS/MTE;
- V** - Reservista se possuir (se masculino);
- VI** - Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- VII** - Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo município ou Junta Médica - (as expensas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse).
- VIII** - Comprovante de endereço atualizado;
- IX** - Comprovação do grau de instrução e registro nos conselhos pertinentes no Estado de MT.;
- X** - Certidão de Nascimento (se solteiro);
- XI** - Comprovação do estado civil (casado, união estável etc..e cópia de CPF.);
- XII** - Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente.
- XIII** - Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 matrícula escolar;
- XIV** - Certidão da justiça (cível e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; (site TJ/MT)
- XV** - Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; (Declaração a punho)
- XVI** - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (IRRF ou declarar o que possui)
- XVII** - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVIII** - Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal; (Declaração a punho)
- XIX** - 2 fotos 3x4 recente;
- XX** - Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou declaração da faculdade (original) mais Histórico Escolar (original) 2 (duas) cópias;
- XXI** - Registro no Conselho profissional de classe (se for o caso);
- XXII** - Numero de Conta no Banco Bradesco;

Paragrafo único – Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido poderá ser excluído do concurso público. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido para ocupar o posto de trabalho será excluído do concurso e substituído pelo candidato subsequente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paranaíta-MT, 25 de Julho de 2012

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:6569095D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT - PODER EXECUTIVO CNPJ: 15.023.989/0001-26
Exercício: 2012
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2012
CVA:

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	22.813.724,34	1.800,00
2	Pessoal Ativo	22.779.958,08	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	33.766,26	1.800,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.813.724,34	1.800,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		22.815.524,34

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	50.370.498,40
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	45,30
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	27.200.069,14
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	25.840.065,68

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

- a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: Nota:

PONTES E LACERDA, 25/07/2012

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT - PODER EXECUTIVO CNPJ: 15.023.989/0001-26
Exercício: 2012
Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2012
CVA:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL TRAJETÓRIA DE RETORNO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL										
CAMPO		Semestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso			Quadrimestre seguinte		
1	.									
CAMPO		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
2	.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO										
CAMPO		Semestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres após o período de apuração do excesso			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes		
3	.									
CAMPO		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)

4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	--	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal

Fonte: Nota:

PONTES E LACERDA, 25/07/2012

Pag. 2/ 10

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012
			Até o 1º Semestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	144.566,48	42.705,23
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	95.427,40	42.705,23
4	Interna	95.427,40	42.705,23
5	Externa	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
7	Outras Dívidas	49.139,08	0,00
8	DEDUÇÕES (II) ¹ = (9+10-11)	5.347.221,68	9.386.293,73
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	5.933.551,40	9.983.784,86
10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	586.329,72	597.491,13
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-5.202.655,20	-9.343.588,50
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.966.369,24	50.370.498,40
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,31	0,08
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-11,32	-18,55
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%		60.444.598,08

CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012
			Até o 1º Semestre
17	DÍVIDA CONTRATUAL (IV) = (V+VI+VII+VIII)	95.427,40	42.705,23
18	DÍVIDA DE PPP = (V)	0,00	0,00
19	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI) = (20+21+24+25)	0,00	0,00
20	De Tributos	0,00	0,00
21	De Contribuições Sociais = (22+23)	0,00	0,00
22	Previdenciárias	0,00	0,00
23	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
24	Do FGTS	0,00	0,00
25	Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
26	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA = (VII) = (27+28)	0,00	0,00
27	Interna.	0,00	0,00
28	Externa.	0,00	0,00
29	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS = (VIII)	95.427,40	42.705,23

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012
			Até o 1º Semestre
30	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
31	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-
32	DEPÓSITOS	335.997,30	415.729,30
33	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.304.226,14	22.516.871,26
34	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012
			Até o 1º Semestre
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA		
35	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (36+37)	0,00	0,00
36	Passivo Atuarial	0,00	0,00

37	Outras Dívidas	0,00	0,00
38	DEDUÇÕES (X) ² = (39+40+41-42)	3.410.122,68	3.449.625,52
39	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.454.375,27	3.454.375,27
40	Investimentos	0,00	0,00
41	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
42	(-) Restos a Pagar Processados	44.252,59	4.749,75
43	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00
44	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX- X)	-3.410.122,68	-3.449.625,52

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira". Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)¹ for negativo, colocar um "-" nessa linha.

² Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros e os Investimentos for menor que Restos a Pagar Processados, os campos de DEDUÇÕES (V)² deverão ser preenchidos com "-".

Fonte: Nota:

PONTES E LACERDA, 25/07/2012

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:363B6671

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 15.023.989/0001-26

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2012/BIMESTRE MAIO-JUNHO CVA: 2012072509062800703877

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.625.000,00	72.625.000,00	11.559.895,28	15,92	30.788.256,19	42,39	41.836.743,81
2	RECEITAS CORRENTES	52.296.787,01	52.296.787,01	9.351.363,49	17,88	27.156.453,72	51,93	25.140.333,29
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	6.003.687,01	6.003.687,01	1.317.649,21	21,95	4.917.109,10	81,90	1.086.577,91
4	Impostos	5.270.000,00	5.270.000,00	1.259.946,94	23,91	4.568.305,02	86,69	701.694,98
5	Taxas	433.687,01	433.687,01	45.423,60	10,47	305.369,14	70,41	128.317,87
6	Contribuição de Melhoria	300.000,00	300.000,00	12.278,67	4,09	43.434,94	14,48	256.565,06
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.750.000,00	3.750.000,00	667.526,20	17,80	1.774.234,11	47,31	1.975.765,89
8	Contribuições Sociais	1.200.000,00	1.200.000,00	217.100,57	18,09	637.895,20	53,16	562.104,80
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.550.000,00	2.550.000,00	450.425,63	17,66	1.136.338,91	44,56	1.413.661,09
10	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	1.155.000,00	1.155.000,00	305.537,59	26,45	1.141.401,93	98,82	13.598,07
12	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	1.075.000,00	1.075.000,00	284.954,29	26,51	1.093.330,54	101,71	-18.330,54
14	Receitas de Concessões e Permissões	80.000,00	80.000,00	20.583,30	25,73	48.071,39	60,09	31.928,61
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	7.204,80	36,02	19.341,60	96,71	658,40
26	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.592.600,00	40.592.600,00	6.907.778,41	17,02	18.770.885,42	46,24	21.821.714,58
27	Transferências Intergovernamentais	38.535.600,00	38.535.600,00	6.776.353,37	17,58	18.549.747,86	48,14	19.985.852,14
28	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Convênios	2.057.000,00	2.057.000,00	131.425,04	6,39	221.137,56	10,75	1.835.862,44
32	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	775.500,00	775.500,00	145.667,28	18,78	533.481,56	68,79	242.018,44
34	Multas e Juros de Mora	187.500,00	187.500,00	52.802,96	28,16	159.718,34	85,18	27.781,66
35	Indenizações e Restituições	101.000,00	101.000,00	4.040,91	4,00	9.246,84	9,16	91.753,16

36	Receita da Dívida Ativa	455.000,00	455.000,00	87.254,30	19,18	353.040,33	77,59	101.959,67
37	Receitas Correntes Diversas	32.000,00	32.000,00	1.569,11	4,90	11.476,05	35,86	20.523,95
38	RECEITAS DE CAPITAL	20.328.212,99	20.328.212,99	2.208.531,79	10,86	3.631.802,47	17,87	16.696.410,52
39	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00	250.000,00		0,00	0,00	0,00	250.000,00
40	Operações de Crédito Internas	250.000,00	250.000,00		0,00	0,00	0,00	250.000,00
41	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	12.500,00	0,00	27.500,00	0,00	-27.500,00
43	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	12.500,00	0,00	27.500,00	0,00	-27.500,00
45	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

46	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.078.212,99	20.078.212,99	2.196.031,79	10,94	3.604.302,47	17,95	16.473.910,52
47	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências de Convênios - Rec. Capital	20.078.212,99	20.078.212,99	2.196.031,79	10,94	3.604.302,47	17,95	16.473.910,52
53	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.600.000,00	1.600.000,00	315.365,00	0,00	876.224,66	0,00	723.775,34
59	Contribuições Sociais	1.600.000,00	1.600.000,00	315.365,00	19,71	876.224,66	54,76	723.775,34
60	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	74.225.000,00	74.225.000,00	11.875.260,28	16,00	31.664.480,85	42,66	42.560.519,15
61	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	74.225.000,00	74.225.000,00	11.875.260,28	16,00	31.664.480,85	42,66	42.560.519,15
69	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
70	TOTAL (VII) = (V+VI)	74.225.000,00	74.225.000,00	11.875.260,28	16,00	31.664.480,85	-	-

71	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
72	Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
73	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
74	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.830.100,00	5.500,00	71.835.600,00	11.157.301,86	39.161.143,17	8.737.077,88	23.422.102,98	32,61	48.413.497,02
75	DESPESAS CORRENTES	44.059.300,00	2.022.615,20	46.081.915,20	7.358.747,33	27.097.848,53	7.676.880,03	20.531.628,04	44,55	25.550.287,16
76	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.775.484,00	119.866,00	24.895.350,00	4.152.629,38	11.852.105,10	4.153.249,70	11.847.848,26	47,59	13.047.501,74
77	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.000,00	-30.530,00	54.470,00	1.852,46	6.640,03	1.852,46	6.640,03	12,19	47.829,97
78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.198.816,00	1.933.279,20	21.132.095,20	3.204.265,49	15.239.103,40	3.521.777,87	8.677.139,75	41,06	12.454.955,45
79	DESPESAS DE CAPITAL	24.752.462,99	-1.852.115,20	22.900.347,79	3.798.554,53	12.063.294,64	1.060.197,85	2.890.474,94	12,62	20.009.872,85
80	INVESTIMENTOS	24.272.462,99	-1.611.315,20	22.661.147,79	3.777.325,95	11.960.650,56	1.038.969,27	2.787.830,86	12,30	19.873.316,93
81	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.000,00	-240.800,00	239.200,00	21.228,58	102.644,08	21.228,58	102.644,08	42,91	136.555,92
83	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.018.337,01	-165.000,00	2.853.337,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.853.337,01
84	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.394.900,00	-5.500,00	2.389.400,00	310.809,07	766.968,02	310.809,07	766.968,02	0,00	1.622.431,98
86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.394.900,00	-5.500,00	2.389.400,00	310.809,07	766.968,02	310.809,07	766.968,02	32,10	1.622.431,98
87	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	74.225.000,00	0,00	74.225.000,00	11.468.110,93	39.928.111,19	9.047.886,95	24.189.071,00	32,59	50.035.929,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

89	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Outras Dívidas - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	74.225.000,00	0,00	74.225.000,00	11.468.110,93	39.928.111,19	9.047.886,95	24.189.071,00	32,59	50.035.929,00
96	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	7.475.409,85	-	-
97	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	74.225.000,00	0,00	74.225.000,00	11.468.110,93	39.928.111,19	9.047.886,95	31.664.480,85	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
-------	------------------	--------------------	--

98	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	
----	---	--

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação. Fonte:

Nota:

PONTES E LACERDA, 25/07/2012

NEWTON DE FREITAS MIOTTO JOAO BATISTA DE CARVALHO FILHO PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE FAZENDA
CPF.: 39613607153 CPF.: 27435776149

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CONTADORA
CRC.: MT014646/P

CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.225.000,00	74.225.000,00	11.468.110,93	39.928.111,19	9.047.886,95	24.189.071,00	100,00	32,59	50.035.929,00
2	00001	Legislativa	2.235.000,00	2.315.000,00	373.288,96	1.286.895,84	360.587,26	1.068.334,95	4,42	46,15	1.246.665,05
3	01031	Ação Legislativa	2.235.000,00	2.315.000,00	373.288,96	1.286.895,84	360.587,26	1.068.334,95	4,42	46,15	1.246.665,05
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	7.929.150,00	7.931.250,00	1.067.643,99	4.469.213,27	1.405.649,79	3.737.689,96	15,45	47,13	4.193.560,04
12	04121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	04122	Administração Geral	5.521.150,00	5.491.150,00	661.082,63	2.853.921,55	952.351,09	2.487.097,02	10,28	45,29	3.004.052,98
14	04123	Administração Financeira	1.822.000,00	1.853.100,00	342.662,35	1.270.778,18	360.839,37	938.042,32	3,88	50,62	915.057,68
15	04124	Controle Interno	105.000,00	105.000,00	18.218,32	52.522,17	18.218,32	52.522,17	0,22	50,02	52.477,83
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	60.000,00	50.000,00	1.590,00	11.590,00	1.590,00	1.590,00	0,01	3,18	48.410,00
20	04129	Administração de Receitas	421.000,00	432.000,00	44.090,69	280.401,37	72.651,01	258.438,45	1,07	59,82	173.561,55
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	00006	Segurança Pública	545.000,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	0,13	100,00	0,00
28	06181	Policiamento	545.000,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	0,13	100,00	0,00

29	06182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	00008	Assistência Social	2.663.450,00	2.661.950,00	365.816,29	1.466.777,94	423.200,44	1.161.280,58	4,80	43,63
35	08241	Assistência ao Idoso	207.900,00	184.500,00	13.423,01	56.810,92	21.528,01	34.665,92	0,14	18,79
36	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	260.000,00	260.000,00	11.452,00	247.819,85	34.702,30	117.804,95	0,49	45,31
37	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	532.200,00	551.200,00	107.164,59	290.976,60	100.416,86	266.320,34	1,10	48,32
38	08244	Assistência Comunitária	1.566.350,00	1.569.250,00	224.336,69	845.910,57	257.113,27	717.229,37	2,97	45,71

39	08122	Administração Geral	97.000,00	97.000,00	9.440,00	25.260,00	9.440,00	25.260,00	0,10	26,04
40	00009	Previdência Social	1.270.000,00	1.435.000,00	235.768,72	795.003,46	271.732,20	687.113,02	2,84	47,88
41	09271	Previdência Básica	1.270.000,00	1.435.000,00	235.768,72	795.003,46	271.732,20	687.113,02	2,84	47,88
42	09272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	00010	Saúde	12.192.600,00	12.404.632,00	2.024.144,73	7.324.702,14	2.094.395,62	6.062.449,37	25,06	48,87
46	10301	Atenção Básica	7.948.500,00	8.216.866,00	1.552.906,01	4.469.525,77	1.490.416,30	4.192.242,87	17,33	51,02
47	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.274.100,00	3.192.766,00	293.728,56	2.408.465,24	451.198,26	1.453.778,62	6,01	45,53
48	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	10304	Vigilância Sanitária	378.000,00	378.000,00	61.848,33	167.197,37	63.485,33	166.564,37	0,69	44,06
50	10305	Vigilância Epidemiológica	489.500,00	514.500,00	96.998,17	229.113,12	70.632,07	199.462,87	0,82	38,77
51	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	10122	Administração Geral	102.500,00	102.500,00	18.663,66	50.400,64	18.663,66	50.400,64	0,21	49,17
53	00011	Trabalho	93.500,00	96.778,00	23.437,44	53.909,67	23.437,44	53.909,67	0,22	55,70
54	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	11333	Empregabilidade	93.500,00	96.778,00	23.437,44	53.909,67	23.437,44	53.909,67	0,22	55,70
57	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	00012	Educação	17.883.084,04	17.988.414,04	2.131.610,04	8.320.687,69	2.292.911,42	5.174.452,89	21,39	28,77
59	12361	Ensino Fundamental	10.906.584,04	11.116.614,04	1.617.046,19	5.716.267,41	1.816.799,67	4.090.690,38	16,91	36,80
60	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	12364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	12365	Educação Infantil	6.976.500,00	6.871.800,00	514.563,85	2.604.420,28	476.111,75	1.083.762,51	4,48	15,77
64	12366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	00013	Cultura	2.766.844,00	3.015.974,00	-53.997,73	1.495.083,42	49.942,51	453.804,57	1,88	15,05
67	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	13392	Diffusão Cultural	2.766.844,00	3.015.974,00	-53.997,73	1.495.083,42	49.942,51	453.804,57	1,88	15,05
69	00014	Direitos da Cidadania	147.750,00	147.750,00	19.448,04	73.864,01	21.617,98	67.546,19	0,28	45,72
70	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	14243	Assistência à Criança e ao Adolescente	147.750,00	147.750,00	19.448,04	73.864,01	21.617,98	67.546,19	0,28	45,72
74	00015	Urbanismo	10.160.555,78	12.279.788,67	3.059.761,93	9.510.502,18	1.314.546,03	3.890.010,72	16,08	31,68
75	15451	Infra-Estrutura Urbana	7.810.500,00	9.850.700,00	937.948,54	7.351.421,11	1.293.063,01	3.831.260,02	15,84	38,89
76	15452	Serviços Urbanos	2.222.555,78	2.301.588,67	2.100.330,37	2.100.330,37	0,00	0,00	0,00	2.301.588,67
77	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	15125	Normatização e Fiscalização	105.500,00	105.500,00	17.859,02	49.672,70	17.859,02	49.672,70	0,21	47,08
79	15181	Policimento	22.000,00	22.000,00	3.624,00	9.078,00	3.624,00	9.078,00	0,04	41,26
80	00016	Habitação	4.282.444,22	2.247.149,37	1.664.466,48	1.664.466,48	1.891,00	1.891,00	0,01	0,08

81	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	16482	Habitação Urbana	4.282.444,22	2.247.149,37	1.664.466,48	1.664.466,48	1.891,00	1.891,00	0,01	0,08
83	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	17512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	00018	Gestão Ambiental	435.500,00	435.500,00	25.113,45	124.158,49	35.636,14	104.771,75	0,43	24,06
87	18541	Preservação e Conservação Ambiental	435.500,00	435.500,00	25.113,45	124.158,49	35.636,14	104.771,75	0,43	24,06

88	18542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	00020	Agricultura	1.885.440,00	1.816.310,00	140.650,28	440.228,64	123.722,92	413.474,00	1,71	22,76	1.402.836,00
97	20601	Promoção da Produção Vegetal	772.940,00	772.940,00	74.577,87	228.842,69	57.650,51	202.088,05	0,84	26,15	570.851,95
98	20602	Promoção da Produção Animal	592.500,00	592.500,00	29.129,50	107.906,94	29.129,50	107.906,94	0,45	18,21	484.593,06
99	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	20605	Abastecimento	520.000,00	450.870,00	36.942,91	103.479,01	36.942,91	103.479,01	0,43	22,95	347.390,99
102	20606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	00022	Indústria	358.000,00	358.000,00	11.615,18	39.575,57	13.283,56	34.570,43	0,14	9,66	323.429,57
108	22661	Promoção Industrial	98.000,00	98.000,00	11.615,18	39.575,57	13.283,56	34.570,43	0,14	35,28	63.429,57
109	22662	Produção Industrial	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
110	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	00023	Comércio e Serviços	223.000,00	348.451,96	284.714,37	292.241,65	14.556,37	22.083,65	0,09	6,34	326.368,31
114	23691	Promoção Comercial	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
115	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	23695	Turismo	156.000,00	281.451,96	281.451,96	281.451,96	11.293,96	11.293,96	0,05	4,01	270.158,00
119	23785	Transportes Especiais	48.000,00	48.000,00	3.262,41	10.789,69	3.262,41	10.789,69	0,04	22,48	37.210,31
120	00024	Comunicações	376.000,00	336.000,00	25.817,80	278.446,28	118.286,50	183.306,98	0,76	54,56	152.693,02
121	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

123	24131	Comunicação Social	376.000,00	336.000,00	25.817,80	278.446,28	118.286,50	183.306,98	0,76	54,56	152.693,02
124	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	25752	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	00026	Transporte	3.162.556,00	3.197.356,00	311.001,64	1.322.128,63	287.833,97	659.942,61	2,73	20,64	2.537.413,39
130	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	26782	Transporte Rodoviário	3.162.556,00	3.197.356,00	311.001,64	1.322.128,63	287.833,97	659.942,61	2,73	20,64	2.537.413,39
132	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	00027	Desporto e Lazer	2.031.788,95	2.031.788,95	-296.171,72	830.041,72	140.674,76	272.254,55	1,13	13,40	1.759.534,40
136	27811	Desporto de Rendimento	90.000,00	90.000,00	33.474,36	43.118,22	34.674,96	40.471,22	0,17	44,97	49.528,78
137	27812	Desporto Comunitário	1.941.788,95	1.941.788,95	-329.646,08	786.923,50	105.999,80	231.783,33	0,96	11,94	1.710.005,62
138	27813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	00028	Encargos Especiais	565.000,00	293.670,00	23.081,04	109.284,11	23.081,04	109.284,11	0,45	37,21	184.385,89
140	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	28843	Serviço da Dívida Interna	565.000,00	293.670,00	23.081,04	109.284,11	23.081,04	109.284,11	0,45	37,21	184.385,89
143	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.018.337,01	2.853.337,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.853.337,01
148		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

149		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	00001	Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	00004	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00008	Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	00010	Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00012	Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00013	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00015	Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	00018	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	00020	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	00026	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	00027	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178		TOTAL (III) = (I + II)	74.225.000,00	74.225.000,00	11.468.110,93	39.928.111,19	9.047.886,95	24.189.071,00	100,00	32,59	50.035.929,00

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação. Fonte:
Nota:

PONTES E LACERDA, 25/07/2012

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Prefeito Municipal
CPF.: 39613607153

JOAO BATISTA DE CARVALHO FILHO

Secretario de Fazenda
CPF.: 27435776149

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CONTADORA

Crc.: Mt014646/p

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1BB0D4E3